



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

**Relatório de Atividades do
Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta
(SERVTAC)
2026 (até 30/04/2026)**

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312
www.inea.rj.gov.br

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC).....	5
1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 30/04/2026)	8
1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026)	9
1.2.1. TACCM – 2026 (até 30/04/2026)	9
1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026).....	10
1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026)	11
1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2026 (até 30/04/2026).....	11
1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF	12
1.6 Termos aditivos de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026)	12
1.6.1 TAC – 2026 (até 30/04/2026)	12
1.6.2 TCA – 2026 (até 30/04/2026)	13
1.6.3 TAJ, TACCM, TACCMA – 2026 (até 30/04/2026)	14
1.7 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 30/04/2026).....	14
1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2026 (até 30/04/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA	15
1.8 Licença emitida em 2026 (até 30/04/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA	16
1.9 Multas moratórias aplicadas em 2026 (até 30/04/2026).....	17
1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA apreciado pelo Condir em 2026 (até 30/04/2026) 18	
1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2026 (até 30/04/2026).....	18
1.10 Multas moratórias pagas em 2026 (até 30/04/2026)	18
1.11 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA	19
1.12 Multas Rescisórias Aplicadas em 2026 (até 30/04/2026).....	19
1.13 Decisões relativas à execução judicial de TAC desde 2019 (até 30/04/2026).....	20

1.14 TAC expirados durante o período de pandemia em 2020 (a partir de 13/03/2020), aplicando-se o entendimento da Procuradoria do Inea, em pareceres de janeiro de 2021.	21
1.15 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea	22
1.16 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026	26
1.17 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir	37
1.18 Processos em tratativas para a celebração de TAC	39
1.19 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa	43
1.20 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração	48
1.21 TAC celebrados pelo Inea que tinham a previsão de pagamento de multa	51
1.22 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas	52
1.23 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional.....	58
2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)	60
2.1 BPA (Deliberação Inea nº 37, de 03/02/2017)	60
2.2 BProcam (Decreto Estadual nº 47.867, de 10/12/2021)	60
2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2026 (até 30/04/2026)	62
2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 30/04/2026)	62
3. OUTRAS DEMANDAS	65
3.1. No exercício de 2026 (até 30/04/2026)	65

APRESENTAÇÃO

O presente Relatório objetiva prestar informações sobre as atividades do SERV-TAC no decorrer de 2026, de forma a garantir transparência em suas ações. Este documento apresenta estatísticas sobre a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (**até 30/04/2026**).

Cabe registrar que os dados apresentados dos Termos de Ajustamento de Conduta são provenientes dos Termos que este Serviço tem ciência. Portanto os TAC que por ventura tenham sido assinados, mas não foram comunicados ao SERV-TAC não foram contemplados.

Destacamos também que as atribuições deste serviço foram realocadas, conforme Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, republicado no Diário Oficial de 24/10/2023 por incorreções, e suas competências estão listadas nos incisos I a XIII, do art. 62 e no art. 66 do Regimento Interno do Inea (Resolução Inea nº 272, de 14 de março de 2023 - SEI-070002/009591/2020).

1. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Conforme informado na Ata da 395ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, de 29/08/2018, desde 23/08/2018 os TAC celebrados pelo Inea a partir de 2012 estão disponibilizados no site do Instituto. E, desde 29/07/2020, todos os TAC celebrados pelo Inea já estão no site do Inea (celebrados desde 2009, ano de criação do Inea).

Os Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento dos TAC de 2009 à presente data, também já estão disponibilizados no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/tac-termo-de-ajustamento-de-conduta/>), conforme informado pelo Presidente do Inea na 516ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 18/02/2021.

Desde março de 2021, todos os TAC, Termos Aditivos, Prorrogações, Termos de Rescisão e Termos de Quitação/Encerramento já estão indexados (com exceção do Plano de Ação de um TAC de 2010), ou seja, todo o seu conteúdo foi incluído no site, para que a pesquisa por qualquer palavra ou termo constante do instrumento possa ser efetivada.

Os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 04/05/2022.

Os Termos de Acordo Judicial (TAJ) celebrados pelo Inea e que este Servtac tem ciência já estão no site do Inea também (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-compromisso-ambiental/>), desde 22/08/2025. O TAJ é um acordo de vontades com eficácia de título executivo judicial, que tem por objetivo promover a adequação de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras à legislação ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes que deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a cessar, adaptar ou corrigir seus efeitos adversos.

Em atendimento à Recomendação Ministerial nº PR-RJ-00042029/2018 do MPF, no dia 14/08/2024, o Servtac iniciou a disponibilização do acompanhamento dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no sítio eletrônico do Inea, junto às íntegras em PDF dos Termos.

Os TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA de 2022 à 2026 já foram incluídos e estão disponíveis para acompanhamento no sítio eletrônico do Inea. Essa disponibilização será realizada dos Termos mais recentes (2026) para os mais antigos (2009). Até 30/04/2026 foram disponibilizados no site: 50 TAC (todos os TAC de 2018 à 2026, um de 2009, um de 2010, dois de 2012, um de 2013, dois de 2014, dois de 2015, dois de 2016 e sete de 2017), dois TAJ, cinco TCA, 36 TACCM e um TACCMA.

Nesse acompanhamento de forma individual, estão incluídas as seguintes informações: nº do processo; nº do TAC; Data da assinatura; Objeto; Valor; Estágio de Elaboração; Data da Homologação (se houver); Prazo de validade; Tipo de Atividade; Processos Relacionados; Área responsável do Inea; Data da publicação no Diário Oficial do Estado; Partes integrantes; Dados Cadastrais da empresa; Localização; Obrigações do TAC (Planilha de Acompanhamento); Histórico do TAC; Arcabouço Jurídico; Acompanhamento do cumprimento das obrigações; Documento em PDF do Termo assinado; entre outras informações.

Por meio da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57, de 01/10/2021, foi regulamentado o procedimento de celebração e acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta para conversão de multa ambiental previsto no art. 101 da Lei nº 3.467/2000.

Essa resolução definiu, ainda, dois tipos de TAC de conversão de multa:

I – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for somente a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental. Os TACCM também estão no site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa/>); e

II – TAC de Conversão de Multa com Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCMA): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, **quando o seu objeto for a conversão de multa** em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente **cumulada com a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental** (<https://www.inea.rj.gov.br/termo-de-ajustamento-de-conduta-de-conversao-de-multa-com-ajuste/>).

Por meio da Resolução Seas/Inea nº 182, de 10 de fevereiro de 2026, nos autos do SEI-070002/007001/2025, foi regulamentado o procedimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação do Dano Ambiental com a Necessidade de Separação Específica das Obrigações Administrativa e Cível (TACCMSE).

III – TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental com a Necessidade de Separação Específica das Obrigações Administrativa e Cível (TACCMSE): acordo de vontades celebrado entre o Inea e a Seas e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem a adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental, nos casos:

- I - das infrações ambientais cometidas com lastro probatório, mas que área técnica fiscalizadora não consegue mensurar a reparação do dano porque a infração é apenas mais uma dentro de um recurso natural já degradado ou não, sem possibilidade de individualização da ação do autuado; e
- II - em que há relatos de um dano ambiental com provas juntadas no processo de apuração, mas o dano se exauriu com o tempo.

Ainda não foi celebrado TACCMSE em 2026 até 30/04/2026.

1.1. Cenário do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no Inea (De 2009 até 30/04/2026)

Tabela 1 – Quantidade de TAC, TAJ, TCA, TACCM, TACCMA, Termos de Quitação/Encerramento, Termos de Rescisão, Termos Aditivos e Prorrogações de TCA e TAC, assinados pelo Inea (De 2009 até 30/04/2026).

Ano	Quantidade de TAC do Inea	Quantidade de TAJ do Inea	Quantidade de TCA do Inea	Quantidade de TACCM do Inea	Quantidade de TACCMA do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TAC das Extintas	Termo de Quitação / Encerramento de TAJ do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TCA do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TACCM do Inea	Termo de Quitação / Encerramento de TACCMA do Inea	Termo de Rescisão de TAC das Extintas	Termo de Rescisão de TAC do Inea	Prorrogação de TAC do Inea	Termo Aditivo de TAC das Extintas	Termo Aditivo de TAC do Inea	Termo Aditivo de TCA do Inea	Termo Aditivo de TACCM do Inea	Termo Aditivo de TACCMA do Inea
2009	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2010	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2012	15	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	5	0	2	0	0	1	4	1	0	0	0	0	0	0	1	15	0	0
2014	6	0	1	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	2	10	0	0
2015	0	0	2	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
2016	11	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
2017	10	0	1	0	0	1	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0
2018	12	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
2019	5	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
2020	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2021	0	0	0	0	0	1	20	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2022	6	0	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2023	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2024	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2026 (até 30/04/2026)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	142	0	11	0	0	8	58	2	5	0	0	1	0	1	41	0	0	5

Obs: Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto. Páguia, adicional, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos processuais reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi atendida previamente com a promoção natural do caso.

Fonte: SERV TAC

Desde a criação do Inea em 2009, apenas onze **TCA** foram celebrados, cinco (45,45%) foram aditivados e cinco (45,45%) já foram quitados/encerrados. Com relação aos: **(i) TAC**, 142 foram celebrados nesse período, 81 (57,04%) foram aditivados, 22 (15,49%) prorrogados, um (0,70%) foi rescindido e 58 (40,84%) quitados/encerrados; **(ii) TAJ**, 2 foram assinados e ainda estão em vigor; **(iii) TACCM**, trinta e seis foram celebrados e vinte e três (63,88%) foram quitados/encerrados/concluídos; e **(iv) TACCMA**, um foi assinado e ainda está em vigor (Tabela 1).

Desde 2009, treze TAC das extintas Feema, Serla e Ief, foram aditivados, dois rescindidos e nove quitados/encerrados. Dois TCA das extintas foram quitados/encerrados desde 2009 (Tabela 1).

Obs: Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto.

Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso.

1.2. TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026)

1.2.1. TACCM – 2026 (até 30/04/2026)

Tabela 2 – TACCM celebrados em 2026 (até 30/04/2026).

TACCM.INEA - 2026 (até 30/04/2026)					
Nº	Processo	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Município
1	SEL-070011/000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	24/02/2026	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Campos dos Goytacazes

Fonte: SERVITAC

Em 2026 (até 30/04/2026), um TACCM foi celebrado e o município relacionado a este Termos (local da multa que foi suspensa) é Campos dos Goytacazes (Tabela 2).

Tabela 3 – Valor dos TACCM celebrados em 2026 (até 30/04/2026).

TACCM INEA - 2026 (até 30/04/2026)					
Nº	Processo	Empresa / Compromissado	Valor declarado ao TAC	Destino	Situação
1	SEL-070011/000158/2020	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	R\$ 18.527,02	Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA)	
Total			R\$ 18.527,02		

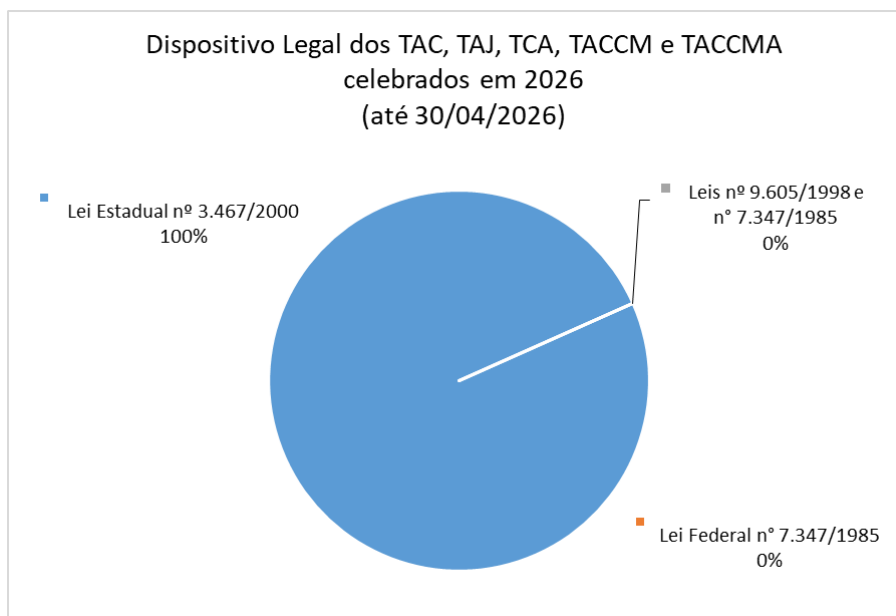
Fonte: SERVITAC

O TACCM de 2026 (até 30/04/2026) totaliza um valor de R\$ 18.527,02 (Tabela 3), integralmente destinado ao FMA – Funbio. Como se trata de pagamento em parcelas, esse valor será integralizado ao longo do tempo.

Nenhum TAC, TAJ, TCA, TACCMA e TACCMSE foi celebrado em 2026 (até 30/04/2026).

1.3 Dispositivo Legal, participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026)

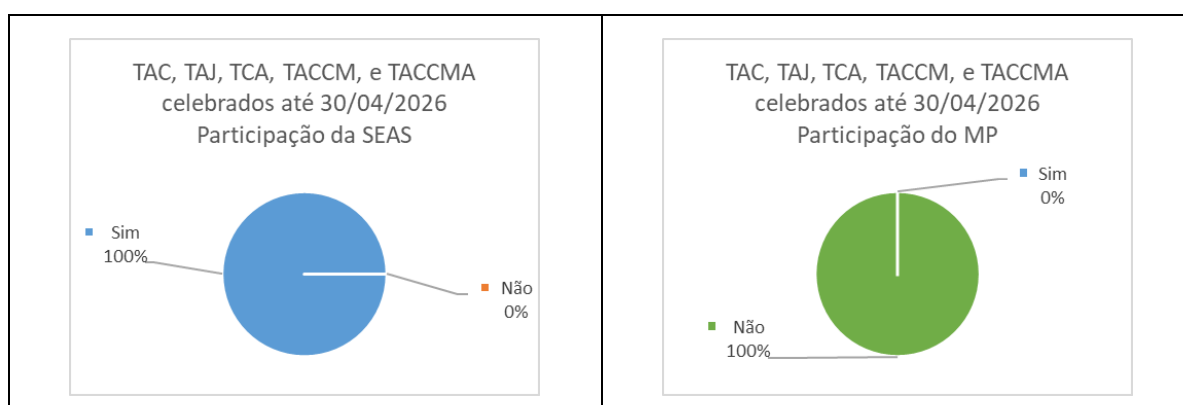
Gráfico 1– Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026).



Fonte: SERVITAC

Neste ano (até 30/04/2026), um TACCM foi celebrado com base na Lei Estadual 3.467/2000 (Gráfico 1).

Gráfico 2 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026).



Fonte: SERVITAC

A Seas participou de 1 Termo (TACCM) e o Ministério Público não participou de nenhum Termo celebrado em 2026 (Gráfico 2).

1.4 Multas suspensas por meio de TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026)

Tabela 4 – TACCM e TACCMA assinados em 2026 (até 30/04/2026) que suspenderam alguma multa.

TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026) - Suspensão de multa ambiental								
Nº	Processo	Código INEA do TAC	Empresa / Compromissado	Data da Assinatura do TAC	Estágio de Elaboração	Auto de Infração/Processo	Valor Suspense	Projeto/Objeto do TAC
TACCM e TACCMA								
1	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	24/02/2026	Em Vigor	Auto de Infração SINSULEAI00155788 (Valor original: R\$ 16.597,34; Valor Corrigido: R\$ 23.158,78; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 18.527,02 - SEI-070011.000158/2020)	R\$ 18.527,02	Objeto: Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da concessão de multa referente ao Auto de Infração SINSULEAI00155788, lavrado nos autos do Processo SEI-070011.000158/2020, por meio de depósito do valor final em conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea "c" do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.
Valor total das multas que foram suspensas por meio de TAC, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026)							R\$ 18.527,02	

Fonte: SERVATAC

O TACCM assinado em 2026 (até 30/04/2026) estabeleceu a suspensão de 1 multa ambiental, no valor total de R\$ 18.527,02, conforme Tabela 4.

O TACCM.INEA.01/2026 suspendeu a exigibilidade de pagamento de uma multa, no valor final de R\$ 18.527,02, por meio de depósito no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

1.5 Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2026 (até 30/04/2026)

Conforme estabelecido na Resolução Inea nº 103, de 07 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/01/15, no âmbito do TAC, a compromissada poderá requerer a emissão de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que se destina a autorizar, excepcionalmente, o funcionamento da atividade com vistas à sua adequação às normas de controle ambiental, dentro do prazo previsto no TAC.

Tabela 5 – Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC assinado em 2026 (até 30/04/2026).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) prevista em TAC celebrado em 2026 (até 30/04/2026) - INEA								
Nº	Processo do TAC	Nº Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (nº)	AAF (data)	AAF (final vigência)	Processo da AAF
1	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Não	-	-	-	-

Fonte: SERVATAC

Nenhum TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA, celebrado no período de 01/01/2026 a 30/04/2026, tem a previsão de emissão de AAF (Tabela 5).

Tabela 6 - Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2026 (até 30/04/2026).

Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) emitida, averbada ou indeferida em 2026 2026 (até 30/04/2026) - INEA								
nº	Processo do TAC	Nº Inea	Empresa	AAF (previsão)	AAF (nº) / AVB (nº)	AAF (data) / AVB (data) / Ind (data)	AAF / AVB (final da vigência)	Processo da AAF
1	E-07.002.13301/2013	TAC.INEA.02/2025	Azley A. Carvalho e Filho Ltda.	Sim	AAF Nº IN1231540	23/01/2026	25/10/2028	SEI-070002.028007/2025
2	SEI-070002.005725/2023	TAC.INEA.01/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	Sim	AAF Nº IN1232427	30/04/2026	25/05/2026	SEI-070002.008842/2023

Fonte: SERV TAC

Foram emitidas duas AAF em 2026 (até 30/04/2026) prevista em TAC celebrados antes de 2026. Não tiveram averbações aprovadas pelo Condir e não foram emitidas Autorizações Ambientais (AA) de caráter emergencial em 2026 (até 30/04/2026) (Tabela 6).

1.5.1 Deliberação do Conselho Diretor do Inea quanto ao custo de análise da AAF

O Conselho Diretor do Inea, em sua 613ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 05/01/2023, deliberou: (A) por estabelecer uma regra de proporcionalidade para definir o valor final do custo de análise da AAF com base no prazo de vigência do TAC, tendo como referência o prazo mínimo de seis anos (72 meses) da LO; (B) (...); (C) que essa regra deverá ser utilizada até a revisão da NOP-INEA-02.R-03 pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Conema); e (D) que o processo administrativo SEI E-07/504256/2011 referente à NOP em questão deverá ser devidamente instruído, inclusive com a presente decisão, para os trâmites necessários à revisão da NOP-INEA-02.R-03.

1.6 Termos aditivos de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados em 2026 (até 30/04/2026)

1.6.1 TAC – 2026 (até 30/04/2026)

Tabela 7 – Termos Aditivos de TAC assinados em 2026 (até 30/04/2026).

Termos Aditivos de TAC - 2026 (até 30/04/2026)					
Nº	Processo	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado	Motivo
1	SEI-070002.005725/2023	Termo Aditivo nº 01/2026 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC.INEA.01/2023	26/03/2026	Tasa Lubrificantes Ltda.	Prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.01/2023, a alteração do item 2 da Cláusula Segunda, do item 3.1.2 da Cláusula Terceira, do item 6.1 da Cláusula Sexta, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, a alteração do Plano de Ação Anexo I ao TAC, a renovação da Garantia, a emissão de nova Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e a inclusão de novas obrigações.

OBS: Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557302) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o petição conjunto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto. Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso.

Fonte: SERV TAC

Em 2026 (até 30/04/2026) foi assinado um Termo Aditivo de TAC tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC.INEA.01/2023, a alteração do item 2 da Cláusula Segunda, do item 3.1.2 da Cláusula Terceira, do item 6.1 da Cláusula Sexta, do item 11.3 da Cláusula Décima Primeira, a alteração do Plano de Ação Anexo I ao TAC, a renovação da Garantia, a emissão de nova Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) e a inclusão de novas obrigações.

Com relação ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.01/2024 - Petrópolis) (70557392) e seu anexo (70637647 e 70636992) celebrado em 18/03/2024 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), o Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em despacho de 30/01/2026 (124186675), nos autos do SEI-140001/035377/2022, o Procurador-Chefe do Inea solicitou à 7ª PR o peticionamento junto ao douto juízo para requerer a prorrogação do ajuste, nos exatos termos do cronograma constante no doc. 122436681, o qual se encontra devidamente amparado por justificativa técnica e conta com a anuência da Presidência deste Instituto. Pugnou, ademais, pela juntada do doc. com o cronograma aos autos judiciais e reiterou que a solicitação de prorrogação por meio de petição simples foi alinhada previamente com a promotora natural do caso. (Tabela 7).

1.6.2 TCA – 2026 (até 30/04/2026)

Tabela 8 – Termos Aditivos de TCA assinados em 2026 (até 30/04/2026).

Termos Aditivos de TCA - 2026 (até 30/04/2026)				
Nº	Processo	Nº Inea	Data de Assinatura	Empresa / Compromissado
1	SEI-070002/009709/2021	Termo Aditivo nº 01/2026 - 1º Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2022	18/03/2026	Município de Paracambi

Fonte: SERVITAC

Em 2026 (até 30/04/2026) foi assinado um Termo Aditivo de TCA tendo por objeto a prorrogação por 12 meses do prazo de vigência do TCA.INEA.01/2022, com a alteração do item 2 da Cláusula Segunda e alteração do subitem 4.1.1.1 da Cláusula Quarta e do item 10.3 da Cláusula Décima. (Tabela 8).

1.6.3 TAJ, TACCM, TACCMA – 2026 (até 30/04/2026)

Em 2026 (até 30/04/2026) nenhum Termo Aditivo de TAJ, TACCM e TACCMA foi assinado.

1.7 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 30/04/2026)

Tabela 9 – TAC e TACCM quitados/encerrados/concluídos em 2026 (até 30/04/2026).

Nº	Data da assinatura do TQ/TE	Instrumento
1	10/02/2026	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.07/2024) - Condomínio Portinho do Duque (SEI-070003/000091/2022)
2	26/02/2026	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.05/2024) - Condomínio Praia Dourada (SEI-070003/000090/2022)
3	09/03/2026	Termo de Quitação do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.12/2025) - JJ Mineradora Ltda. Me (SEI E-07/002.9045/2018)

Fonte: SERVTAÇ

Em 2026 (até 30/04/2026), três TACCM foram quitados tendo em vista o cumprimento integral das obrigações ajustadas (Tabela 9).

A Seas e o Inea declararam que o **Condomínio Portinho do Duque** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.07/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.07/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que o **Condomínio Praia Dourada** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.05/2024, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.05/2024) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

A Seas e o Inea declararam que a empresa **JJ Mineradora Ltda. Me** cumpriu com suas obrigações ajustadas no TACCM.INEA.12/2025, tendo em vista o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA. 12/2025) elaborado pela Coordenação do TACCM, declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1 do TAC.

1.7.1 Autos de Infração cancelados em 2026 (até 30/04/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Tabela 10 – Autos de Infração cancelados em 2026 (até 30/04/2026) pelo cumprimento de TAC e TACCM.

Nº	Empresa	Cancelamento da Multa
1	Condomínio Portinho do Duque	<p>Em 11/02/2026, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459, lavrado no processo SEI-070003/000091/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.07/2024.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2026.</p> <p>O Processo SEI-070003/000091/2022 foi enviado à Diraf da Seas e à Supbig/Dirsup do Inea no dia 12/02/2026 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) publicar no Diário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459; (ii) remeter notificação ao Condomínio Portinho do Duque para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 foi cancelado. <p>O Servtac está aguardando a Gerfis e a Supbig/Dirsup atenderem o despacho de 11/02/2026.</p>
2	Condomínio Praia Dourada	<p>Em 02/03/2026, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433, lavrado no processo SEI-070003/000090/2022, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.05/2024.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 04/03/2026.</p> <p>O Processo SEI-070003/000090/2022 foi enviado à Diraf da Seas e à Supbig/Dirsup do Inea no dia 03/03/2026 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) publicar no Diário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433; (ii) remeter a Notificação ao Condomínio Praia Dourada para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433 foi cancelado. <p>O Servtac está aguardando a Gerfis e a Supbig/Dirsup atenderem o despacho de 03/03/2026.</p>
3	JJ Mineradora Ltda. Me	<p>Em 10/03/2026, o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade decidiu pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720, lavrado no processo SEI E-07/002.9045/2018, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.12/2025.</p> <p>A decisão do Secretário foi publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2026.</p> <p>O Processo SEI E-07/002.9045/2018 foi enviado à Diraf da Seas e à Supmep do Inea no dia 11/03/2026 para:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) publicar no Diário Oficial do Estado a presente decisão, referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720; (ii) remeter a Notificação à empresa JJ Mineradora Ltda. Me para ciência dessa decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720 foi cancelado. <p>O Servtac está aguardando a Gerfis e a Supmep/Dirsup atenderem o despacho de 11/03/2026.</p>

Fonte: SERVTAAC

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.07/2024 (**Condomínio Portinho do Duque**), bem como o Termo de Quitação assinado em 10/02/2026, o Secretário da Seas decidiu em 11/02/2026 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 (SEI-070003/000091/2022), no valor original de R\$ 906.263,32. Dia 20/02/2026 foi publicado

no DO a decisão do Secretário da Seas. O processo SEI-070003/000091/2022 foi enviado para a Supbig/Dirsup do Inea no dia 12/02/2026 para: (ii) remeter notificação ao Condomínio Portinho do Duque para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Supbig/Dirsup atender o despacho de 11/02/2026 (Tabela 10).

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.05/2024 (**Condomínio Praia Dourada**), bem como o Termo de Quitação assinado em 26/02/2026, o Secretário da Seas decidiu em 02/03/2026 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00157433 (SEI-070003/000090/2022), no valor original de R\$ 14.105,44. Dia 04/03/2026 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O processo SEI-070003/000090/2022 foi enviado para a Supbig/Dirsup do Inea no dia 12/02/2026 para: (ii) remeter notificação ao Condomínio Portinho do Duque para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPBIGEAI/00157459 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Supbig/Dirsup atender o despacho de 11/02/2026.

Tendo em vista o cumprimento integral das obrigações previstas no TACCM.INEA.12/2025 (**JJ Mineradora Ltda. Me**), bem como o Termo de Quitação assinado em 09/03/2026, o Secretário da Seas decidiu em 10/03/2026 pelo cancelamento da multa imposta no Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720 (SEI E-07/002.9045/2018), no valor original de R\$ 6.177,46. Dia 12/03/2026 foi publicado no DO a decisão do Secretário da Seas. O processo SEI E-07/002.9045/2018 foi enviado para a Supmep/Dirsup do Inea no dia 11/03/2026 para: (ii) remeter notificação à empresa JJ Mineradora Ltda. Me para ciência desta decisão; e (iii) lançar no sistema Inea a informação de que o Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720 foi cancelado. O Servtac está aguardando a Supmep/Dirsup atender o despacho de 11/03/2026.

1.8 Licença emitida em 2026 (até 30/04/2026) pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Não foram emitidas licenças pelo cumprimento de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no período de 01/01/2026 a 30/04/2026.

1.9 Multas moratórias aplicadas em 2026 (até 30/04/2026)

Tabela 11 – Multas moratórias aplicadas pelo descumprimento/atraso no cumprimento de TAC em 2026 (até 30/04/2026).

Multas Moratórias Aplicadas em 2026 (até 30/04/2026)										
Quant.	Processo de TAC	nº TAC	Comproventada	Processo de multa	Notificação / Auto de Infração	Data de Notificação / Auto de Infração	Item descumprido ou cumprido com atraso	Valor da multa moratória	Multa Pago	OBS
1	SEI E-07.002.2688/2014	TACCM.INEA.04/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	SEI E-07.002.2688/2014	Termo de Notificação de 25/03/2026 (128377047)	25/03/2026	a parcela referente a janeiro de 2026 foi paga em atraso (em 29/01/2026) e em valor inferior ao devido, ensejando a incidência de juros moratórios e multa contratual, bem como a complementação decorrente da atualização monetária. a parcela referente a fevereiro de 2026 foi paga no prazo, porém em valor inferior ao devido, considerando a atualização da UFIR/RJ. a parcela referente a março de 2026 não teve seu comprovante de pagamento apresentado até o momento. Descumprimento dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Causação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.04/2025).	R\$ 113,61		
2	SEI-070002/006230/2026	TAC.INEA.01/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	SEI-070002/006230/2026	INEA/GERFISAI/703/2026	08/04/2026	Não cumprimento integral dos itens 3.1.4, 3.1.6 e 3.1.7 da Cláusula Terceira do TAC.INEA.01/2023.	R\$ 1.490,97		
3	SEI-070002/006230/2026	TAC.INEA.01/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	SEI-070002/006230/2026	INEA/GERFISAI/704/2026	08/04/2026	Falta instalação de aquecedor sem a devida licença ambiental.	R\$ 12.981,79		
								R\$ 14.586,37	R\$ 0,00	

Fonte: SERV TAC

Em 2026 (até 30/04/2026), **três multas moratórias** foram aplicadas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de itens de TAC, **somando o valor total de R\$ 14.586,37** (Tabela 11).

Uma multa moratória foi aplicada à empresa **Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda., no valor de R\$ 113,61** (Tabela 11), pelo descumprimento dos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Causação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.04/2025). Conforme Termo de Notificação da Coordenadora de 25/03/2026 (128377047): a parcela referente a janeiro de 2026 foi paga em atraso (em 29/01/2026) e em valor inferior ao devido, ensejando a incidência de juros moratórios e multa contratual, bem como a complementação decorrente da atualização monetária. A parcela referente a fevereiro de 2026 foi paga no prazo, porém em valor inferior ao devido, considerando a atualização da UFIR/RJ. E a parcela referente a março de 2026 não teve seu comprovante de pagamento apresentado até o momento do Termo de Notificação.

Nesse período, outras duas multas moratórias foram aplicadas à empresa **Tasa Lubrificantes Ltda.**

Em 08/04/2026, foi emitido o Auto de Infração INEA/GERFISAI/703/2026 nos autos do processo SEI-070002/006230/2026, pelo não cumprimento integral dos itens 3.1.4, 3.1.6 e 3.1.7 da Cláusula Terceira do TAC.INEA 01/2023, **no valor de R\$ 1.490,97.**

E em 08/04/2026, foi emitido o Auto de Infração INEA/GERFISAI/704/2026 nos autos do processo SEI-070002/006390/2026, pela instalação de aquecedor sem a devida licença ambiental, **no valor de R\$ 12.981,79.**

1.9.1 Recurso à multa moratória pelo descumprimento /cumprimento em atraso de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA apreciado pelo Condir em 2026 (até 30/04/2026)

Não houve julgamento pelo Condir de recurso à multa moratória pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA (até 30/04/2026).

1.9.2 Julgamento pelo Condir de justificativa/defesa pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC apreciado pelo Condir em 2026 (até 30/04/2026)

Não foram julgadas pelo Condir, justificativas/defesas pelo descumprimento/cumprimento em atraso de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2026 a 30/04/2026.

1.10 Multas moratórias pagas em 2026 (até 30/04/2026)

Tabela 12 – Multa moratória aplicada em 2025 paga em 2026 tendo em vista o descumprimento ou cumprimento em atraso de obrigações de TAC.

Ordem	Processo de TAC	Nº TAC	Responsável	Processo de multa	Valor	Data de vencimento	Valor pago	Data de pagamento	Observações
1	047096/2025 (Processo de TAC)	047096/2025	Frigo Rio Comércio e Representação Ltda.	047096/2025 (Processo de multa)	R\$ 12.981,79	30/04/2025	R\$ 12.981,79	08/04/2026	Em 08/04/2026, foi emitido o Auto de Infração INEA/GERFISAI/704/2026 nos autos do processo SEI-070002/006390/2026, pela instalação de aquecedor sem a devida licença ambiental, no valor de R\$ 12.981,79. Em 30/04/2026, foi emitido o Auto de Infração INEA/GERFISAI/704/2026, no valor de R\$ 12.981,79. Em 08/04/2026, foi pago o valor de R\$ 12.981,79.

Fonte: SERVITAC

Uma multa moratória aplicada em 2025 foi paga em 2026, conforme Tabela 12.

Em 2025 a empresa Frigo Rio Comércio e Representação Ltda. foi cientificada da aplicação de multa moratória pelo cumprimento então considerado intempestivo das ações nº 01, 02, 03, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13 do Plano de Ação do 7º

Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/18). Em 02/07/2025 o Servtac solicitou à Gerlin o envio de Notificação à empresa para ciência e as devidas providências referentes ao indeferimento do recurso e à redução da multa moratória para o **valor de R\$ 7.347,26**. Em 26/11/2025, foi emitida a Notificação GELINNOT/01140965. **A multa foi paga** em 09/01/2026. Em despacho de 04/02/2026, o Servteso informou o recebimento do valor de R\$ 7.347,26 na conta corrente nº 138-4, agência 6898 do Banco Bradesco (Tabela 12).

1.11 Retomada da cobrança da multa do Auto de Infração que foi suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA, corrigido e com acréscimo de 30% pelo não cumprimento do TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Não houve a retomada da cobrança de Auto de Infração suspenso com TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA no período de 01/01/2026 a 30/04/2026.

1.12 Multas Rescisórias Aplicadas em 2026 (até 30/04/2026)

Não foram aplicadas multas rescisórias de TAC/TAJ/TCA/TACCM/TACCMA no período de 01/01/2026 a 30/04/2026.

9	SEI E-07/002.60312013	TAC.INEA.06/2021	26/11/2021	Emiro Tratamentos Especializados Ltda.	26/11/2022	O Servta: recebeu o processo SEI E-07/002.60312013 e ainda está verificando as informações e documentações inseridas nos autos.
10	SEI E-07/002.82722019	TAC.INEA.05/19	25/09/2019	Bél Lar Decomposição Térmica Ltda. - Epp	14/12/2022	Em 04/01/2023, o Presidente da Inea enviou o processo SEI E-07/002.82722019 para a Procuradoria solicitando as medidas necessárias visando à execução judicial do TAC.INEA.05/2019 e GELINCO para notificar a empresa informada sobre a aplicação da multa monetária, sob o processo PDI/0104.241/2020 (AAJF) no caso para deliberar quanto ao indeferimento da AAF, sob o processo E-07/002.80009/18 - notificação ao Cofee para deliberar quanto à revogação da decisão de 27/09/2019 e notificar a empresa a requerer o Termo de Encerramento junto ao Inea para ocorrer a sua extinção. O Cofee em sua 686º Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental de 12/07/2023, indeferiu o requerimento de arrematação onerosa da planta de objeto, pois a empresa não cumpriu integralmente o TAC.INEA.05/2019 celebrado com a Inea e a empresa e copado em 14/12/2022. O processo SEI E-07/002.82722019 foi arrematado ao Cofee em sua 669º Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 07/02/2024, que decidiu manter a Ação de Indefinição nº CUGEP/INEA/01/40193 determinando a extinção do estabelecimento. Em 19/09/2023, foi enviada a Notificação GELINCO/01/130389, informando à empresa que seria aplicada multa monetária e que a empresa deveria requerer junto ao Inea o Termo de Encerramento para a área onde interfere em atividade a atividade de recuperação de resíduos de serviço de saúde. Contudo, informado pela Coordenadora do TAC, em TAC.INEA.SERVTA nº 14/12/2022, o Inea trata sobre sua notificação pelo Cofee, mas sem sucesso. Em 27/08/2024, foi enviada a Notificação GELINCO/01/136175, informando que a empresa deveria recolher em conta de recursos próprios do Inea o valor de: R\$ 133.609,92 pelo artigo 57, § 1º do cumprimento das Itens (b), (c), (d) e (e), de R\$ 0,00 em cumprimento do item (f), de R\$ 539,00 em cumprimento dos itens (g) e (h) do plano de ação, de R\$ 300,00 em cumprimento dos itens (i) e (j), de R\$ 62,00 em cumprimento dos itens (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r) e (s) de R\$ 599,00 em cumprimento dos itens (t), (u) e (v), de R\$ 573,00 em cumprimento do item (w) de R\$ 545,00 em cumprimento do item (x), do plano de ação. Essa notificação foi publicada no DO de 17/09/2023. A Procuradoria do Inea, em despacho de 26/09/2025, segue a Dileta informações se a requerente prestou atendimento à Notificação ambiental nº GELINCO/01/136175. A Dileta enviada em 28/09/2025 o processo à Geria (Direx) solicitando informar se houve o cumprimento da Notificação por parte da empresa, no sentido de recolher em conta de recursos próprios do Inea o valor de R\$ 133.609,92. O Servta respondeu em despacho de 01/10/2025 que não ligaram pelo não identificação do valor informado. Essa informação foi enviada à Gerem em 01/10/2025. Em despacho de 08/10/2025, a Procuradoria do Inea enviou os autos à Presidência, tendo em vista o descumprimento do TAC, por parte da empresa e o não recolhimento do valor de R\$ 133.609,92 em conta de recursos próprios do Inea, para notificação do Presidente acerca da execução judicial do TAC, para posterior envio à PGE. O Presidente da Inea, em despacho de 10/10/2025 adotou a decisão tomada pelo então Presidente do Inea, sob o despacho de 04/01/2023 (45187970), e autorizou a propositura de ação judicial em Inea da empresa Bél Lar Decomposição Térmica Ltda. Epp, visando à execução judicial do TAC.INEA.05/2019 e da multa monetária aplicada por meio da Notificação GELINCO/01/136175 (72626791), publicada no D.O. de 17/09/2023 (10284829), no valor de R\$ 133.609,92 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos), nos termos do art. 14, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, republicado no D.O. de 24/10/2023 por incorreção. No dia 10/10/2025, foi publicada no DO a Notificação GELINCO/01/130389, que notifica a empresa a requerer junto ao Inea o Termo de encerramento para a área onde ocorre os resíduos de serviço de saúde, conforme a LG-0077.R-0. Em despacho de 14/10/2025 a Procuradoria enviou os autos à PGE para emissão de ação judicial com vista à execução do TAC nº 05/2019 e da multa monetária aplicada por meio da Notificação GELINCO/01/136175 (72626791), publicada no Diário Oficial do dia 17/09/2023 (doc. 10284829), no valor de R\$ 133.609,92 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos).
11	SEI E-07/002.1049302018	TAC.INEA.02/2020	03/03/2020	Lígrada Várzea Ltda	03/03/2023	O Cofee em sua 677º Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 10/05/2023, aprovou a Licença de Operação para liturgia, aplicação de vómito, consólio, lodo para fabricação de compostos (lodo, sangue e fendo) descartos, no Município de Barra Mansa para a empresa Lígrada Várzea Ltda, no âmbito do processo E-07/501.567/09. O SEAPRES recebeu o processo SEI E-07/002.1049302018 e ainda está verificando as informações e documentações inseridas nos autos.
12	SEI E-07/002/0009742021	TAC.INEA.01/2021	23/03/2021	Tava Lulificantes Ltda.	23/03/2023	A procuradoria do Inea por meio do Processo nº 30202/INEA/GERDAM (Processo nº 09/2021 - BRC - INEA/PROC/GERDAM) instruiu que: (i) o TAC e o instrumento adequando para o cumprimento das obrigações estabelecidas no TAC.INEA.01/2021; (ii) poderá ser emitida uma Autorização Ambiental emergencial e de curta duração para o sistema das atividades da empresa até a emissão da AAF, vinculada ao novo TAC; e (iii) poderá ser concedida a quitação parcial do TAC.INEA.01/2021 pela retenção integral dos Inea relativos à concessão das multas aplicadas, com posterior encerramento dos autos do Secretário da Inea para deliberação quanto à sua manutenção, sob o processo Assin, em 29/03/2023. Em seguida, o TAC.INEA.01/2021, sendo por objeto Estabelecer os prazos e condições para que a Companhia cumpra as obrigações: (i) previstas no TAC.INEA.01/2021, promovendo, fed e integralmente, as necessárias adequações de seus atividades em sua instalação à legislação ambiental, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes e (ii) novas estabelecidas no presente instrumento. O Servta está aguardando a manifestação técnica para os recibos referentes à quitação parcial do TAC.INEA.01/2021.
13	SEI E-07/002/0003672021	TAC.INEA.01/2022	15/02/2022	Indústria Grafite S.A.	15/05/2023	O Cofee em sua 677º Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 10/05/2023, aprovou a Licença de Operação e Respostas para operar as atividades de beneficiamento, ensaio, beneficiamento e fabricação de produtos diferentes, fabricação de raios balneares e de alumínio preparados para animar, em conformidade com a inspeção da qualidade do ar e das águas subterrâneas, no Município de Nova Iguaçu para a empresa Indústria Grafite S.A, no âmbito do processo E-07/201.274/83. O SEAPRES recebeu o processo SEI E-07/002/0003672021 e ainda está verificando as informações e documentações inseridas nos autos.
14	SEI E-07/002.126072016	TAC.INEA.02/17	01/06/2017	Bascom SPE RJ-S.S.A.	07/06/2023	O Servta recebeu o SEI E-07/002.126072016 e ainda está verificando as informações e documentações inseridas nos autos.
15	SEI E-07/002/000942021	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Comércio Zelar Ltda.	13/01/2024	O Servta está aguardando a manifestação técnica para a submissão das medidas cabíveis, bem como a validação da multa.
16	SEI E-07/002.47962018	TAC.INEA.12/18	17/12/2018	UNAPROSIL - Unia Nova América Indústria e Comércio Ltda.	17/12/2024	Em Carta de 10/06/2024, a empresa informou que já encerra suas atividades empresariais no unidade situada à Rua José Antônio de Sousa, 2 - A - Parte - Casca - Paracambi - RJ, CEP 26.600-000 e solicita o prazo para emissão de AAF.
17	SEI E-07/002/0051002019	TAC.INEA.01/2025	03/04/2025	Pontal do Anilás	03/04/2025	Em acordo com a Inea da reunião realizada em 08/01/2020 pelo MP/SEI (2288542), ficou acordado: - Formação de um TIT, que deveria ser recast até 26/02/2025, para "promover a revisão do Termo de Ajustamento de Conduta e a deliberação de novo modelo de contrato". Por minuta de adiamento de TAC (130039821)

Fonte: SERVTA

Após ciência dos Pareceres da Procuradoria do Inea 2/2021/INEA/GERDAM e 10/2021/INEA/GERDAM, dezessete TAC foram considerados expirados durante o período de início pandemia (a partir de 13/03/2020) até 30/04/2026, e ainda não foram encerrados/quitados, conforme observado na Tabela 14.

OBS: Conforme correspondências eletrônicas de 20/08/2021, o Servta está aguardando manifestação do Coordenador dos TAC COMPERJ 1 e 2 (TAC.INEA.02/19 e TAC.INEA.01/2020 – Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) quanto ao *status* desses Termos.

1.15 Histórico sobre a questão da suspensão dos prazos dos TAC e AAF no Inea

Após reunião realizada entre a Procuradoria do Inea, a SUPCON e o SEAPRES, no dia 24/06/2020, referente aos esclarecimentos sobre a Resolução Conjunta SEAS/INEA n° 22 (principalmente quanto à suspensão dos prazos dos TAC), ficou acordado que deveria ser feito um questionamento formal à Procuradoria sobre o assunto.

Dessa forma, em 29/06/2020 o processo E-07/002.30051/A/2018, referente ao TAC.INEA.09/18 (Minerare) foi encaminhado à Procuradoria, por sua Coordenadora,

com questionamentos relacionados à vigência, e em 30/06/2020, o SEAPRES encaminhou à Procuradoria o processo SEI-070002/003289/2020, referente ao 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA.02/17 (Brascan), solicitando informações se o aditivo poderia ser celebrado e verificação da minuta final, caso fosse viável sua assinatura.

A Procuradoria do Inea, por meio do Parecer nº 11/2020/INEA/GEDAM - Parecer nº 23/2020 - ACC, de 16/07/2020, nos autos do processo nº SEI-070002/003289/2020, consolidou o entendimento de que o prazo de validade de TAC poderia ser prorrogado de forma proporcional à suspensão que incidiu sobre as obrigações nele estabelecidas, caso a área técnica deste Instituto atestasse que a suspensão dos prazos para cumprimento das obrigações previstas em TAC não acarretaram degradação ambiental ou risco à saúde pública.

A Procuradoria entendeu também:

(i) *“pela possibilidade de prorrogação do prazo de validade de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, desde que atrelada ao TAC, uma vez que seu prazo de validade foi prorrogado com base na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*; e

(ii) *“que tanto o cronograma para cumprimento das obrigações estabelecidas nos TACs, desde que não acarretem degradação ambiental, quanto sua data de vencimento, encontram-se prorrogados em razão dos sucessivos decretos versando a respeito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual é possível a assinatura de Termo Aditivo, mesmo após sua data de vencimento, desde que tal data se enquadre nos termos da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020”*.

Porém, em 28/08/2020, a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22 foi revogada por meio da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27, voltando, assim, a correr os prazos para cumprimento de obrigações administrativas ambientais, incluindo as previstas em TAC.

Instada a se manifestar quanto à prorrogação de um TAC expirado após a revogação da Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22, a Procuradoria do Inea por meio do Parecer nº

34/2020/INEA/GEDAM (Parecer n° 19/2020 – CM), nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, esclareceu que:

“Portanto, a partir de 13 de março de 2020 (data de publicação do Decreto), os prazos processuais administrativos perante o Inea foram suspensos, tendo sido prorrogada dita suspensão por decretos estaduais sucessivos e subsequentes (sendo o último deles o de n° 47.199/2020).

E com a publicação, em 11 de agosto de 2020, do Decreto Estadual n° 47.205/2020, teve-se por revogado o inciso IX do art. 5° do Decreto Estadual n° 47.199 (de 04 de agosto de 2020), que previa exatamente a suspensão "do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos".

*Pela mesma senda, foi editada a **Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020, de 16 de abril de 2020** (índice 8892149), tratando **especificamente da suspensão dos prazos para o cumprimento de obrigações administrativa ambientais**, dispondo que, no período de enfrentamento da pandemia neste Estado (vide os citados Decretos acima), ficavam **suspensos os prazos das obrigações previstas em TAC, desde que o respectivo descumprimento não acarretasse degradação ambiental ou risco à saúde pública** (vide Parecer 23/2020-ACC, índice 6044813).*

Impende destacar que o art. 1° da Resolução Conjunta expressamente dispôs no sentido da retroatividade do termo inicial da suspensão, isto é, a suspensão, para os fins da Resolução, teve por termo inicial a data da publicação do Decreto Estadual n° 46.970/2020, ocorrida em 13 de março de 2020.

Assim como se deu com os decretos acima, posteriormente, em 27 de agosto de 2020, foi editada a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 27/2020, revogando a Resolução Conjunta SEAS/INEA n.º 22/2020.

Portanto, pela dicção dos decretos estaduais expedidos, verifica-se que restaram suspensos os prazos administrativos em 13 de março de 2020 (termo inicial), findando-se tal suspensão em 12 de agosto de 2020 (consoante metodologia de contagem de prazos definida no art. 67 da Lei Estadual n° 5.427/2009).

*Porém, face à especificidade da matéria regulamentada via Resolução Conjunta SEAS/INEA – suspensão do prazo de cumprimento das obrigações previstas em TAC no âmbito deste Inea –, infere-se que, para fins de análise da matéria tratada neste administrativo, o prazo em comento restou suspenso entre **13 de março de 2020 a 27 de agosto de 2020.**”*

Por meio de correspondência eletrônica, de 21/10/2020, inserida nos autos do processo SEI-07/0011/000159/2020, o Gerente de Direito Ambiental da Procuradoria do Inea, demonstrou a necessidade de alguns ajustes no Parecer nº 34/2020/INEA/GEDAM (Parecer nº 19/2020 – CM), uma vez que a Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 22/2020 foi revogada pela Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 27/2020, publicada no dia 28 de agosto e não 27 de agosto. Dessa forma, **o período em que perdurou a suspensão dos prazos foi de 13/03/2020 a 28/08/2020**, e não de 13/03/2020 a 27/08/2020, **sendo o prazo de suspensão de 169 dias**, e não de 168 dias.

Em novo parecer (Parecer 2/2021/INEA/GERDAM – Parecer nº 01/2021 – GTA, de 06/01/2021), a Procuradoria do Inea esclareceu mais uma vez a forma correta de contagem dos prazos após a aplicação da suspensão de prazos prevista nos Decretos Estaduais:

“(…) a suspensão das obrigações que não acarretam graves riscos ao meio ambiente ou a saúde da população, podem ser aplicados aos termos de ajustamento de conduta no âmbito do Inea e Seas, somente entre a data de 13 de março de 2020 a 28 de agosto de 2020, em razão dos citados decretos estaduais e da edição das Resoluções Seas/Inea nº 22 e 27 de 2020.

De forma didática isso significa que: se na data de 13 de março de 2020 restava 60 (sessenta) dias para o cumprimento integral do plano de ação do Tac, isto é, para o fim da vigência do Tac, este prazo de 60 dias poderia ser paralisado voltando sua contagem normal a partir do dia 28 de agosto de 2020. Ou seja, se antes a vigência do Tac findaria em 13 de maio de 2020 (13 de março + 60 dias de vigência), após aplicação desta suspensão, a vigência do Tac passou a findar em 28 de outubro de 2020 (contagem dos 60 dias a partir de 28 de agosto).”

1.16 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026

Tabela 15 – TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026.

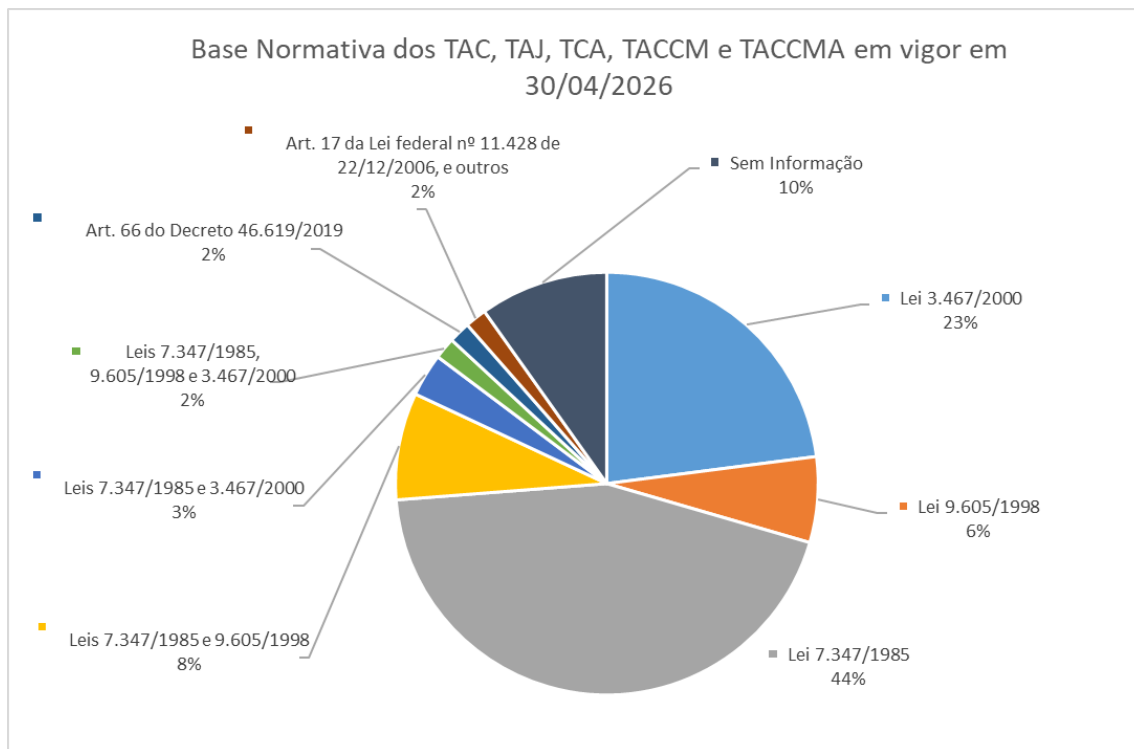
nº	Processo	Nº INEA	Data da Assinatura	Parte Compromissada	Valor	Municípios	Base Normativa	SEAS	MP
1	SEI-070002.011360/2022	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupelb Transportes Ltda.	RS 324.027,96	Duque de Caxias	Lei 3.467/2000	Sim	Não
2	SEI-070002.012462/2021	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	-	Águas do Rio 1 SPE S.A. (Municípios de Magé, Guapimirim, Cordeiro, Itaocara, Miracema, Maricá, São Gonçalo, Aperibé, Cantagalo, Duas Barras, Rio Bonito, São Sebastião do Alto, Cambuci, São Francisco de Itabapoana, Iguabaçu, Saquarema, Tangará, Cachoeiras de Macacu e Rio de Janeiro - Estação de Iguabaçu e ETA Macaco); Águas do Rio 4 SPE S.A. (Municípios de Duque de Caxias, Belford Roxo, Quatzenberg, Rio de Janeiro - ETE Penha e ETE Ilha do Governador)	Lei 9.605/1998	Não	Não
3	E-07/202.729/2002	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
4	SEI-070002.006953/2023	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Jura em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	RS 8.000.000,00	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
5	E-07/002.13301/2013	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	RS 1.828.200,00	Macaé	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Não
6	E-07/002.3517/2017	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcelos Me	RS 12.569,10	Camilo Mayer	Lei 3.467/2000	Sim	Não
7	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	24/02/2026	Biopetio Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	RS 18.527,02	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
8	E-07/002.10130/2019	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	RS 5.272,26	Silva Jardim	Lei 3.467/2000	Sim	Não
9	SEI-140011.000393/2022	TAC.INEA.01/2025	27/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cassiano Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	RS 285.948,22	Angra dos Reis	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Não
10	E-07/002.8949/2014	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	RS 7.127,22	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
11	E-07/502.013/2010	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Cabore Eirel	RS 45.705,70	Paraty	Lei 3.467/2000	Sim	Não
12	E-07/002.7237/2016 e E-07/512.291/2011	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Trade Ltda.	RS 10.582.000,00	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Não
13	SEI-070002.000694/2020	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	-	Rio de Janeiro	Sem informação	Sim	Sim
14	E-07/002.528/2019	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	-	Rio de Janeiro	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Sim	Sim
15	E-07/200.812/03	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Lâmpada Urbana de Niterói CLUN e Companhia Águas de Niterói S.A.	-	Niterói	Lei 7.347/1985	Não	Sim
16	SEI-070002.002530/2020	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	RS 303.380.000,00	Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Sim	Não
17	SEI-070002.021788/2024	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
18	SEI-070002.000672/2024	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	-	Praia e Paracambi	Art. 17 da Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.690, de 21/11/2008, arts. 17 e 22, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2006, art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022.	Não	Não
19	SEI-070005.000209/2020 e E-07/002.6425/2015	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora - RD Campos Siva Construções e Participações Ltda.	-	Valença	Lei 7.347/1985	Não	Sim
20	SEI-070002.006571/2021	TAC.INEA.03/2021	22/07/2021	Coral Sol	-	Angra dos Reis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
21	202.511.03	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	-	Cachoeiras de Macacu	Sem informação	Não	Sim
22	SEI-070002.011165/2022	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosi	RS 409.330,56	Angra dos Reis	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Não
23	SEI-070002.011400/2021 e E-07/101.214/08	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagos)	-		Lei 7.347/1985	Sim	Sim
24	E-07/201.272/02, E-07/203.073/06 e E-07/204.174/06	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
25	E-07/504.916/09	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda (Loteamento Três Coqueiros)	-	Rio Bonito	Lei 7.347/1985	Não	Sim
26	E-07/505.422/2009	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Estação Mineral em área do SUPMEP (extratores de áreas situadas no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Prata, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim
27	E-07/002.2868/2014	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Fiches Indústria de Cerâmica Ltda.	RS 21.022,02	Campos dos Goytacazes	Lei 3.467/2000	Sim	Não
28	E-07/200728/2007	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA)	RS 7.300.000,00		Leis 7.347/1985 e 3.467/2000	Sim	Não
29	Inquérito Cível Público nº 1.30.010.000.460/2004-66	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Itampó S.A.	-	Barra Mansa	Leis 7.347/1985 e 9.605/1998	Não	Sim
30	E-07/002.7309/2014	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidropop Serviços Ltda. Me	RS 26.291,71	Rio Bonito	Lei 3.467/2000	Sim	Não
31	SEI-04/130.001.526/2019	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Iba Grande	-	Angra dos Reis	Leis 7.347/1985, 9.605/1998 e 3.467/2000	Sim	Sim
32	SEI-070002.014879/2022	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	RS 84.892,16	Santo Antônio de Pádua	Lei 3.467/2000	Sim	Não
33	E-07/101.978/05	TAC	30/11/2006	Ilham Câmara Morano - FMP do rio Cantanbi - Mangaratiba	-	Mangaratiba	Sem informação	Não	Não
34	E-07/002.773/2014	TCA.01/15	13/04/2015	ILX Minus-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	RS 55.973.630,46	Diversos	Sem informação	Não	Não
35	E-07/002.30934/A/2020	TAC.01/08	03/12/2007	Manoel Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucurus)	RS 1.880.000,00	Armação de Búzios	Lei 7.347/1985	Não	Sim
36	E-07/503.132/10	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Prata, neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	-	Barra do Prata	Lei 7.347/1985	Não	Sim

37	E-07.002.001948/2017	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRH)	RS	8.906.532,54	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
38	MPT - E-07.002.16467/2013	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	-	-	Rio de Janeiro	Lei 7.347/1985	Não	Sim
39	SEJ-140012.000587/2022	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26.04/2024)	MPE. SEJOP. INEA - Mitigação de riscos associados a mudanças e deslocamento no Município de Petrópolis (Judicial)	-	-	Petrópolis	Lei 7.347/1985	Não	Sim
40	E-07.002.12795/2013	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	-	-	Rio Bonito	Sem informação	Sim	Não
41	E-07.002.13003/13	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Parq. do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condôminos Blue Sky)	-	-	Cachoeiras de Macacu	Lei 7.347/1985	Não	Sim
42	SEJ-07.026.004709/2019 (Ação Civil Pública nº 0009919 - 12.2018.8.19.0023)	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juiz em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	-	-	Guapimirim	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
43	E-07.501.664/10	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Páteo de Manoelras Ferraz de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	-	-	Barra Mansa	Lei 7.347/1985	Não	Sim
44	E-07.002.13586/2017	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Páteo Casão Matir Silvério	-	-	Magé	Sem informação	Não	Não
45	SEJ-070002.007490/2020	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juiz em 11.05.2025	Petrolés Braskiro S.A. - Petrolés e Transporte - Petrolés Transporte S.A.	RS	24.477.941,19	Angra dos Reis e Paraty	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
46	E-07.026.228/2019	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petrolés Braskiro S.A. (Petrolés) - COMPERJ	RS	814.550.501,69	Itaboraí	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
47	SEJ-07.026.004632/2019	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petrolés Braskiro S.A. (Petrolés) - COMPERJ 2	RS	49.547.956,62	Itaboraí	Lei 7.347/1985	Sim	Sim
48	E-07.002.14799/2013	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	RS	97.288,30	Rio das Ostras	Lei 3.467/2000	Sim	Não
49	E-07.002.8545/2017	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Naram Ltda.	RS	64.069,98	Saquarema	Lei 3.467/2000	Sim	Não
50	E-07.506.759/2012	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Isabel Ltda.	RS	22.758,24	Valkença	Lei 3.467/2000	Sim	Não
51	SEJ-070002.009706/2021	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	RS	1.682.838,12	Paracambi	Lei 7.347/1985 e 3.467/2000	Sim	Não
52	SEJ-070002.009709/2021	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	RS	1.721.862,12	Paracambi	Art. 66 do Decreto 46.619/2019	Sim	Não
53	SEJ-070002.001231/2022	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Pradego S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	RS	24.633.411,20	São Pedro da Aldeia	Lei 9.605/1998	Não	Não
54	E-07.201966/09	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Regimes Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	-	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim
55	SEJ-070002.013107/2022	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento BR S.A. (Águas do Brasil)	-	-	Bom Jardim, Carapebas, Carmo, Itaguaí, Macaco, Natividade, Paracambi, Patrocin, Para, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (Bairros na AP-5), São Fidélis, São José de Uba, Sempélica, São Lourenço, Trajano de Moraes, Vassouras	Lei 9.605/1998	Não	Não
56	SEJ E-07.501663/2010 e E-07.202.105/07	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Condomo (Voia Redonda)	-	-	Volta Redonda	Lei 7.347/1985	Não	Sim
57	E-07.101418/2004	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Caculco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marinha Ltda.	RS	90.000,00		Lei 7.347/1985	Não	Sim
58	SEJ-070002.005725/2023	TAC.INEA.01/2023	29/03/2023	Tasa Lubrificantes Ltda.	RS	422.600,00	Nova Iguaçu	Lei 9.605/1998	Não	Não
59	SEJ-070002.005076/2022	TACCM.INEA.01/2023	02/05/2023	Transkit Transportes Rodoviários Ltda.	RS	430.862,70	Rio de Janeiro	Lei 3.467/2000	Sim	Não
60	Inquérito Civil Público nº 1.30.020.0001/51/2009-81	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	-	-		Lei 7.347/1985	Não	Sim
61	E-07.002.13626/2013	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Valeverde Compostagem Ltda.	RS	14.448,17	Cachoeiras de Macacu	Lei 3.467/2000	Sim	Não
					RS	1.316.847.615,26				

Fonte: SERV TAC

Em 30 de abril de 2026, 61 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMa estavam em vigor no Inea e o valor total desses Termos é de R\$ 1.316.847.615,26 (Tabela 15).

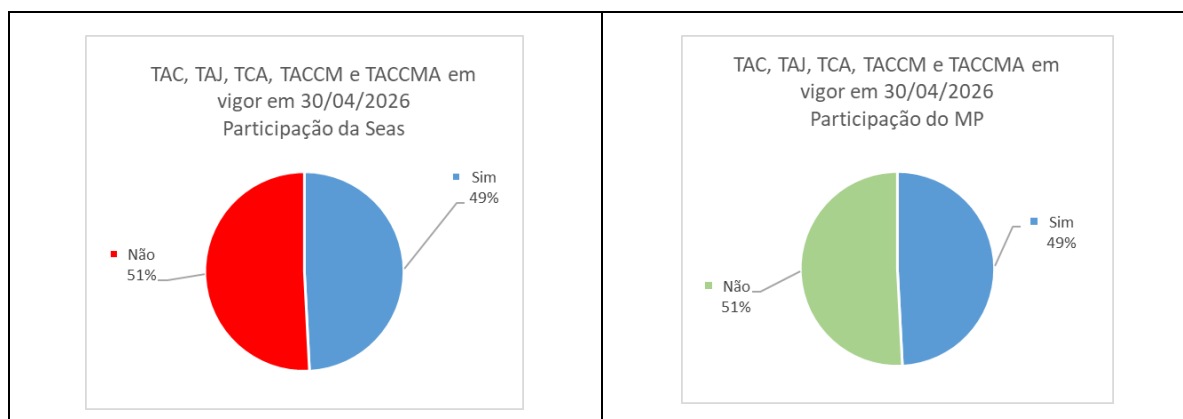
Gráfico 3 – Dispositivo Legal dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026.



Fonte: SERVTA

Entre os 61 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026, 27 foram celebrados com base na Lei Federal nº 7.347/1985, 14 na Lei Estadual nº 3.467/2000 e quatro na Lei Federal nº 9.605/1998. Cinco Termos foram fundamentados nas leis 7.347/1985 e 9.605/1998, dois nas leis 7.347/1985 e 3.467/2000, um nas 3 leis, um TCA foi fundamentado no Art. 66 do Decreto 46.619/19 e um TCA foi fundamentado no Art. 17 da Lei federal nº 11.428 de 22/12/2006, no art. 26, inciso II, do Decreto nº 6.660, de 21/11/2008, nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428/2006, nos artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 9.985/2000, de 18/07/2000, no art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, na Resolução Inea nº 89, de 03/06/2014 e na Resolução Inea nº 254, de 16/05/2022. Seis Termos não têm a informação da base normativa (Gráfico 3).

Gráfico 4 – Participação da Seas e do MP nos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026.



Fonte: SERV TAC

Entre os 61 Termos em vigor em 30/04/2026, 30 (49%) contam com a participação da Seas e 30 (51%) com a participação do MP (Gráfico 4).

Tabela 16 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026

nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-070002/011360/2022	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Capello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinck (SUPPIP/SEAS)
2	SEI-070002/012462/2021	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024) GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vítor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Avaro, Akindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
3	E-07/202.729/2002	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
4	SEI-070002/006953/2023	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pela Juiz em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Paulo Roberto Nery (DIRLAM)
5	E-07/002.13301/2013	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	Magno Grativol Peixoto (SUPMA)
6	E-07/002.3517/2017	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcelos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPPIP/SEAS)
7	SEI-070011/000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	24/02/2026	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPPIP/SEAS)
8	E-07/002.10130/2019	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Wanessa Teixeira Macedo (SUPPIP/SEAS)
9	SEI-140011/000393/2022	TAC.INEA.01/2025	17/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cláudio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Janaína da Silva Sousa (SUPBIG)
10	E-07/002.8949/2014	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Junior Ltda. Me	Leticia Alves dos Santos (SUPPIP/SEAS)
11	E-07/502.013/2010	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Cabaré Eireli	Thiago Baptista Martinck (SUPPIP/SEAS)
12	E-07/002.7237/2016 e E-07/512.291/2011	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Miriam Nunes Botelho (DIRBAPE)
13	SEI-070002/000694/2020	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
14	E-07/002.528/2019	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Am Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
15	E-07/200.812/03	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
16	SEI-070002/002530/2020	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024) GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Tatiana Faria Pereira, Guilherme Teixeira Araújo, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Paulo Cesar Ferreira da Silva, João Victor Anchieta Bueno, João Victor Rodrigues Soares, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, Cinthia da Conceição Garcia, e Renato Vieira da Silva Obs: Em despacho do dia 22/12/2025 (121575291), nos autos do SEI-070002/002530/2020, foi informada a necessidade da substituição do servidor Lauro na coordenação do GT. E em despachos de 23/12/2025 (121575342) e 28/01/2026 (124018537), o Presidente e o Chefe de Gabinete solicitaram à Dirlam indicação de servidor para a coordenação do GT. O Condif em sua 775ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 22/04/2026 (130537035), tomou ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altera a Portaria INEA/PRES nº 840, de 10/04/2019, alterada pelas portarias INEA/PRES nº 870, de 09/10/2019, nº 924, de 08/04/2020, nº 932, de 13/05/2020, nº 962, de 01/10/2020, nº 1.146, de 24/06/2022, nº 1313, de 25/05/2025, e nº 1458, de 04/11/2025, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar e avaliar o cumprimento do TAC.INEA.07/2018. O Servtac está aguardando a Portaria INEA/PRES nº 1516 (13056551), ser assinada.

17	SEI-070002.021788/2024	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Lagunar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
18	SEI-070002.000672/2024	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
19	SEI-070005.000209/2020 e E-07/002.6425/2015	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora - RD Campos S&B Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
20	SEI-070002.006571/2021	TAC.INEA.03/2021	22/07/2021	Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inca/Pres nº 1.355, de 30/09/2024, publicada em 02/10/2024) GT: Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Alberaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maira Vieira Zani, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Mariana Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
21	202.511/03	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Alcântara Ribeiro (SUPBIG)
22	SEI-070002.011165/2022	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inca/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Pereira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitória do Carmo Martins.
23	SEI-070002.011400/2021 e E-07/01.214/08	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 lagoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
24	E-07/201.272/02, E-07/203.073/06 e E-07/204.174/06	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Pinto (GERAR/DIRSEQ)
25	E-07/504.916/09	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibáio (SUPLAJ)
26	E-07/505422/2009	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022.
27	E-07/002.2868/2014	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Pauli Martinez Ferreira (SUPPIP/SEAS)
28	E-07/200728/2007	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fúndio de Menezes Lousada (GERQUAL/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
29	Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000.460/2004-66	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Itaipú S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
30	E-07/002.7309/2014	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidroship Serviços Ltda. Me	Wanessa Taveira Macedo (SUPPIP/SEAS)
31	SEI-04/130/001526/2019	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Illa Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). Ruan Henrique de Barros Cabral, Jessica Carla Pontes da Silva, Ilana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Dias da Mota Lima.
32	SEI-070002.014879/2022	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
33	E-07/101.978/05	TAC	30/11/2006	Lilian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
34	E-07/002.773/2014	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Miriam Nunes Botelho (DIRBAPE)
35	E-07/002.30934/A/2020	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucuns)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
36	E-07/503.132/10	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirai, neste ato representado por sua Secretária de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godoi Silva (SUPMEP)
37	E-07/002.001948/2017	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRIH)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
38	MPT - E-07/002.16467/2013	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)
39	SEI-140012.000587/2022	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)
40	E-07/002.12795/2013	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sélis (DIRBAPE)
41	E-07/00213003/13	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
42	SEI-07/026.004709/2019 (Ação Civil Pública nº 0009919 - 12.2018.8.19.0023)	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pela Juíza em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
43	E-07/501.664/10	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Páteo de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maira Pereira de Carvalho (DIRPOS)
44	E-07/002.13586/2017	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Miriam Nunes Botelho (DIRBAPE)
45	SEI-070002.007490/2020	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pela Juíza em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Transpetro - Petrobras Transporte S.A.	Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.506, publicada em 24/03/2026) GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora; Clarice Costa G. Pinto, id. funcional 4337845-5, Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2, e André Erse Cyrino id. funcional 619062-6.
46	E-07/026.228/2019	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ I	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Tefno Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ousidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Debutz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio César Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedek, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9.

47	SEI-07/026/004632/2019	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta Seas/Inea nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouvidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Arselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Ronie Lima Deleiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cesar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedek, id. funcional 4249159-2; Cláudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mário Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9
48	E-07/002/14799/2013	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
49	E-07/002.8545/2017	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Narum Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
50	E-07/506.759/2012	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
51	SEI-070002/009706/2021	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025, publicada em 20/03/2025) GT: Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Liliâne Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nery, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flávia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patricia Barboza do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Miriam Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
52	SEI-070002/009709/2021	TCA.INEA.01/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Flávio Dias Wanderley Valente (DIRBAPE) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.129, de 26 de abril de 2022, alterada pela Portaria Inea/Pres 1.200, de 03/02/2023, publicada em 07/02/2023) GT: Flávio Dias Wanderley Valente, Miriam Nunes Botelho, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa e Tiago Maciel Ribeiro
53	SEI-070002/001231/2022	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLAN/DIRLAM)
54	E-07/201966/09	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maira Pereira de Carvalho (DIRPOS)
55	SEI-070002/013107/2022	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento B3 S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024, publicada em 02/05/2024) GT: Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Dias Paiva, Vitor Ernanel da Silva Nacif, Thiago Telles Abreu, Alcindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccoud, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
56	SEI E-07/501663/2010 e E-07/202.105/07	TAC.INEA.MP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
57	E-07/101418/2004	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (SERLA), Sea Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacolco Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marinha Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
58	SEI-070002/005725/2023	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)
59	SEI-070002/005076/2022	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translate Transportes Rodoviários Ltda.	Flávio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)
60	Inquérito Civil Público nº 1.30.020.000151/2009-81	TAC.INEA.MP.02/10	06/05/2010	Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)	Na reunião com Mauro da SEAS, no dia 16/09/19, ficou estabelecido que este TAC está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à quitação do TAC.
61	E-07/002.13626/2013	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Vidverde Compostagem Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)

Fonte: SERV TAC

Na Tabela 16, constam os TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 e seus coordenadores (os nomes dos servidores indicados pelo Condir para coordená-los está atualizado até 22/04/2026).

Obs: Em despacho do dia 22/12/2025 (121575291), nos autos do SEI-070002/002530/2020, foi informada a necessidade da substituição do servidor Lauro na coordenação do Grupo de Trabalho do TAC.INEA.07/2018 - Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); E em despachos de 23/12/2025 (121575342) e 28/01/2026 (124018537), o Presidente e o Chefe de Gabinete solicitaram à Dirlam indicação de servidor para a coordenação do GT. O Servtac aguarda a indicação da Dirlam.

Tabela 17 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 (DIRSUP)

DIRSUP					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
SUPBIG					
1	202.511/03	Acordo de Ajustamento de Conduta	24/06/2004	Country Ville Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Anna Carolina de Akântara Ribeiro (SUPBIG)
SUPBIG					
2	SEI-140011.000393/2022	TAC.INEA.01/2025	17/08/2025	Cassiano Antônio Pereira, o Sr. Cassiano Antônio Carnaval Pereira, o Sr. Cássio Henrique Carnaval Pereira e o Sr. Caio Eduardo Carnaval Pereira	Janaina da Silva Sousa (SUPBIG)
3	SEI-070002.006571/2021	TAC.INEA.03/2021	17/06/2021	Coral Sol	Alexandre Rodrigues de Brito (SUPBIG) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.355, de 30/09/2024) Alexandre Rodrigues de Brito, como coordenador do GT, Débora Yamane Furquim Campos, Claudia Graça, Diana Rocco Albermaz, Fátima de Freitas Lopes Soares, Maíra Vieira Zani, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, Marianna Severo de Souza e Priscilla Ribeiro Alves.
4	SEI-04/130.001526/2019	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	20/01/2002	Ilha Grande	Ana Paula Guimarães de Araújo (SUPBIG) e GT (Portaria INEA/PRES 1.114, de 04/02/2022). Ruan Henrique de Barros Cabral, Jéssica Carla Pontes da Silva, Ilana Maria das Graças Salgado, Cláudio da Silva Barcellos e Luiz Das da Mota Lima.
5	E-07/101418/2004	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar	07/04/2005	Superintendência Estadual de Rios e Lagos (SERLA), Seu Parking S/C Ltda, Hexagonal Construções Ltda e Cacochó Importação Exportação e Comércio Locações e Serviços de Marinha Ltda.	Daniel Cerqueira Carvalho (SUPBIG)
SUPLAJ					
6	E-07/504.916/09	TAC.INEA.MP.01/09	04/08/2009	Empresa Urbanizadora Comercial e Industrial Ltda. (Loteamento Três Coqueiros)	Carlos Henrique Teles Tibáio (SUPLAJ)
7	E-07/002.30934/A/2020	TAC.01/08	03/12/2007	Marsol Empreendimentos e Participações S.A. e Quinze de Maio Incorporação Imobiliária Ltda. (Praia de Tucurus)	Bernardo Souza Dunley (SUPLAJ)
SUPMEP					
8	SEI-070005.000209/2020 e E-07/002.6425/2015	TAC.INEA.08/16	15/09/2016	Construtora – RD Campos Silva Construções e Participações Ltda.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
9	E-07/505422/2009	TAC.INEA.MP.03/09	27/11/2009	Extração Mineral em área da SUPMEP (extratores de areia situados no município de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Pirai, Valença, Vassouras e Rio das Flores)	Marcia Martins dos Santos (SUPMEP) e GT para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de Rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) - Portaria INEA/PRES nº 1.144, de 13/06/2022
10	Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000.460/2004-66	TAC.INEA.MP.05/09	07/12/2009	Frigorífico Irapuá S.A.	José Mauro Lima da Silva (SUPMEP)
11	E-07/503.132/10	TAC.INEA.MP.03/10	14/05/2010	Mercado Municipal (Município de Barra do Pirai, neste ato representado por sua Secretaria de Meio Ambiente e pelo Procurador Geral do Município)	Karina Godói Silva (SUPMEP)
SUPMA					
12	E-07/002.13301/2013	TAC.INEA.02/2025	28/11/2025	Arley A. Carvalho e Filho Ltda.	Magno Grativói Peixoto (SUPMA)

Fonte: SERV TAC

Tabela 18 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 (DIRBAPE)

DIRBAPE					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/002.7237/2016 e E-07/512.291/2011	TAC.INEA.06/16	26/10/2015	Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
2	E-07/002.528/2019	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2004	Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB - Conjunto Habitacional Nova Sepetiba II	Ana Carolina Marques de Oliveira (GERUC/DIRBAPE)
3	SEI-070002.000672/2024	TCA.INEA.01/2024	10/04/2024	Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. (CCR)	Taissa Motta Mexias (DIRBAPE)
4	SEI-070002.014879/2022	TACCM.INEA.02/2024	23/05/2024	Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.	Marcelo Cupello da Silva (DIRBAPE)
5	E-07/002.773/2014	TCA.01/15	13/04/2015	LLX Minas-Rio Logística Comercial Exportadora S.A. (FERROPORT)	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
6	E-07/002.12795/2013	TAC.INEA.02/13	07/03/2013	Município de Rio Bonito - resíduos sólidos	Raquel Simões Oliveira Franco Sôcos (DIRBAPE)
7	E-07/00213003/13	TAC.INEA.07/13	08/10/2013	Park do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Condomínio Blue Sky)	Rodrigo de Melo Campos (DIRBAPE)
8	SEI-07/026/004709/2019 (Ação Civil Pública nº 0009919 - 12.2018.8.19.0023)	TAC.INEA.02/2024	23/08/2024 (Homologado pelo Juízo em 26/08/2024)	Parque Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG)	Raphael Costa da Silva (DIRBAPE)
9	E-07/002.13586/2017	TAC.RL.01/10	30/06/2010	Paulo Cássio Muniz Silvério	Mirian Nunes Botelho (DIRBAPE)
10	SEI-070002.007490/2020	TAJ.INEA.01/2025	Homologado pelo Juízo em 11/05/2025	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e Transporto - Petrobrás Transporte S.A.	Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira (DIRBAPE) e GT (Portaria INEA/PRES nº 1.506, publicada em 24/03/2026) GT: Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira, id. funcional 4347924-3, como coordenadora; Clarice Costa G. Pinto, id. funcional 4337845-5, Débora Yamane Campos, id. funcional 434793-8, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2, e André Erse Cyrano id. funcional 619062-6.
11	SEI-070002.005076/2022	TACCMA.INEA.01/2023	02/05/2023	Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Flávio Dias Wanderley Valente (GERSEF/DIRBAPE)

Fonte: SERVAC

Tabela 19 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 (DIRLAM)

DIRLAM					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-070002.012462/2021	TAC.INEA.04/2022	23/12/2022	Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A.	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.306, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Das Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Avaro, Akindo da Silva Neto e Carlos Henrique Teles Tibão.
2	SEI-070002.006953/2023	TAJ.INEA.02/2025	Homologado pelo Juízo em 19/08/2025	Ampla Energia e Serviços S.A.	Paulo Roberto Nemy (DIRLAM)
3	E-07/200.812/03	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2005	Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói-CLIN e Companhia Águas de Niterói S.A.	Kayo Vinícius Machado Romay (DIRLAM)
4	SEI-070002.011165/2022	TAC.INEA.03/2024	19/12/2024	Dalton Nosé	Sheila Pereira Jaguary Silva (GERLAF/DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1372, de 29/01/2025, publicada em 03/02/2025) GT: Sheila Pereira Jaguary como coordenadora do GT, Flávia de Assis Barbosa, Vitoria do Carmo Martins.
5	SEI-070002/011400/2021 e E-07/101.214/08	Compromisso de Ajustamento de Conduta	02/04/2002	Demarcação de FMP (13 legoas)	Guilherme de Almeida Nunes (GERLIRH/DIRLAM)
6	E-07/101.978/05	TAC	30/11/2006	Lilian Câmara Morato - FMP do Rio Catumbi - Mangaratiba	Carla de Assunção Signorelli (GERLIRH/DIRLAM)
7	SEI-070002.009706/2021	TAC.INEA.02/2022	30/03/2022	Prefeitura Municipal de Paracambi	Priscilla Ribeiro Alves (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.385, de 13/03/2025) . Priscilla Ribeiro Alves id. funcional 5096364-3, como coordenadora, Marcelo Cupello da Silva, id. funcional 5126537-0, Lidiane Cristine da Silva, id. funcional 5095004-5, Paulo Roberto Nunes Nemy, id. funcional 5071706-5, Igor de Araújo Ruiz, CPF 057.579.097-06, Flávia Cristina de Assis Barbosa id. funcional 51518023, Patrícia Barbosa do Espírito Santo id. funcional 50939637, e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4.
8	SEI-070002.001231/2022	TAC.INEA.03/2022	19/04/2022	Prolagos S.A. - Concessionária de Serviço Público de Água e Esgoto	Luciene Tomazine do Prado Paladino (GERLAN/DIRLAM)
9	SEI-070002.013107/2022	TAC.INEA.02/2023	10/05/2023	Rio + Saneamento B3 S.A. (Águas do Brasil)	Carlos Alberto Fonteles de Souza (DIRLAM) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.307, de 30/04/2024) . Carlos Alberto Fonteles de Souza como Coordenador, Kayo Vinícius Romay, Acácio Barbosa Silva, André Loureiro Das Paiva, Vitor Emanuel da Silva Nacif, Thiago Teles Avaro, Akindo da Silva Neto, Carlos Felipe de Siqueira Jaccood, Valério Winter e Paulo Cesar Ferreira da Silva.
10	SEI E-07/501663/2010 e E-07/202.105/07	TAC.INEAMP.02/09	09/10/2009	Rodovia do Contorno (Volta Redonda)	Ricardo de Castro Souza Junior (DIRLAM)
11	SEI-070002.005725/2023	TAC.INEA.01/2023	29/03/2021	Tasa Lubrificantes Ltda.	Tatiana Faria Pereira (GERLIN/DIRLAM)

Fonte: SERVAC

Tabela 20 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 (DIRPOS)

DIRPOS					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/202.729/2002	TAC	15/04/2004	AMASCO - Praia de São Conrado	Rodrigo Bianchini Greco Alves (GEROPEM/DIRPOS)
2	SEI-070002/000694/2020	Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental	28/12/2000	Companhia Estadual de Habitação - CEHAB (Nova Sepetiba I)	Marco Luiz Coelho Neto (GERILAM/DIRPOS)
3	E-07/200728/2007	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)
4	E-07/501.664/10	TAC.INEA.MP.04/09	17/12/2009	Pátio de Manobras Férreas de Barra Mansa - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT (entidade responsável pela execução do projeto)	Maira Pereira de Carvalho (DIRPOS)
5	E-07/201966/09	TAC.INEA.MP.01/10	29/03/2010	Reginaes Indústria e Comércio de Aves Ltda (Rica Alimentos)	Maira Pereira de Carvalho (DIRPOS)

Fonte: SERV TAC

Tabela 21 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 (DIRRAM)

DIRRAM					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-070002/021788/2024	TAC.INEA.01/15	14/05/2015	Complexo Laganar de Jacarepaguá e Barra da Tijuca	Vanessa da Silva Flores Soares de Souza (DIRRAM)
2	SEI-140012/000587/2022	TAC.INEA.01/2024	18/03/2024 (Homologado pela Desembargadora Relatora em 26/04/2024)	MPE, SEIOP, INEA - Mitigação de riscos associados a inundações e deslizamento no Município de Petrópolis (Judicial)	Matheus Lustosa de Albuquerque (DIRRAM)

Fonte: SERV TAC

Tabela 22 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 (DIRSEQ)

DIRSEQ					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/201.272/02, E-07/203.073/06 e E-07/204.174/06	Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental	24/11/2006	Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ	Felipe de Oliveira Prato (GERAR/DIRSEQ)
2	E-07/200728/2007	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental	30/03/2006	Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (FCA)	Giselle Fundão de Menezes Lousada (GERQUALI/DIRSEQ) e Ricardo Marcelo da Silva (DIRPOS)

Fonte: SERV TAC

Tabela 23 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 (DIREX)

DIREX					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	E-07/002.001948/2017	ACP 0018492-42.2017.8.19.0001	21/08/2017	Ministério Público - AGEVAP - CILSJ - (FUNDRH)	Renan de Mattos Rodrigues Lopes (DIREX)
2	MPT - E-07/002.16467/2013	TAC.MPT.197/09	10/11/2009	Ministério Público do Trabalho	Angélica Martins Oliveira (DIREX)

Fonte: SERV TAC

Tabela 24 – Coordenadores dos TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA em vigor em 30/04/2026 (SEAS)

nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	SEAS	
				Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-07002/011360/2022	TACCM.INEA.05/2023	10/08/2023	A. Cupello Transportes Ltda.	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
2	E-07/002.3517/2017	TACCM.INEA.10/2024	23/12/2024	Arley V. Vasconcelos Me	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
3	SEI-070011.000158/2020	TACCM.INEA.01/2026	24/02/2026	Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Sidnei Nazaré de Oliveira (SUPFIP/SEAS)
4	E-07/002.10130/2019	TACCM.INEA.09/2025	22/09/2025	Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
5	E-07/002.8949/2014	TACCM.INEA.01/2025	03/01/2025	Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Leticia Alves dos Santos (SUPFIP/SEAS)
6	E-07/502.013/2010	TACCM.INEA.06/2023	24/11/2023	Cervejaria Caboré Eireli	Thiago Baptista Martinelle (SUPFIP/SEAS)
7	E-07/002.2868/2014	TACCM.INEA.04/2025	28/03/2025	Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
8	E-07/002.7309/2014	TACCM.INEA.02/2023	08/08/2023	Hidrosip Serviços Ltda. Me	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
9	E-07/026.228/2019	TAC.INEA.02/19	09/08/2019	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 1	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA/SEAS) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Romie Lima Delaiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9
10	SEI-07/026.004632/2019	TAC.INEA.01/2020	18/02/2020	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) - COMPERJ 2	Estevão Mendonça Pinto (SUBINFRA) e GT (Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 174, de 05/08/2025, publicada em 11/08/2025) GT: (i) Seas: Renata de Souza Lopes, id. funcional 4274660, Telmo Borges Silveira Filho, id. funcional 4372258-0, e Estevão Mendonça Pinto, id. funcional 5107090-1, como Coordenador; (ii) Ouidoria: Brenda de Souza Pereira, id. funcional 5122650-2; (iii) DIRSEQ: Edson Magalhães Araújo, id. funcional 4330347-1; (iv) Coordenadoria de Estudos Ambientais (COEAM): Raphael José Martins de Castro, id. funcional 5081326-9; e Anselmo Frederico Neto, id. funcional 2151284-1; (v) DIRBAPE: Raphael da Costa da Silva, id. funcional 5159196-0; e Mirian Nunes Botelho, id. funcional 4461204-4; (vi) DIRLAM: José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7; (vii) DIREX: Romie Lima Delaiz, id. funcional 5017135-6; (viii) DIRRAM: Júlio Cezar Afonso Pereira, id. funcional 4423152-0; e (ix) DIRPOS: Fernando Fedeli, id. funcional 4249159-2; Claudio Nogueira Vignoli, id. funcional 4326641-0; Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1; e Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 4399212-9
11	E-07/002/14799/2013	TACCM.INEA.11/2025	09/12/2025	Posto do Bosque Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
12	E-07/002.8545/2017	TACCM.INEA.13/2025	15/12/2025	Posto Narum Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)
13	E-07/506.759/2012	TACCM.INEA.03/2023	08/08/2023	Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Wanessa Taveira Macedo (SUPFIP/SEAS)
14	E-07/002.13626/2013	TACCM.INEA.08/2025	22/09/2025	Valeverde Compostagem Ltda.	Paula Martinez Ferreira (SUPFIP/SEAS)

Fonte: SERVAC

Tabela 25 - TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA aguardando Portaria

nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Aguardando Portaria	
				Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-070002/002530/2020	TAC.INEA.07/18	19/09/2018	Companhia Siderúrgica Nacional (CSN)	Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria (SERVTAC/PRES) e GT (Portaria Inea/Pres nº 1.313, de 23/05/2024, publicada em 29/05/2024) GT: Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, como coordenador do GT, Tatiana Faria Pereira, Guilherme Teixeira Araujo, Mayara Cristina Leal do Nascimento, Paulo Cesar Ferreira da Silva, João Victor Anchieta Bueno, João Victor Rodrigues Soares, Cristiane Fernandes Nunes Moraes Madeira, Cinthia da Conceição Garcia, e Renato Vieira da Silva Obs: Em despacho do dia 22/12/2025 (121575291), nos autos do SEI-070002/002530/2020, foi informada a necessidade da substituição do servidor Lauro na coordenação do GT. E em despachos de 23/12/2025 (121575342) e 28/01/2026 (124018537), o Presidente e o Chefe de Gabinete solicitaram à Dfem indicação de servidor para a coordenação do GT. O Condir em sua 775ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 22/04/2026 (130537035), tomou ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altera a Portaria INEA/PRES nº 840, de 10/04/2019, alterada pelas portarias INEA/PRES nº 870, de 09/10/2019, nº 924, de 08/04/2020, nº 932, de 13/05/2020, nº 962, de 01/10/2020, nº 1.146, de 24/06/2022, nº 1313, de 25/05/2025, e nº 1458, de 04/11/2025, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar e avaliar o cumprimento do TAC.INEA.07/2018. O Servtac está aguardando a Portaria INEA/PRES nº 1516 (130556551), ser assinada.

Fonte: SERVAC

Obs: Em despacho do dia 22/12/2025 (121575291), nos autos do SEI-070002/002530/2020, foi informada a necessidade da substituição do servidor Lauro na coordenação do GT; E em despachos de 23/12/2025 (121575342) e 28/01/2026 (124018537), o Presidente e o Chefe de Gabinete solicitaram à Dirlam indicação de servidor para a coordenação do GT. O Condir em sua 775ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 22/04/2026 (130537035), tomou ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altera a Portaria INEA/PRES nº 840, de 10/04/2019, alterada pelas portarias INEA/PRES nº 870, de 09/10/2019, nº 924, de 08/04/2020, nº 932, de 13/05/2020, nº 962, de 01/10/2020, nº 1.146, de 24/06/2022, nº 1313, de 25/05/2025, e nº 1458, de 04/11/2025, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar e avaliar o cumprimento do TAC.INEA.07/2018. O Servtac está aguardando a Portaria INEA/PRES nº 1516 (130556551), ser assinada.

Obs: Na reunião com o Sr. Mauro Farias, então Subsecretário Executivo da SEAS, no dia 16/09/2019, ficou estabelecido que o TAC.INEA.MP.02/10 - Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), celebrado em 06/05/2010, está sem Coordenador e que estamos aguardando manifestação do MP quanto à sua quitação.

1.17 TAC expirados com definição de novo coordenador pelo Condir

Tabela 26 – Coordenadores de TAC expirados

nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) E07/500622/10 (ii) E07/500622/10 (iii) E07/500622/10 (iv) E07/500622/2010 (v) E07/500622/10 (vi) E07/500622/10	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calsin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	SEI-070002/000349/2021 e SEI E-07/500955/2011	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vítor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosti, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Mauricio, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	E-07/502.617/2012	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Milene Azevedo da Silva (SUPBIG)
4	E-07/002.10913/2015	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)
5	SEI-070002/004984/2021	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dás Paiva (GERLANI/DIRLAM)
6	SEI E-07/002.6548/2013	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERV TAC

Tabela 27 – Coordenadores de TAC expirados (DIRSUP)

DIRSUP					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	(i) E07/500622/10 (ii) E07/500622/10 (iii) E07/500622/10 (iv) E07/500622/2010 (v) E07/500622/10 (vi) E07/500622/10	(i) TAC.INEA.006/10; (ii) TAC.INEA.007/10; (iii) TAC.INEA.008/10; (iv) TAC.INEA.009/10; (v) TAC.INEA.010/10; e (vi) TAC.INEA.011/10.	24/06/2010	(i) Calsin Caldeiraria e Usinagem Ltda.(TAC.INEA.006/10); (ii) Mogeana Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (TAC.INEA.007/10); (iii) Incomal Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Matos Ltda. (TAC.INEA.008/10); (iv) MOMAI - Montagem e Manutenção Industrial Ltda -ME (TAC.INEA.009/10); (v) Partemec Usinagem e Caldeiraria Ltda. (TAC.INEA.010/10); e (vi) Mecsteel Indústria Mecânica Ltda. (TAC.INEA.011/10).	Leonardo Martins Sena (SUPMEP)
2	E-07/502.617/2012	TAC.INEA.01/12	19/03/2012	Quitumba Angra Resort Empreendimentos S.A.	Milene Azevedo da Silva (SUPBIG)

Fonte: SERV TAC

Tabela 28 – Coordenadores de TAC expirados (DIRBAPE)

DIRBAPE					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI E-07/002.6548/2013	TAC.INEA.01/14	31/03/2014	Nissan do Brasil Automóveis Ltda.	Ricardo de Miranda Wagner (REVISTUR/DIBAPE)

Fonte: SERV TAC

Tabela 29 – Coordenadores de TAC expirados (DIRLAM)

DIRLAM					
nº	Processo	Nº INEA	Data de Assinatura	Parte Compromissada	Coordenador
1	SEI-070002/004984/2021	TAC.INEA.04/2021	15/07/2021	Construtora Zadar Ltda.	André Loureiro Dias Paiva (GERLANI/DIRLAM)
2	SEI-070002/000349/2021 e SEI E-07/500955/2011	TAC.CONJUNTO.SEA/INEA nº 06/11	18/10/2011	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) Refinaria Duque de Caxias (REDUC)	. Jaqueline Sá Earp Muniz (GERLIN/DIRLAM) como a Coordenadora do GT. . GT: Jaqueline Sá Earp Muniz, id. funcional 5106467-7, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Victor de Paula Batista Rosa, id. funcional 5106197-0, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Pedro Henrique Rocha Valle, id. funcional 4438273-1, José Quirino Matos, id. funcional 2147831-7, Lucas de Carvalho Maurício, id. funcional 5132148-3, e Leandro Santos da Silva, id. funcional 5083409-6. (Portaria INEA/PRES nº 719, de 14/06/17, alterada pelas portarias nº 1.003, de 15/01/2021, 1.027, de 16/04/2021, 1.053, de 18/06/2021, e 1.139, de 20/05/2022, e 1.171, de 19/09/2022).
3	E-07/002.10913/2015	TAC.INEA.10/16	26/10/2016	Sonda Participações, Assessoria e Consultoria Ltda.	Bruno Cesar Ferreira Gonçalves (GERLAF)

Fonte: SERVITAC

11	Marina Paquetá	Paraty	SEI-140002/000752/2020	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 9.000730-11/2019, 4.02.5111, movida pelo Ministério Público Federal - MPF em face de Marina Paquetá S.A. Ltda e do Instituto Estadual do Ambiente - IEA, objetivando, em síntese, a condenação da empresa a regularizar as construções ergidas em área de preservação ambiental e a atividades de mineração desenvolvidas na praia de Boa Vista e a condenação do órgão ambiental estadual a realizar vistoria pertinentes ao licenciamento ambiental, além de requerer a condenação ao pagamento de compensação por danos extrapatrimoniais.	SUPBIO	Presidente reiterou alterações na minuta quanto aos representantes do IEA, incluindo de alguns considerandos, incluindo de cláusulas para avaliação do estado. Outrossim, manifestou concordância quanto ao prazo para elaboração do programa de recuperação dos mangues
12	Alcool Química Canabrava	Campos dos Goytacazes	SEI-070002/016098/2025	MPE	Sim	Ação Civil pública nº 0001508-70.2025.8.19.0004, na qual a ALCOOL QUÍMICA CANABRAVA S.A. recentemente expressou sua disposição para buscar uma solução consensual para a questão discutida no âmbito do referido ACZ, mediante a possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).	GERCRN, SUPBAP, DIRPOS	Realizada vistoria conjunta entre GELIN e GATE para verificar se não conformidades pendentes no processo de licenciamento
13	Geraldo Magella	Pirai	SEI-070002/020381/2025	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 090408- 89.2016.4.03.5119, em face da 1ª Vara Federal de Barra do Piraí, em desfavor dos compromissos, cujo objeto é a condenação dos réus à suspensão das atividades, remoção de estruturas, elaboração de Projeto de reforçamento, além de outras obrigações referente a imóvel situado na Avenida Guastalana, nº 1542-A, Cabo Verde, Pirai/RL.	SUPMEP e GERLUIH	De acordo com a última reunião, no dia 05/11/2025, compete ao IEA apenas a demarcação da FMP, cabendo ao município o licenciamento/regulatória. MPF enviou nova minuta que está em análise.
14	Agria	Aranuama, Cabo Frio e São Pedro da Aldeia	SEI-070002/011111/2023	MPF	Não	Ofício proveniente da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Nucleo Aranuama do I. Ministério Público Estadual, por meio do Ilmo. Sr. Promotor de Justiça João Bernardo de Oliveira Rodrigues, que solicita informações acerca da existência de licenciamento da atividade desempenhada nas áreas e respectivas condições de proceder com o envio de relatório de vistoria no qual deve constar a verificação da regularidade do manejo de agrotóxicos e de resíduos no desenvolvimento da atividade.	SUPJAI, GERLAF, GERLAC e DIRSUP	Levantamento das não conformidades das unidades para iniciar elaboração de Plano de ação e minutas de TAC.
15	Rica	Rio Claro, Engenheiro Paulo de Frontin e Barra do Piraí	SEI-070002/0196650/2022	Não	Não	1ª TAC - Inquérito Civil nº 1.30.020.00009/2005-48, pelo Ministério Público Federal, a fim de apurar danos ambientais provocados em virtude da operação de um complexo de granito, ao qual, segundo relatos dos moradores do entorno, provocaram emissão de fortes odores sobre a zona urbana da região, situação a qual foi verificada e confirmada em testes por técnicos do IEA. (Foi celebrado o TAC IEA/MP Nº 0021/10 com objetivo de adequação da operação das granjeiras às normas ambientais vigentes.) 2ª TAC - Regularizar todas as suas unidades no Estado do Rio de Janeiro, pendências relativas ao licenciamento e compensação ambiental em um novo TAC, em prosseguimento ao âmbito do processo nº E-07/002.8498/2016 (p.a. arquivado, passando a tramitar através do SEI 070000/008654/2022)	GERLAF, GERLAC, GERLUIH	Aguardando resposta à Notificação com as não conformidades que precisam ser sanadas
16	Transporte - Miguel Pereira - estrada asfáltica	Miguel Pereira	SEI-140008/001513/2023	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 0200396-63.2017.4.03.5119/RL, ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) junto à 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, em face de Petróleo Brasileiro (Petrobras), Petróleos Transportes S.A. (Transporte), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), Instituto Estadual do Ambiente (IEA) e Município de Miguel Pereira, objetivando, em síntese, a condenação dos réus à aplicação de emendas corretivas administrativas e fiscalizatórias consistentes na reparação dos danos decorrentes do vazamento de substâncias poluentes nos barrios Retiro das Palmeiras e Estância Aldeia, no Município de Miguel Pereira, nos anos de 1978 e 1982, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o MPF, o Município de Miguel Pereira, a Petrobras, com a intervenção da Transporto, do IEA e do Ibama, com a citação de 789 Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condi, do dia 02/10/2025.	GERCRN	Vias de ser assinado, após adequação da qualificação dos representantes do IEA
17	Coopetans	Itaboraí	SEI-070002/010163/2020	MPE	Não	Ofício proveniente do MPE - Itaboraí, instaurado para apurar as consequências ambientais do vazamento de material poluente ocorrido no dia de 03/12/2009, na BR 103, altura da fazenda, em razão de acidente com caminhão da empresa transportadora COOPETANS, na qual foi encaminhada a Recomendação nº 66/2020, a fim de que a mesma seja atendida imediatamente, remetendo relatório das medidas adotadas.	GERDESP e GERLAC	Definição de que o valor proposto equivale ao dano causado (GATE tentará fazer essa avaliação, pois o IEA não possui métrica ainda)
18	Prefeitura Municipal de Magé (Alameda de Bongaba)	Magé	SEI-070002/015873/2023	MPRJ	Não	Operação limpar no lixão de Bongaba no Município de Magé	GERLANI e DIRPOS	Encaminhada manifestação e minuta ao MP para propor o TAC ao Município, no sentido de encerrar e recuperar o vazado
19	Cedae - Eta Guandu	Rio de Janeiro	SEI-070002-012156-2024 Processo anexo ao processo SEI-070002/012157/2024.	MPE	Não	Ofício oriundo do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - GEAMA, com vistas à instrução do citado procedimento, instaurado para apurar as causas que levaram à alteração dos padrões de qualidade da água fornecida pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, proveniente do sistema de abastecimento Guandu, no rio de Janeiro em 2023, em resposta às solicitações informações de este IEA está realizando o monitoramento ambiental da lagoa de Guandu, incluindo a biodiversidade, e, em caso positivo, os resultados obtidos e as análises técnicas dos riscos e impactos ambientais da atividade.	GERLANI e GERQUALI	Em tratativas para atendimento das recomendações do MP por parte da Cedae e entendimento técnico para definir o escopo do TAC
20	Daniel Teixeira da Silva	Macaé	SEI-070002/024283/2024	Não	Não	Aplicar a teoria de ganho ambiental como alternativa à demolição das estruturas de propriedade em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Areia Branca		Ofício IEA/PRES Nº4833: "(...) como todas as vias recursais existentes para reforma do julgado foram exauridas, não subsistindo meios viáveis para a inexecução do título judicial transitado em julgado, conforme vislumbrado pela Procuradoria do IEA na Manifestação INEA/GERCRN SEI nº 1438, de 06/09/2025. Informamos sobre a impossibilidade de pactuação de TAC neste Instituto para adequação/regulatória da edificação erguida em APP."
21	Illa do Jorge	Angra dos Reis	SEI-140001/063699/2024	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 5001803-18.2023.4.02.5111, movida pelo Ministério Público Federal em face dos rios Marcelo Aires dos Santos, Paulo César Rodrigues da Costa, Fernando Cesar Rezende Bologato e José Luiz Bregolato, bem como o Município de Angra dos Reis, visando a regularização das atividades de mineração estabelecidas pelo IBAMA por meio do Manual de Diretrizes para o Projeto de Implantação do Coral Sal (aprovado pela Portaria IBAMA 3.642/18) ou de norma ou regra que venha a substituí-lo, além dos resultados obtidos com os projetos objeto do Anexo 1 e 2, respeitado o princípio da proporcionalidade, inclusive à vista do disposto no art. 23 do Decreto-Lei 4.657/42 (cf. redação dada pela Lei 13.855/18)	SUPBIO	Teoria do Ganho Ambiental Despacho do Presidente de 12/10/2025 manifestando "o interesse do IEA em ingressar nos autos da Ação Civil Pública nº 5001803-18.2023.4.02.5111 com assistência do Ministério Público Federal."
22	Coral Sal para Niterói e Maricá	Municípios que margeiam a Baía de Guambara	SEI-070002-009779-2024	MPF	Não	TAC com o MPF nos mesmos moldes do firmado no bojo da APP Nº 051584-90.2015.4.03.5111, assumindo o compromisso de: "revisar as licenças ambientais emitidas pelo IEA, para atividades na Baía da Guanabara e Municípios de Niterói e Maricá, no momento das respectivas renovações, considerando as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA por meio do Manual de Diretrizes para o Projeto de Implantação do Coral Sal (aprovado pela Portaria IBAMA 3.642/18) ou de norma ou regra que venha a substituí-lo, além dos resultados obtidos com os projetos objeto do Anexo 1 e 2, respeitado o princípio da proporcionalidade, inclusive à vista do disposto no art. 23 do Decreto-Lei 4.657/42 (cf. redação dada pela Lei 13.855/18)	COEAM e GERLAF	Ofício IEA/PRES nº 521, de 14/02/2025 enviado ao MPF em 14/05/2025 com as manifestações técnicas e o despacho da Diretoria de DIRM e do Presidente.
23	Illa Capivari	Angra dos Reis	SEI-070002/007462/2023	Não	Não	Lavratura de um Auto de Constatação e Infração, com fundamento nos documentos que constam no processo E-14/726/2009, notadamente nos Relatórios de Vistoria AMBI-202/2006, Relatório de Vistoria 192-18, Manifestação Técnica SERVATO/APATAMA e Despacho DIRBAFE, conforme Manifestação Técnica SERVAPEF nº 148/2024	SUPBIO e GERLUIH	Teoria do Ganho Ambiental Interessado requereu Certidão Ambiental de Regularidade (CAR), que está em análise. Caso aprovado pelo CONDI, deverá ser celebrado TAC com as ações de adequação e compensação
24	Tecar - GN	Itaguaí	SEI-430001/004491/2024	MPF	Não	Ofício IEA/PRES nº 521, de 14/02/2025 - proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que teria por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Companhia de Saneamento de Itaguaí (CSA) regularize as obrigações ambientais de adequação da atividade, perdendo o objeto com a emissão da LOR INEASB87, pois o empreendimento se encontra devidamente licenciado e com suas obrigações fiscalizadas por este Instituto.	GERLUIH	Ofício IEA/PRES nº 521, de 14/02/2025 - "(...) em 14/02/2025 foi emitida a LOR INEASB87 (08125023), válida até 13/07/2025. Tal deliberação foi motivada pela decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Itaguaí, Dr. Edson Pontes Burlamaqui, no processo 0806337-63.2024.8.19.0024, que determinou que o IEA analisasse e pedisse o renovação da Licença de Operação (LO IN023289), sob o processo administrativo nº 07/2024.274/2026, bem como o pedido de conversão da Licença de Instalação (LI IN002389) em Licença de Operação, processo administrativo nº 07/502/033.2009. (...) Neste contexto, entendemos que a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que teria por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Companhia de Saneamento (CSA) regularize as não conformidades referentes às obrigações ambientais de adequação da atividade, perdeu o objeto com a emissão da LOR INEASB87, pois o empreendimento se encontra devidamente licenciado e com suas operações fiscalizadas por este Instituto. (...)

25	Ampla - Eiel	Conceição de Macabú	SEI-07003/00032/2022	Não	Não	Requerimento indeferido de renovação (3432166) da Licença de Operação (LO IN041431 - 34322801), documento de Avaliação Ambiental (AV040497), emitidos em nome da empresa Ampla Energia e Serviços S.A. para a "operação de uma subestação de transformação e distribuição de energia elétrica, com tensão de 69/13,8/3,45 kV, utilizando um transformador de potência de 12,5MVA, em uma área de 5.042,85m², georreferenciada através das coordenadas UTM (SRSGS 2002) 24+ 202.903 m E e 7.555.419 m N, no Município de Conceição de Macabú", válida até 22/09/2022.	SUPMA	Decisão do CONDIR de 03/07/2025 pela celebração de TAC	Despacho do Servatv de 27/11/2025 solicitando que a SUPMA notifique a empresa com as providências necessárias para a celebração de TAC, bem como indique se não conformidade a serem sanadas.
26	TAC Transpetro II	Angra dos Reis	SEI-07002/002907/2020	Não	Não	Continuidade do TAC.INEA.02/16 - Transpetro (E-07/002.3905/2021) para conversão das mutas em projetos no rio	COCEAM	Retam pendentes informações sobre o cumprimento dos Condições do TAC.INEA.02/16	Finalizar o TAC.INEA.02/16 anterior para saber qual o valor a ser contemplado no presente TAC.
27	Arymar Pinenta	Novo Friburgo	SEI-14003/000862/2020	Não	Sim	Ação de desfaimento proposta pelo Inea, objetivando a demolição da obra realizada na Rua João Espanhol Vicente, nº 20, às margens do Rio Córrego, no bairro de Clara, no município de Novo Friburgo.	SUPRID e SERVIFAM	O município não tem processo para a regularização e o então Presidente do Inea (Phillipe), em despacho de 24/01/2022, informou que o interesse em celebração de TAC visando mitigar os impactos ambientais e promover as compensações para o mesmo, era pertinente.	Aguardando Manifestação Técnica
28	Regularização Fundiária Piraí	Piraí	SEI-14002/00315/2025	MPF	Sim	Ação Civil Pública nº 500011-80.2024.4.02.5119, proposta pelo Ministério Público Federal contra o Município de Piraí e o Instituto Estadual do Ambiente - Inea, requerendo a proteção das áreas de preservação permanente do Rio Piraí, bem como dos respectivos terrenos marginais, visando a regularização das ocupações irregulares, situações suscetíveis de regularização mediante compensação ambiental e, caso necessário, remoção/demolição com recuperação das áreas degradadas.	SERVIFAM, GERLAF, SUPMPE e DIRSUP, GERSEG	O Presidente do Inea, em despacho de 26/06/2025 (10248859), considerando a manifestação da Direx (10048336) informou que há interesse desta instituição na solução consensual da demanda judicial em questão da Ação Civil Pública nº 500011-80.2024.4.02.5119.	Em 24/03/2026, a Gertrin enviou para a PGE minuta final do TAC.
29	Regularização Fundiária Barra do Piraí	Barra do Piraí	SEI-14002/08286/2025	MPF	Sim	Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Federal em face do Município de Barra do Piraí/RJ e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), com o objetivo de fiscalizar a distribuição espacial da população e as atividades econômicas desenvolvidas nas áreas de preservação permanente dos rios Federais presentes no Município de Barra do Piraí/RJ - Rio Piraí e Rio Paraíba do Sul. Para tanto, foi instaurado o inquérito civil público n.º 130.030.00372/2024-38, acompanhando e fomentando projetos relativos à revitalização, preservação e implementação de matas ciliares.	SERVIFAM, GERLAF, SUPMPE e DIRSUP	O Inea precisa informar que o Município não tem competência para demarcar faixa e nem para licenciar recuperação ambiental, devendo requerer junto ao Inea atos e instrumentos	Em 01/04/2025, o Servatv enviou para a Gertrin minuta revisada de TAC.
30	Indústria de Material Bélico do Brasil - Fábrica da Estrela (IMBEL)	Magé	SEI-14007/000445/2020	MPF	Sim	Ação civil pública nº 000089-24.2024.4.02.5114/RJ, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, objetivando, em síntese, a apuração da regularidade das instalações da Imbel Filial "Fábrica da Estrela", situada em Vila Inhomirim, Magé, RJ.	GERLUN	O Conselho Diretor do Inea (Condir) em sua 798ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 06/11/2025 (11876025), aprovou os requerimentos de: Licença de Operação (Processo E-07/205937/2986 - Indústria de Material Bélico do Brasil - Fábrica da Estrela) para fabricação de produtos explosivos (capacidade nominal total de 600.000 quilogramas/ano), detonadores (capacidade nominal total de 840.000 peças/ano), iniciadores (capacidade nominal total de 840 quilogramas/ano e 240.000 peças/ano) e acessórios (capacidade nominal de 4.000 quilogramas/ano, 840.000 metros/ano e 240.000 peças/ano), no Município de Magé; e Certificado Ambiental de Regularização (Processo SEI-070002/08121/2024 - Indústria de Material Bélico do Brasil - Fábrica da Estrela) para atestar a regularidade ambiental das infraestruturas relacionadas à fabricação de produtos explosivos, detonadores, iniciadores e acessórios; e à operação das unidades utilizadas e áreas de apoio, instaladas sem o devido instrumento de controle ambiental, no Município de Magé.	A Assjurfam, por meio do despacho de 12/11/2025 (118705124), informou que: "1. 3. A decisão do Conselho Diretor do Inea, que aprova a emissão dos respectivos instrumentos de controle ambiental, supra a necessidade de celebração do acordo proposto pelo Ministério Público Federal, que tem por objeto a adequação ambiental da empresa."
31	T.S. GOMES LIMITADA	Petropolis	SEI-14002/09688/2025	MPE	Sim	Ação civil pública nº 000089-24.2024.4.02.5114/RJ, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA e INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, objetivando, em síntese, a apuração da regularidade das instalações da Imbel Filial "Fábrica da Estrela", situada em Vila Inhomirim, Magé, RJ.	SUPPIB	Em despacho de 17/11/2025, o Presidente do Inea encaminhou o processo com as propostas de alteração da minuta elaboradas pela SUPPIB e SERVAT e informando que, após cumpridas as regras internas do Inea para acordos, não há oposição quanto ao seu prosseguimento.	
32	CSN Volta Grande IV	Volta Redonda	SEI-14001/084157/2025	MPF	Sim	Ação judicial do MPF a remoção dos resíduos deixados pela CSN no Bairro Volta Grande IV, a identificação e realocação das famílias afetadas por todos os danos causados por esses resíduos, bem como a criação de planejamento, com a posterior execução para a recuperação do meio ambiente afetado	SUPMPE e GERLAC	Proposta de TAC por parte do CN.	Dependendo de manifestação da GERAC quanto à situação da área.
33	Lagoa da Cataia	Campos dos Goytacazes	SEI-14001/018330/2025	MPE	Sim	Ofício Of. PGE/PGI9/CASC nº 97/2025 (95740714) encaminhado pela Procuradoria da Meio Ambiente Adequados à Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos (PDR), informando-se tratar de controvérsia existente entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ), tendo a Câmara Administrativa de Solução de Conflitos (CASC) da Procuradoria Geral do Estado recebido requerimento para a instauração de mediação em relação à ação civil pública nº 003048-63.2014.8.19.0004.	GERSEG	O Presidente do Inea, em despacho de 17/11/2025, manifestou interesse na autoproteção e encaminhou a minuta de TAC com as contribuições do Inea (11848840) e os documentos que o Inea ficou de enviar: laudo de vistoria (11848815), apresentação (11848792), cronograma revisado cf. alterações solicitadas na sessão (11848726).	
34	CSN e AMH Empreendimentos Ltda. ("Aterro Panco")	Volta Redonda	SEI-07002/015262/2024	MPF e MPE	Sim	Proposta de Termo de Acordo Judicial (TAJ) com vistas ao encerramento da presente Ação Civil Pública n.º 008428-24.2014.4.02.5104, a ser celebrada entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Chico Mendes de Conservação de Biodiversidade (ICMBio), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA), o Município de Volta Redonda, a Companhia Siderúrgica Nacional e AMH Empreendimentos Ltda, tendo por objetivo definir condições de comum acordo para o gerenciamento ambiental da área denominada "Aterro Panco" localizada no Rodovia dos Metalúrgicos, n.º 9.595 (km 5), entre as empresas Panco (n.º 5652) e a empresa A. Aterro Ltda, n.º 4.800, em Volta Redonda/RJ, visando a recuperação integral e encerramento da Ação Civil Pública n.º 008428-24.2014.4.02.5104, em trâmite na 1ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ.	SUPMPE e GERLAC	Em 26/12/2025 a Astidropis enviou os autos ao Servatv para ciência e ficou de agendar reunião interna.	
35	Posto Nerão Banquete Ltda.	Bom Jardim	SEI-07002/023728/2024	MPE	Não	A reparação e compensação ambiental para manutenção do meio ambiente regular, bem como pela regularização do empreendimento	SUPRID e GT SUPRID	O Superintendente da Suprid informou que o empreendimento se encontra embargado.	O empreendimento em tela é um dos que estão sendo tratados no âmbito do Grupo de Trabalho (GT- SUPRID/MP) Em 24/02/2026, o processo foi enviado ao Coordenador do GT- SUPRID/MP, para adoção das medidas supracitadas relacionadas ao Posto Nerão de Banquete Ltda. e à proposição dos fluxos e procedimentos para casos similares.
36	Arialdo Alves Ferraz, Móveis Circular Indústria e Comércio Ltda.	Duque de Caxias	SEI-07003/007988/2021	MPF	Sim	ACP 5008811-71.2019.4.02.5118 2ª Vara Federal de Duque de Caxias proposta pelo MPF em face da empresa Móveis Circular e A. F. (Bandeira da Riviera Costeira, responsável pela fabricação de móveis circulares), objetivando a elaboração de Plano de Recuperação da Área Degradada e demolição dos móveis circulares existentes, em razão de abuso e desamortamento da margem da Baía de Guanabara, no bairro Jardim Gramacho.	Suobj	Tem um TAC assinado entre o MPF, Arialdo Alves Ferraz e Móveis Circular Indústria e Comércio Ltda. em 14/01/2026.	Em 05/03/2026, o representante da SUPRID participou de reunião realizada na Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5008811-71.2019.4.02.5118, na qual foram tratados aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações previstas em Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado entre MPF, Arialdo Alves e Móveis Circular Indústria e Comércio, Inea e Aterro O TAC esta no SEI 126492029 e traz obrigações não cumpridas, mas o encerramento do TAC dependerá de relatório de fiscalização do Inea.
37	Proposta de TAC para o Inea do Ministério do Trabalho	Novo Friburgo	SEI-070002/013771/2025	MPF	Não	Procedimento Preparatório nº 00395-2025.01.0009-01º Ofício Geral da PTM de NOVA FRIBURGO - Instaurado em face do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA (PARQUE ESTADUAL DOS TREIS PICOS)	Dirbape	Reunião foi realizada no dia 26/04/2026. Aguardando ata.	
38	JORGE PAULO FERNANDES MONTEIRO - QUIOSQUE BEIRA MAR	Rio de Janeiro	SEI-070026/000635/2023	-	-	Proposta de TAC para regularização e legalização ambiental	Dirbape e Dirpos	Em análise	
39	Regularização Fundiária Valença	Valença	SEI-140001/017962/2024	MPF	Sim	Trata-se da Ação Civil Pública nº 500021-23.2024.4.02.5119 proposta pelo Ministério Público Federal - MPF contra o Município de Valença e o Instituto Estadual do Ambiente - Inea, objetivando, em síntese, a condenação do primeiro réu a elaborar e concretizar, com assistência técnica do segundo, Plano de Regularização Fundiária das ocupações em área de preservação permanente dos rios Paraíba do Sul e Preto.	SERVIFAM, GERLAF, SUPMPE e DIRSUP	Foi elaborada minuta nos moldes das minutas de Piraí (SEI-140001/00315/2025) e Barra do Piraí (SEI-140001/08286/2025) e enviada para análise jurídica da Procuradoria do Inea em despacho de 29/04/2026.	
40	Fazenda do Parado	Rio Claro	SEI-07002/029073/2026	MPE	Não	Realização de vistoria técnica na área objeto do presente inquérito civil (IR 61), em 102, Estrada do Parado, Litor (Rio Claro)		O pedido de vistoria parece ter sido motivado pela Carta datada de 09/04/2026, em que Manuel de Carlos Coma Buenos Ayres requereu ao MPF "o A requerimento da proposta de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nos moldes atuais, a fim de assegurar a realização de vistoria técnica na propriedade, para a elaboração de um laudo de constatação do Estado Atual da área pelo INEA, o Subseqüentemente, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade do um TAC, que seja elaborado de acordo com as conclusões da vistoria técnica e formuladas com base nas conclusões da vistoria técnica e ser realizada pelo INEA"	Em despacho de 17/04/2026 este Servatv informou que "há caber neste momento manifestação desta Servatv, uma vez que ainda não foi minuta de TAC a ser apreciada, estando ainda em tratativas se haverá de fazer elaboração de Termo entre o MP e a proprietária responsável."

41	Ane Real Construção e Incorporação Ltda.	Nova Friburgo	SEI-070003-023848-2024	-	Não	<p>muta simples em face da empresa Ane Real Construção e Incorporação Ltda., sendo lavado o Auto de Hfusão nºEARSERVUNDA22072205 (106335131), no valor de R\$ 61.800,04, por instaurar atividades de corte, ateno, e terraplenagem em desacordo com as restrições estabelecidas na Licença de Instalação nº 11.1N.072208.</p> <p>A Suprid, por meio da Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental da Suprid de 30/12/2023 (11898516) concluiu que: "... O GT SUPRID (Grupo de Trabalho) instituído pela Portaria NEAPRES nº 1.336/2024 deverá se manifestar a respeito da migração apresentada e desta manifestação técnica, considerando que o licenciamento original está sob sua revisão.</p> <p>Após manifestação do GT SUPRID, encaminhar o processo à Assessoria Jurídica do CRP/CS para análise e decisão."</p>	SUPRID E GT SUPRID	<p>Em 09/03/2024, o Nuconv despachou o processo para o Coordenador do GT Suprid: "... Desta forma, antes de qualquer andamento a ser realizado pelo Nuconv/Servtac no âmbito das tratativas de celebração de TAC de conversão de multa entre as partes, e considerando que no referido Grupo há também representantes da Procuradoria, sugere-se que seja discutida e avaliada pelo GT a aplicabilidade (técnica e jurídica) do Termo para o caso da empresa Autuada Ane Real Construção e Incorporação Ltda. "</p>
42	Gabrielly Maia Costa Caponi de Oliveira e Genon da Silva Lanes	Bom Jardim	SEI-070009-000301-2023	MPE	Não	<p>Instituto Civil nº 02.22.0002.000305-0102-06, o Ministério Público Estadual requereu ao Inea a análise da documentação apresentada pelos Srs. Gabrielly Maia Costa Caponi de Oliveira e Genon da Silva Lanes, "considerando que não toca a validade de ser celebrado um TAC com o MPRU tendo o INEA como parte interessada, como forma de solução extrajudicial, devendo ser pautado se as obrigações que seriam assumidas pelas investigadas mostram-se suficientes à reparação e à compensação ambiental para manutenção de mais ambiente legal, bem como para regularização do empreendimento".</p>	SUPRID E GT SUPRID	<p>Em 14/04/2023, o Servtac despachou o processo para o Coordenador do GT Suprid: "Desta forma, antes de qual quer andamento a ser realizado pelo Servtac e considerando que no referido Grupo há também representantes da Procuradoria, sugere-se que seja discutida e avaliada pelo GT a aplicabilidade (técnica e jurídica) do Termo para o caso dos Srs. Gabrielly Maia Costa Caponi de Oliveira e Genon da Silva Lanes."</p>

Fonte: SERVtac

1.19 Processos em tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa

O Servtac está em tratativas com aproximadamente 144 autuados (pessoa física e jurídica), totalizando aproximadamente 281 processos que este Serviço tomou ciência dos pedidos de conversão de multa (Tabela 31).

Registramos que o valor total e a quantidade de processos são atualizados periodicamente, à medida que o pedido é indeferido pelo Secretário da Seas, há a desistência da conversão, o pagamento da multa, a inscrição do débito em dívida ativa ou a celebração do TAC.

Tabela 31 – Pedidos de conversão de multa em tratativas em 2026 (até 30/04/2026)

n°	Processo TAC	Autuado	Processos Multa	Auto de Infração	Município	Valor do AI
1	SEI-070002/014883/2022	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	E-07/002.12478/2014	COGEFISEAI/00148278	Paty do Alferes	R\$ 36.318,86
			E-07/002.8779/2013	COGEFISEAI/00147981	Paty do Alferes	R\$ 103.142,56
			E-07/002.12482/2014	COGEFISEAI/00148277		R\$ 305.561,85
			E-07/002.8789/2013	COGEFISEAI/00147982		R\$ 12.100,22
			E-07/002.8759/2013	COGEFISEAI/00147980		R\$ 8.392,73
			E-07/002.12477/2014	COGEFISEAI/00148279	Paty do Alferes	R\$ 80.312,80
2	SEI-070002/003789/2022	Hekos Soluções Ambientais S.A. (antiga Boechat)	E-07/002.7341/2017	COGEFISEAI/00148272	Belford Roxo	R\$ 82.376,86
			E-07/002.13697/2013	COGEFISEAI/00146684	Belford Roxo	R\$ 205.731,86
			E-07/002.7349/2017	COGEFISEAI/00148271	Belford Roxo	R\$ 44.520,55
			E-07/002.13689/2013	COGEFISEAI/00146683	Belford Roxo	R\$ 51.465,10
SEI-070002/000768/2021	COGEFISEAI/00159408	R\$ 12.664,88				
3	SEI-070026/000866/2020	Viverde Urbanismo Ltda	E-07/002.10736/2017	SUPMAEAI/001429234	Rio das Ostras	R\$ 32.625,20
			E-07/002.17111/2014	COGEFISEAI/00147769	Rio das Ostras	R\$ 8.461,90
			E-07/002.5872/2019	COGEFISEAI/00155188		R\$ 2.074,96
4	SEI-070006/000276/2021	Clube Membeca de Tiro e Caça	E-07/002.000057/2020	SUPPIBEAI/00154608	Paraíba do Sul	R\$ 29.991,83
			SEI-070005/000190/2020	SUPMEPEAI/00156348	Paraíba do Sul	R\$ 2.052,67
			SEI-070005/000563/2021	SUPMEPEAI/00158025		R\$ 2.251,87
5	E-07/511988/2012	Thor Granitos e Mármore Ltda	E-07/511988/2012	COGEFISEAI/0014963	Itaboraí	R\$ 61.657,76
6	SEI-070009/000160/2022	Prefeitura Municipal de Cantagalo	E-07/512258/2012	SUPRIDEAI/00138886	Cantagalo	R\$ 44.704,99
7	SEI-070022/000306/2021	FM Comércio de Moveis Eireli	SEI-070022/000306/2021	SIMSULEAI/00156817	Prociúncula	R\$ 47.452,55
8		Condomínio do Mall - Piratas Mall	E-07/002.14551/2014	SUPBIGEAI/00146106	Angra dos Reis	R\$ 36.283,10
			E-07/002.561/2016	SUPBIGEAI/00146095		R\$ 41.555,51
			E-07/002.14538/2014	SUPBIGEAI/00150243		R\$ 19.852,63
9	E-07/002.8440/2017	late Clube de Itacuruça	E-07/002.8440/2017	SUPBIGEAI/00154164	Mangaratiba	R\$ 14.254,33
10	SEI-140017/006055/2022	Areal Rio Negro Ltda	E-07/002/3644/2013	SUPMEPEAI/00139737	Comendador Levygasparian	R\$ 16.597,34

11	SEI-070002/006953/2023	Ampla Energia e Serviços S.A.	E-07/300844/2008	VPRESEAI/00134099	Itaperuna
			E-07/002.19407/2013	SUPBGEAI/00140502	Niterói
			E-07/002.1196/2015	SUPBGEAI/00142842	restrito
			E-07/002.19406/2013	SUPBGEAI/00140503	restrito
			E-07/203730/2008	COFISEAI/00135214	restrito
			E-07/002.12552/2015	COGEFISEAI/00148732	restrito
			E-07/002.14211/2013	SUPBIGEAI/00139937	restrito
			E-07/500645/2009	COFISEAI/00137228	restrito
			E-07/002.1179/2015	SUPBGEAI/00142844	restrito
			E-07/002.14203/2013	SUPBIGEAI/00140255	Niterói
			E-07/002.7131/2015	SUPBIGEAI/00144722	Niterói
			E-07/300991/2005	43454	Maricá
			E-07/300766/2005	43774	Angra dos Reis
			E-07/503053/2011	SUPLAJEAI/00135069	Niterói
			E-07/513918/2012	SUPPIBEAI/00138151	restrito
			E-07/002.2659/2013	SUPBIGEAI/00138483	Niterói
			E-07/002.2006/2014	SUPBIGEAI/00141158	restrito
			E-07/002.549/2013	COGEFISEAI/00143508	Niterói
			E-07/3264/2017	Processo físico SIAI	restrito
			E-07/002.11833/2015	COGEFISEAI/00150007	Itaboraí
			E-07/002.3264/2017	processo físico siai	Niterói
			E-07/002.3292/2018	COGEFISEAI/00149994	Bom Jardim
			E-07/002.914/2020	GEFISEAI/00155899	Niterói
			E-07/002.7027/2019	COGEFISEAI/00154871	Angra dos Reis
			E-07/002.3457/2019	SUPBIGEAI/00152701	Angra dos Reis
			E-07/002.12220/2013	Processo físico SIAI	Niterói
E-07/002.6955/2015	arquivado 2023	Niterói e São Gonçalo			
E-07/002.34/2016	COGEFISEAI/00147296	Magé			
E-07/002.6117/2015	SUPBIGEAI/00146501	Niterói			
E-07/506152/2011	Processo físico arquivado	restrito			
SEI-070002/015738/2024	GEFISEAI/00161272	Angra dos Reis			
12	SEI-070002/008087/2025	Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A	E-07/002.4954/2015	COGEFISEAI/00146923	Rio de Janeiro
			SEI-070002/005546/2024	GEFISEAI/00161930	
13	SEI-070002/014488/2022	Rio Power Participações S.A	SEI-070002/007946/2020	GEFISEAI/00157277	Miguel Pereira
			SEI-070002.2352/2021	GEFISEAI/00157277	
14		late Clube Aquidabã	SEI-070003/000014/2022	SUPBIGEAI/00157197	Angra dos Reis
15		Maria Angélica Dal Secco	SEI-070029/000124/2021	GEFISEAI/00157356	Petrópolis
16		CSN - TECAR	E-07/002.10814/2017	COGEFISEAI/00150781	Volta Redonda
			E-07/002.11665/2019	COGEFISEAI/00155106	
			E-07/002.12532/2013	COGEFISEAI/00144374	
			SEI-070002/015029/2021	GEFISEAI/00157372	
			SEI-070002/008913/2021	GEFISEAI/00157230	
			SEI-070002/002796/2022	GEFISEAI/00157373	
17	SEI-070002/007157/2022	Prefeitura de Magé	E-07/500.046/2009	COFISEAI/00134508	Magé
			E-07/00213526/2013	COGEFISEAI/00145822	
			E-07/00213530/2013	COGEFISEAI/00147964	
			E-07/00214115/2015	COGEFISEIA/00150788	
			E-07/00214111/2015	COGEFISEAI/00150967	
			E-07/00214113/2015	COGEFISEAI/00150968	
			E-07/00214120/2015		
			E-07/00214104/2015	COGEFISEAI/00151847	
			E-07/002.6870/2015	COGEFISEAI/00148625	
			E-07/002.4606/2017	COGEFISEAI/00148470	
			E-07/002107289/2018	Convertida em sanção de advertência.	
			E-07/0021449/2018	COGEFISEAI/00153465	
			E-07/00211690/2019		
			E-07/0023286/2019		
			E-07/002604/2020		
			E-07/002608/2020	COGEFISEAI-0155637	
			E-07/002606/2020		
			E-07/002205/2020		
			E-07/002209/2020	COGEFISEAI/00155693	
			E-07/002207/2020		
			SEI-070002/005993/2020		
			E-07/002.6815/2016	COGEFISEAI/00147225	
			E-07/002.7484/2016		
			E-07/504594/2011		
			E-07/0022654/2019		
			SEI-070002/006007/2020		
SEI-070002/010777/2020					
SEI-070002/009825/2020					
SEI-070002/008982/2020					
SEI-070002/005993/2020					
SEI-070002/008417/2020					
SEI-070007/000555/2021					
SEI-070002/010777/2020					

18		Auto Posto Cidade Histórica de Paraty Ltda.	E-07/002.10376/2015	COGEFISEAI/00148748	Paraty	R\$ 104.997,67
19		Condomínio Morada do Pontal	E-07/002.5470/2015	SUPBIGEAI/00146786	Angra dos Reis	R\$ 21.478,81
20	SEI-070002/008169/2023	Companhia dos Portos Baía de Sepetiba - Vale S.A.	E-07/002.11588/2019	COGEFISEAI/00155096	Rio de Janeiro	R\$ 55.578,33
			E-07/002.11608/2013	COGEFISEAI/00146680		R\$ 1.505.881,62
21	SEI-070002/004787/2024	W.M. Estaleiros e Transportes Marítimos Ltda	E-07/002.7683/2017	COGEFISEAI/00152082	São Gonçalo	R\$ 167.208,05
			E-07/002.15083/2013	COGEFISEAI/00146690		R\$ 17.690,46
22		Lojas Citycol S/A	E-07/002.16789/2014	COGEFISEAI/00148449	Queimados	R\$ 4.125,61
23		André Luiz de Castro Oliveira	E-07/002.7111/2014	COGEFISEAI/00145587	Rio de Janeiro	R\$ 5.199,00
24		Alexandre Ferreira da Fonseca	E-07/002.10810/2013	COGEFISEAI/00143414	Restrito	R\$ 4.000,00
25		Ricardo de Jesus Santana	SEI-070002/003836/2021	GEFISEAI/00156618	Restrito	R\$ 1.148,22
26		Thais Nobre da Silva	SEI-070002/010582/2021	GEFISEAI/00156930	Rio de Janeiro	R\$ 5.962,03
27		Posto de Gasolina do Poeta	E-07/002.1927/2018	SUPLAJEA/00149760	Casimiro de Abreu	R\$ 24.635,40
28		Cerâmica Pizzaiollo Ltda.	E-07/002.2869/2014	COGEFISEAI/00144931	Campos dos Goytacazes	R\$ 15.000,00
29		Galápagos Cento Automotivo Ltda	E-07/002.30127/A/2018	COGEFISEAI/00154505		R\$ 24.270,93
31	SEI-070010/000243/2023	Prefeitura Municipal de Carapebus	E-07/002.6121/2015	SUPBIGEAI/00146802	Angra dos Reis	R\$ 49.976,76
			E-07/002.104505/2018	SUPMAEAI/00153363	Carapebus	R\$ 24.531,64
			E-07/002.3602/2015 (E-07/002.3618/2019)	SUPMAEAI/00153364	Carapebus	R\$ 39.530,30
			E-07/002.104052/2018	SUPMAEAI/00153892		R\$ 2.133,93
			SEI-/070010/000122/2021	SUPMAEAI/00156545	Carapebus	R\$ 98.439,27
			SEI-/070010/000004/2023	SUPMAEAI/00159086		R\$ 23.014,32
			E-07/507442/2011	SUPSULEAI/00135755		R\$ 2.000,00
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00136508		R\$ 87.676,92
			E-07/513741/12	SUPSULEAI/00140020		R\$ 18.331,45
			E-07/500581/2011	SUPSULEAI/00140653		R\$ 6.177,46
			E-07500581/11	SUPSULEAI/00143354		R\$ 5.000,00
			E-07/002.7535/14	SUPSULEAI/00143363		R\$ 1.300,73
			E-07/002.839/16	SUPSULEAI/00146081		R\$ 5.000,00
			E-07/002.2385/2015	SUPSULEAI/00148004		R\$ 12.683,16
E-07/002.7619/2016	SUPSULEAI/00148062		R\$ 2.000,00			
	SEI-070010/00004/2023	SUPMAEAI/00159086		R\$ 23.014,32		
32		Bicuíba Extração Mineral Ltda.	E-07/002.12578/2016	SUPLAJEA/00148559	Saquarema	R\$ 44.015,25
33		José Geraldo Guariza de Rezende	SEI-070002/011781/2022	GEFISEAI/00159194	Restrito	R\$ 5.133,77
34		Águas de Niterói S.A.	E-07/506106/2012	COGEFISEAI/00143610	Niterói	R\$ 58.521,54
35		Angra Diesel Indústria e Comércio Ltda.	E-07/512.546/2012	SUPBIGEAI/00137771	Angra dos Reis	R\$ 22.429,40
37		Gabriel Tavares Rangel - Epp	SEI-070002/002343/2021	GEFISEAI/00157597	Rio de Janeiro	R\$ 14.574,37
			E-07/002.2863/2014	SUPSULEAI/00144797		R\$ 23.350,15
			E-07/002.2862/2014	SUPSULEAI/00144798	Campos dos Goytacazes	R\$ 33.690,39
			E-07/002.2864/2014	SUPSULEAI/00144808		R\$ 46.211,78
38		EISA - Estaleiro Ilha SA	E-07/002.5346/2017	COGEFISEAI/00148378	Rio de Janeiro	R\$ 77.586,88
39		Prefeitura Municipal de Sapucaia	E-07/002.177/2015	SUPPIBEAI/00145090	Sapucaia	R\$ 64.109,36
40		Cosme Fernando Vieira	SEI-070029/000886/2023	GEFISEAI/00159698	Vassouras	R\$ 10.956,97
41		Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Ostras	E-07/002.890/2020	SUPMAEAI/00154986	Rio das Ostras	R\$ 96.065,62
			SEI-070010/000302/2022	SUPMAEAI/00158212	Rio das Ostras	R\$ 51.808,20
42	SEI-070010/000302/2022	DBO Tratamento de Resíduos S/A	E-07/002.9519/2019	GEFISEAI/00155733	Paracambi	R\$ 61.106,16
			E-07/002.107880/2018	COGEFISEAI/00153343		R\$ 50.053,40
			SEI-070002.007432/2020	GEFISEAI/00155915		R\$ 15.351,77
			SEI-070002.006027/2022	GEFISEAI/00158595		R\$ 43.670,72
43		Amyr Klink Planejamento e Pesquisas Ltda	E-07/002.10507/2017	COGEFISEAI/00152748	Paraty	R\$ 115.397,38
44		Flávio Elizário Gomes Ferreira	SEI-070003/000317/2022	SUPBIGEAI/00158076	Angra dos Reis	R\$ 19.476,62
45		IT Grande Hotel Itaguaí	SEI-070002/002314/2023	GEFISEAI/00159286	Itaguaí	R\$ 14.391,65
46		Concessionária Centro Sul 1SPE Ltda	SEI-070002/012585/2023	GEFISEAI/00159460	Paracambi	R\$ 332.476,75
			SEI-070002/005391/2021	GEFISEAI/00156688	restrito	R\$ 232.771,14
			SEI-070002/002511/2021	GEFISEAI/00156509		R\$ 89.073,11
			SEI-070002/014674/2022	GEFISEAI/00159238		R\$ 2.088,14
			SEI-070002/003351/2022	GEFISEAI/00160003	Paracambi	R\$ 1.595.388,88
			SEI-070002/013090/2022	GEFISEAI/00159269		R\$ 2.418.151,50
			SEI-070002/002337/2022	GEFISEAI/00159288		R\$ 77.288,14
47		Bruno Coutinho Paesler	SEI-070002/011928/2021	GEFISEAI/00159700	restrito	R\$ 5.248,43
48		José Antônio de Melo Tavares Transportes	SEI-070002/002258/2022	GEFISEAI/00158592	Rio de Janeiro	R\$ 20.583,09
49	SEI-070002/002603/2024	Juliano Telhas de Itaguaí Comércio Ltda	SEI-070002/013755/2022	GEFISEAI/00159266	Itaguaí	R\$ 19.539,56
			SEI-070002/013752/2022	GEFISEAI/00159267		R\$ 5.586,66
			SEI-070002/013754/2022	GEFISEAI/00159682		R\$ 10.362,57
50		Cláudio Marcio Cardoso Riscado	SEI-070029/000661/2021	GEFISEAI/00156808	Nova Friburgo	R\$ 13.296,00
51		Santa Terezinha Ltda	E-07/002.7865/2015	GELINCON/0102782	São João de Meriti	R\$ 178.330,16
52		Irmãos Faustino Porto e Cia Ltda	SEI-070005/000126/2021	SUPMEPEAI/00156731	Paty do Alferes	R\$ 22.449,84
53		Transforma Gerenciamento de Resíduos Ltda (Prescrito)	E-07/002.13879/2013	COGEFISEAI/00140330	Macaé	R\$ 170.499,75
54		Estaleiro Chamon Ltda	SEI-070002/010620/2020	GEFISEAI/00156095	Niterói	R\$ 2.098,26
55		Condomínio Residencial Iguaçú	E-07/002.7465/2016	COGEFISEAI/0151609	Nova Iguaçu	R\$ 16.716,75
56		Iate Clube Ilha da Madeira	E-07/002.7355/2019	COGEFISEAI/0155499	restrito	R\$ 24.270,93
			E-07/002.5460/2017	COGEFISEAI/00152122	Itaguaí	R\$ 14.310,77
57		Vinilplast Ind. de Forro PVC Ltda (antiga Quimiplast Indústria)	E-07/503072/2012	SUPMEPEAI/00140542	Três Rios	R\$ 32.134,59
58		Claudinei Pacheco dos Santos	E-07/002.106613/2018	COGEFISEAI/0015326	Itaperuna	R\$ 6.000,00
59		Hermete Izabel de Souza - ME	E-07/002.6552/2019	SIMSULEAI/00153847	Santo Antonio de Pádua	R\$ 59.261,09
60		Itaparica S.A. Empreendimentos Turísticos	E-07/002.12667/2013	SUPSEPEAI/00139481	Mangaratiba	R\$ 87.281,52
61		Votorantim Cimentos S.A.	SEI-070002/002724/2024	GEFISEAI/00160282	Cantagalo	R\$ 346.496,37
62		Águas do Paraíba S.A.	E-07/002.12724/2016	SUPSULEAI/00148363	Campo dos Goytacazes	R\$ 46.000,00
			E-07/002.4056/2014	SUPSULEAI/00143359		R\$ 10.000,00
63		Raimundo Peres de Souza Filho	SEI-070002/007955/2022	GEFISEAI/0015891	restrito	R\$ 5.500,00
64		Wellington de Carvalho Alves	E-07/002.3046/2018	SUPPIBGI/00149934	Petrópolis	R\$ 6.187,66
65		Tasa Lubrificantes Ltda.	E-07/002.3617/2017	COGEFISEAI/00151970	Nova Iguaçu	R\$ 51.808,20

66		Ernani Ferreira Lessa	E-07/002.2452/2018	COGEFISEAI/00154702	Itaperuna	R\$ 3.500,00
67		Francisco Martins Gomes	E-07/002.107307/2018	SUPMAEAI/00153506	Nova Friburgo	R\$ 5.989,30
68		Marlim Azul Energia S.A	SEI-070002/020306/2023	GEFISEAI/00159953	Macaé	R\$ 9.309,36
69		Manoel Andrade da Silva.	E-07/002.12402/2016	COGEFISEAI/00149823	Maricá	R\$ 8.500,00
70	SEI-070002/015676/2025	Areal Furniga Ltda.	E-07/002.106802/2018	SUPPIBEAI/00151926	Terresópolis	R\$ 22.762,74
			E-07/002.03544/2017	SUPPIBEAI/0014799		R\$ 2.062,82
71		Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda - Epp	E-07/002.10104/2013	COGEFISEAI/00149818	Duque de Caxias	R\$ 16.699,13
72		Prefeitura Municipal de Paracambi	E-07/002.14155/2015	COGEFISEAI/00151133	Paracambi	R\$ 9.335,00
73		Prefeitura Municipal de Rio das Ostras	E-07/002.352/2020	SUPMAEAI/00154678	Rio das Ostras	R\$ 2.649,86
			E-07/002.11046/2019	SUPMAEAI/00154679		R\$ 94.910,01
			SEI-070010/000247/2022	SUPMAEAI/00160013		R\$ 60.093,09
			E-07/002.494/2019	SUPMAEAI/00155542,		R\$ 97.122,21
74		Lumar de Macaé Comércio e Representações Ltda.	E-07/002.2103/2018	COGEFISEAI/00153634	Macaé	R\$ 4.830,76
75		Trevo Logística Ltda	E-07/514641/2012	COGEFISEAI/00143153	Rio das Ostras	R\$ 71.594,41
76		Manoel Pereira de Paiva	SEI-070002/014137/2021	GEFISEAI/00157977	Petrópolis	R\$ 1.500,00
77		Condomínio Praia do Jardim I	E-07/002.6635/2016	SUPBIGEAI/00146822	Angra dos Reis	R\$ 9.270,07
78		Albaugh Agro Brasil Ltda	SEI-070002/004396/2024	GEFISEAI/00160656	Resende	R\$ 20.583,09
79		Viação Senhor do Bonfim Ltda	E-07/002.6360/2013	COGEFISEAI/00145474	Angra dos Reis	R\$ 100.905,80
80		Comércio e Indústria de Molas Espirais Tigre Ltda	E-07/002.4860/2018	COGEFISEAI/00154570	Rio de Janeiro	R\$ 47.573,56
81		Auto Posto Serviço M & L Ltda	SEI-070005/000296/2022	SUPMEPEAI/00157631	Rio das Flores	R\$ 35.046,38
82		Vieira Stones Empreendimentos Ltda	SEI-070002/008556/2021	GEFISEAI/00157018	Itaperuna	R\$ 16.251,71
83		Alvarenga Assessoria Empresarial S/C Ltda	E-07/002.103228/2018	SUPPIGEAI/00151097	Petrópolis	R\$ 10.132,28
84		Rio Yacht Club (RYC)	SEI-070002/013942/2024	SUPBGEAI/00161047	Niterói	R\$ 46.524,57
			SEI-070007/000127/2021	SUPBGEAI/00156304		R\$ 29.317,75
			SEI-070002/019445/2024	SUPBGEAI/00161222		R\$ 2.215,82
85		BKR Ambiental Macaé S.A.	E-07/002.101392/2018	SUPMAEAI/00150891	Macaé	R\$ 26.502,60
86		Adeildo Figueiredo Ribeiro	SEI-070010/000165/2022	SUPMAEAI/00161485	Rio das Ostras	R\$ 67.909,12
87		Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	SEI-070002/007164/2024	GEFISEAI/00160958	Macaé	R\$ 2.278.143,97
88		M.M. Mendonça Serviço de Coleta e Locação de Equipamentos Ltda	SEI-070005/000475/2021	SUPMEPEAI/00157891	Resende	R\$ 6.824,87
89		Auto Posto Itacorumba Ltda	SEI-070005/000540/2022	SUPMEPEAI/00158496	Engenheiro Paulo de Frontin	R\$ 24.635,40
90	SEI-070002/022940/2025	GGP Industrial Ltda	E-07/002.100379/2018	SUPMEPEAI/00150613	Paraíba do Sul	R\$ 34.766,17
			SEI-070002/012257/2024	GEFISEAI/00162383		R\$ 9.021,05
91		Minuano Petróleo Ltda	E-07/002.8653/2017	COGEFISEAI/00153147	Duque de Caxias	R\$ 29.700,78
92		Control Comércio e Transporte de Cargas Ltda	E-07/002.12249/2013	COGEFISEAI/00145609	Todos os municípios	R\$ 31.504,04
93		CRT Itaboraí - Centro de Tratamento de	E-07/002.8852/2013	COGEFISEAI/00146585	Itaboraí	R\$ 69.767,29
94		Munks Locação Transporte Ltda	E-07/002.11610/2013	COGEFISEAI/00145493	São Gonçalo	R\$ 10.450,59
95		São Lázaro Mineração Ltda	SEI-070002/001019/2024	SUPMAEAI/00160919	Casimiro de Abreu	R\$ 26.246,26
96		Rassini-NHK Autopeças Ltda.	E-07/002.13729/2013	COGEFISEAI/00145610	Nova Iguaçu	R\$ 60.093,09
97	SEI-070002/012110/2025	Marcos Vinícius Alves da Silva	SEI-070002/017971/2024	GEFISSEAI/00161437	Guapimirim	R\$ 72.445,70
			SEI-070002/008002/2024	GEFISEAI/00160672		R\$ 304.112,62
98		Wiliffer Souza de Oliveira Silva	SEI-070002/009187/2021	GEFISEAI/00156970	São Francisco de Itabapoana	R\$ 10.376,32
99	SEI-070002/012954/2025	Camorim Offshore Serviços Marítimos Ltda	SEI-070002/021773/2023	GEFISEAI/00160382	Niterói	R\$ 61.106,16
			SEI-070002/021771/2023	GEFISEAI/00160380		R\$ 61.106,16
100		Construtora Zadar Ltda	E-07/002.369/2020	SUPMEPEAI/00156355	Macaé	R\$ 48.216,38
101		Comércio de Recicláveis Flor de Lótus Ltda - Me	SEI-070002/012288/2024	GEFISEAI/00161297	Rio de Janeiro	R\$ 6.224,61
102		Barros Bazilio Com. de Metais e Reciclagem Ltda.	E-07/515084/2012	COGEFISEAI/00143848	Paraíba do Sul	R\$ 2.905,76
103		Dahil Pereira da Fonseca	E-07/002.3027/A/2018	COGEFISEAI/00154482	restrito	R\$ 14.000,00
104		Lilian Mota de Vasconcelos	E-07/002.13894/2017	SUPBGEAI/00149727	Niterói	R\$ 11.523,08
105		Indústria de Tintas Iguaçu Ltda.	E-07/002.6685/2015	COGEFISEAI/00149614	Nova Iguaçu	R\$ 21.321,03
106		Marsseti Moagem de Minérios Ltda	SEI-070022/000530/2021	GEFISEAI/00159067	Cambuci	R\$ 32.252,38
107	SEI-070002/024295/2025	União Norte Fluminense Eng. e Co. Ltda	SEI-070002/012712/2021	GEFISEAI/00158610	São João da Barra	R\$ 46.200,39
			SEI-070002/010763/2020	GEFISEAI/00157361		R\$ 70.964,56
108		Condomínio Vivendas da Barra Country Club	E-07/511647/2012	COGEFISEAI/0014860	Rio de Janeiro	R\$ 207.380,91
109		Antonio João Raimundo Filho	SEI-070002/014013/2021	GEFISEAI/00157904	Rio de Janeiro	R\$ 9.000,00
110		FB Locação de Máquinas de Terraplanagem Ltda.	SEI-070002/024080/2024	GEFISEAI/00161452	Rio de Janeiro	R\$ 20.546,72
111	SEI-070002/000101/2026	Indústria de Rações Patense Ltda.	E-07/002.2362/2018	COGEFISEAI/00153120	Tanguá	R\$ 25.146,04
			E-07/002.2368/2018	COGEFISEAI/00153107		R\$ 1.281,56
			E-07/002.9531/2017	COGEFISEAI/00152136		R\$ 12.683,16
			SEI-070007/000587/2022	SUPBGEAI/00159636		R\$ 7.259,79
112		La Mole Serviços de Alimentação Ltda	E-07/002.4952/2015	COGEFISEAI/00150258	Rio de Janeiro	R\$ 25.133,94
113	SEI-070002/000219/2026	Prefeitura Municipal de Miguel Pereira	E-07/002.7703/2013	COGEFISEAI/00145891	Miguel Pereira	R\$ 37.314,67
			E-07/002.2987/2015	COGEFISEAI/00145352		R\$ 13.668,58
			E-07/002.11395/2017	COGEFISEAI/0015266		R\$ 31.628,69
114		Posto Orion Ltda.	SEI-070011/000117/2020	SIMSULEAI/00155786	Santo Antonio de Pádua	R\$ 21.889,63
115		Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro	E-07/000257/2002	40861	Angra dos Reis	R\$ 7.000.000,00
116	SEI-070002/002507/2026	Ita Posto de Gasolina Ltda.	E-07/002.560/2020	SIMSULEAI/00154994	Itaperuna	R\$ 30.678,56
			E-07/002.4735/2019	SIMSULEAI/00154298		R\$ 24.270,93
117		Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda.	SEI-070002/000180/2021	GEFISEAI/00158137	Rio das Flores	R\$ 64.927,60
118		Posto Triângulo Itaperuna Ltda (atual Posto Flex de Itaperuna Ltda.)	E-07/002.5292/2019	SIMSULEAI /00154297	Itaperuna	R\$ 25.468,20
119		Cerâmica Nossa Senhora da Penha Ltda - Me	SEI-070002/007864/2025	SUPSULEAI/00162220	Campos dos Goytacazes	R\$ 26.477,82
120		Duratex S.A.	SEI-070002/010800/2021	GEFISEAI/00156852	Queimados	R\$ 2.089.032,09

121		Carlos Augusto de Freitas Filho	SEI-070002/008206/2021	GEFISEAI/00157109	Campos dos Goytacazes	R\$ 4.500,00
122		Auto Posto de Serviços Alberto Torres Ltda.	SEI-070011/000139/2020	SIMSULEAI/00156017	São Fidélis	R\$ 19.023,68
123		Plena Locação e Serviços Eireli Me	E-07/002.105234/2018	COGEFISEAI/00154949	Rio de Janeiro	R\$ 13.550,75
	E-07/002.105223/2018		COGEFISEAI/00154975	R\$ 2.561,70		
124		Riomanser Serviço e Manutenção Ltda – EPP	E-07/002.13562/2017	COGEFISEAI/00153189	São Gonçalo	R\$ 19.570,01
125		Justiniano Ferreira Transportes Ltda.	SEI-070002/020760/2023	GEFISEAI/00161462	Pindamonhangaba	R\$ 21.635,10
126		Carlito S Mineração Ltda.	E-07/002.5873/2016	SUPMAEAI/00146887	Macaé	R\$ 29.060,02
127		Aldemir Mesquita Fransciso	E-07/002.106650/2018	COGEFISEAI/00153377	Campos dos Goytacazes	R\$ 3.000,00
128	SEI-070002/005471/2026	Yorozu Automotiva do Brasil Ltda.	SEI-070002/008720/2023	INEA/GERFISAI/332/2025	Resende	R\$ 52.765,89
			SEI-070002/007280/2021	GEFISEAI/00157157		R\$ 93.899,86
129		Condomínio Angra Shopping Center	E-07/002.4819/2019	SUPBIGEAI/00152730	Angra dos Reis	R\$ 6.632,56
130		Colnorte Coleta de Resíduos Ltda. - Me.	E-07/002.4392/2015	COGEFISEAI/00151059	Itaboraí	R\$ 28.492,25
131		Condomínio do Edifício Shopping Center Tijuca	E-07/002.4778/2015	COGEFISEAI/00146264	Rio de Janeiro	R\$ 136.512,85
132		Fábrica de Gelo Ramia e Marques Ltda.	SEI-070002/005212/2025	INEA/GERFISAI/91/2025	Maricá	R\$ 22.419,17
133		Marina Pier 46 Serviços Náuticos Ltda ME	SEI-070002/017090/2024	INEA/GERFISAI/269/2025	Paraty	R\$ 5.926,01
134		Cerâmica Irmãos Souza e Sobrinhos Ltda.	E-07/002.15404/2014	SUPSULEAI/00143599	Campos dos Goytacazes	R\$ 22.429,40
135		Arte Real Construção e Incorporação LTDA	SEI-070002/022848/2024	INEA/SERVMRIDAI/207/2025	Nova Friburgo	R\$ 61.808,54
136		Samuel Ferreira das Neves	E-07/002.30373/2018	COGEFISEAI/00154158	São Gonçalo	R\$ 18.953,38
137		Construtora 4 Irmãos e Serviços Ambientais Ltda. - EPP	SEI-070011/000193/2020	SIMSULEAI/00156759	Itaperuna	R\$ 34.585,91
138	SEI-070002/006543/2022	Prefeitura Municipal de Belford Roxo	E-07/002.4597/2017	COGEFISEAI/0014960	Belford Roxo	R\$ 3.087.006,97
	E-07/002.12270/2016		COGEFISEAI/00148118	Belford Roxo	R\$ 2.721,07	
	E-07/002.7452/2017		COGEFISEAI/00148341	Belford Roxo	R\$ 2.473,39	
	E-07/002.7454/2017		COGEFISEAI/00148342	Belford Roxo	R\$ 13.376,44	
139		BWA Transportes Especializados Ltda.	SEI-070002/020836/2023	GEFISEAI/00160525	Rio de Janeiro	R\$ 30.713,86
140		Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE	E-07/002.5607/2016	COGEFISEAI/00146679	Rio de Janeiro	R\$ 3.172,61
141		M.A. Faria Ltda. ME	E-07/002.9120/2013	COGEFISEAI/00146442	Duque de Caxias	R\$ 34.556,94
142		Getúlio Avelino dos Santos	SEI-070002/004311/2021	GEFISEAI/00157407	Volta Redonda	R\$ 6.000,00
143		Prefeitura Municipal de Itaboraí	E-07/002.14136/2015	COGEFISEAI/00151121	Itaboraí	R\$ 3.649,12
144		Costa Verde Transportes Ltda.	E-07/002.3906/2017	COGEFISEAI/00152918	Rio de Janeiro	R\$ 178.330,16

Fonte: SERVAC

1.20 TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea que suspenderam Auto de Infração

Tabela 32 – Autos de Infração suspensos por meio de TAC, TAJ, TCA, TACCM e TACCMA

Quantidade	Ano de assinatura do TAC/TCA/TACCM/TACCMA	Nome	Situação	Autos de Infração	Valor das multas suspensas
1	2009	TAC.INEA.001/09 - Refinaria de Petróleos de Manginhos S.A.	Quitado	CECAEA100040618 (RS 3.000.000,00) CECAEA100041215 (RS 3.700.000,00) CECAEA100041216 (RS 100.000,00) CECAEA100041217 (RS 100.000,00) CECAEA100041218 (RS 100.000,00)	RS 7.000.000,00
2	2010	TAC.INEA.026/10 - Cia Siderúrgica Nacional (CSN)	Expirado	COFISEA100132974 (RS 450.000,00) COFISEA100132940 (RS 450.000,00) COGISEA100132977 (RS 5.000.000,00) COFISEA100132979 (RS 150.000,00)	RS 6.050.000,00
3 e 4	2010 e 2013 *	TAC.05/10 - Vazdouro de Itambé e Sossego (Haborá) (1º TAC) e TAC.INEA.06/13 - Vazdouro de Itambé e Sossego (Haborá) (2º TAC)	Expirado e Execução Judicial (TAC.05/10) e Expirado e Execução Judicial (TAC.INEA.06/13)	VPRESEAI00134098 (Multa diária de RS 100.000,00)	RS 100.000,00
5	2011	TAC.INEA.003/11 - Saint-Gobain Canalização Ltda.	Encerrado	COFISEA100133245 (RS 10.000,00) COFISEA100134991 (RS 2.784.383,82) COFISEA100134992 (RS 28.524,46)	RS 2.822.908,28
6	2011	TAC.INEA.004/11 - Terraplãgem Lagoa Feia Ltda.	Quitado	Nº CECAEA100040161 (RS 20.000,00)	RS 20.000,00
7	2012	TAC.INEA.014/12 - Servatis S.A.	Quitado Parcialmente e Execução Judicial	CECAINF/00132772 (33.000.000,00)	RS 33.000.000,00
8	2013	TAC.INEA.004/13 - SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA100138451 (RS 272.910,20)	RS 272.910,20
9	2013	TAC.INEA.005/14 - Bulprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda.	Quitado	COGEFISEA100138591 (RS 2.017,74)	RS 2.017,74
10 e 11	2014 e 2022	TAC.INEA.02/14 - Prefeitura Municipal de Paracambi e TAC.INEA.02/2022 - Prefeitura Municipal de Paracambi	1º TAC Expirado e Novo TAC - Em Vigor	COGEFISEA100138985 (RS 25.666,39) O Condor determinou o acréscimo de 20% à sanção administrativa, que passou para RS 30.799,67 (Notificação CEAMNOT/0117998)	RS 30.799,67
12	2014	TCA.INEA.01/14 - Leide Alves Santiago Landeiro	Quitado	45280 (RS 5000,00)	RS 5.000,00
13	2015	TAC.INEA.02/15 - Bellavista Empreendimentos Ltda.	Expirado	COGEFISEA100138941 (RS 240.271,43) SUPMAEA100139647 (RS 12.897,91)	RS 253.169,34
14	2015	TAC.INEA.03/15 - Estrela de Macaé Participações S.A.	Quitado	COGEFISEA100143517 (RS 105.254,69) COGEFISEA100143518 (RS 233.903,17)	RS 339.157,86
15	2015	TAC.INEA.06/15 - Alambras Aluminós do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Rescindido	COGEFISEA100143252 (RS 78.290,01) COGEFISEA100144409 (RS 124.414,23)	RS 202.704,23
16	2016	TAC.INEA.02/16 - Petrosbras Transporte S.A. (Transpetro)	Expirado	COGEFISEA100143165 (RS 36.488.000,00) - Ata da 265ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condor do dia 23/11/2015: " (...) o Conselho Diretor deferiu parcialmente o recurso apresentado, reduzindo o valor da multa de RS 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para RS 36.488.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil reais). A proposta de celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a conversão de multa nos termos do art. 101 da Lei 3.467/2000, após analisada tecnicamente pelo INEA, será submetida à apreciação do Secretário de Estado do Ambiente"	RS 36.488.026,74
17	2016	TAC.INEA.04/16 - A Rural Colonização S.A. (Aeródromo Humberto Modiano)	Expirado	SUPLAJEA100146759 (RS 98.096,97)	RS 98.096,97
18	2016	TAC.INEA.10/16 - Sonda Empreendimentos e Participações S.A.	Expirado	COGEFISEA100141255 (RS 25.324,89)	RS 25.324,89
19	2016	TAC.INEA.11/16 - Gibel Jolber de Carvalho Passos e Rosa Maria Lopes Cunha	Expirado	COGEFISEA100137848 (RS 5.446,17) COGEFISEA100137847 (RS 2.017,00) COGEFISEA10138148 (RS 4.677,66)	RS 12.140,83
20	2016	TCA.INEA.01/16 - Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. Me	Quitado	COFISEA100133669 (RS 5.000,00)	RS 5.000,00
21 e 22	2017 e 2021 **	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA.01/2021 - Tasa Lubrificantes Ltda.	1º TAC Encerrado e Novo TAC - Expirado	COGEFISEA100146254 (RS 92.253,53) COHFEISEA100145697 (RS 56.505,29) COGEFISEA100145606 (RS 181.692,99)	RS 331.451,81
23	2017	TAC.INEA.06/17 - Ciclus Ambiental do Brasil S.A.	Quitado	COGEFISEA100145660 (RS 5.784.237,80)	RS 5.784.237,80
24	2017 ***	TAC.INEA.07/17 - Gás Verde S.A.	Expirado e Pedido de Execução Judicial	COGEFISEA100145717 (RS 1.530.775,10) COGEFISEA100145713 (RS 2.941,83) COGEFISEA100137022 (RS 5.500,00) COGEFISEA100145661 (RS 6.635.775,42) OBS: Total das multas: RS 8.174.992,35, mas estava previsto no item 4.5 o pagamento de RS 1.340.000,00 em 6 parcelas a serem depositadas no FIECAM. Assim, considerou-se que o valor suspenso foi de RS 6.834.992,35	RS 6.834.992,35
25	2017	TCA.INEA.01/17 - Marcelo Gomes da Cruz	Quitado	45238 (RS 40.000,00 - Reduzida para RS 20.000,00, elo Secretário de Estado do Ambiente em 20/06/12)	RS 20.000,00

26	2018	TAC.INEA.01/18 - Rápido 900 de Transporte Rodoviário Ltda.	Quitado	COFISEAI0013220 (RS 35.742,29)	RS	35.742,29
27	2018	TAC.INEA.02/18 - Frigo Rio Comércio e Representações Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00138621 (RS 62.310,32) COGEFISEAI00139172 (RS 76.219,26) COGEFISEAI00149455 (RS 1.879,05)	RS	140.408,73
28	2018	TAC.INEA.04/18 - Industrias Granfino S.A.	Quitado Parcialmente	COGEFISEAI00148050 (RS 32.273,26) COGEFISEAI00149421 (RS 24.630,10)	RS	56.903,36
29	2018	TAC.INEA.005/18 - AG-R Eye Obelisco Serviços Funerários Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00139863 (RS 35.927,18) COGEFISEAI00139799 (RS 113.503,21) COGEFISEAI00139896 (RS 61.190,96) COGEFISEAI00139862 (RS 19.245,97)	RS	229.867,32
30	2018	TAC.INEA.08/18 - Polo Brasil Participações S.A., Sal da Terra Empreendimentos Imobiliários S.A. e Flor do Sal Empreendimentos Imobiliários S.A.	Quitado	SUPMAEAI00149731 (RS 96.177,94) SUPMAEAI00150018 (RS 14.223,50)	RS	110.401,44
31	2018	TAC.INEA.09/18 - Misenac Mineração e Comércio Ltda.	Expirado	COGEFISEAI00139366 (RS 46.502,45) COGEFISEAI00139368 (RS 99.476,78) COGEFISEAI00139367 (RS 85.965,85)	RS	231.945,08
32	2018	TAC.INEA.10/18 - Auto Posto Cedro do Líbano Ltda.	Expirado	SUPSEPEAI00144460 (RS 41.900,81)	RS	41.900,81
33	2019	TAC.INEA.03/19 - Graças Artes Gráfica e Editora Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00142784 (RS 11.470,09)	RS	11.470,09
34	2021	TAC.INEA.02/2021 - Guimur Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	SUPBGEAI00144221 (RS 23.330,15) SUPBGEAI00145425 (RS 2.090,41)	RS	25.440,56
35	2021	TAC.INEA.05/2021 - CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00147914 (RS 25.875,53)	RS	25.875,53
36	2021	TAC.INEA.06/2021 - Envio Tratamentos Especializados Ltda.	Expirado	COGEFISA00145714 (RS 22.611,52)	RS	22.611,52
37	2022	TACCM.INEA.01/2022 - Transmeta Transportes Locações e Serviços Ltda. Me	Quitado	SUPBGEAI00138484 (Valor original: RS 49.464,60; Valor Corrigido: RS 84.095,58; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: RS 42.047,79)	RS	42.047,79
38	2022	TACCM.INEA.02/2022 - Artur José Ferreira Araújo	Quitado	SUPMEPEAI00142259 (Valor original: RS 27.435,03; Valor Corrigido: RS 44.066,43; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 35.253,14)	RS	35.253,14
39	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Concrelagos Concreto Ltda.	Concluído	SUPMAEAI00142041 (Valor original: RS 30.555,14; Valor Corrigido: RS 51.973,61; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: RS 25.986,80)	RS	25.986,80
40	2023	TACCM.INEA.01/2023 - Translute Transportes Rodoviários Ltda.	Em vigor	COGEFISEAI00153828 (Valor original: RS 135.047,71; Valor Corrigido: RS 171.040,96; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 119.728,67) GEFISEAI00157185 (Valor original: RS 43.673,71; Valor Corrigido: RS 46.250,47; Desconto aplicado: 50%; Valor Final: RS 23.125,24)	RS	142.853,91
41	2023	TACCM.INEA.02/2023 - Hidrosnhip Serviços Ltda. Me	Em vigor	COGEFISEAI00148287 (valor original: RS 24.270,93; Valor Corrigido: RS 32.864,64; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: 26.291,71)	RS	26.291,71
42	2023	TACCM.INEA.03/2023 - Posto Nova Santa Izabel Ltda.	Em vigor	SUPMEPEAI00138703 (valor original: RS 33.011,32; Valor Reduzido pelo Cond: RS 21.626,20; Valor Corrigido: RS 28.447,80; Desconto aplicado: RS 20%; Valor Final: RS 22.758,24)	RS	22.758,24
43	2023	TACCM.INEA.04/2023 - Costa Verde Comércio de Peças, Motores e Serviços Ltda. Epp	Quitado	SUPBGEAI00146658 (valor original: RS 45.488,04; Valor Resuado pelo Diretor do Inca: RS 29.560,31; Valor Corrigido: RS 38.884,56; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 31.107,65)	RS	31.107,65
44	2023	TACCM.INEA.05/2023 - A. Cupello Transportes Ltda.	Em vigor	COGEFISEAI00141178 (Valor original: RS 38.080,53; Valor Corrigido: RS 64.774,12; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 51.819,30) COGEFISEAI00143051 (Valor original: RS 12.372,10; Valor Corrigido: RS 19.767,35; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 15.813,88) COGEFISEAI00150549 (Valor original: RS 278.447,22; Valor Corrigido: RS 366.278,26; Desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 256.394,78)	RS	324.027,96
45	2023	TACCM.INEA.06/2023 - Cervejaria Cabaré Firéli	Em vigor	COFISEAI00136979 (valor original: RS 30.000,00; Valor Corrigido: RS 57.132,12; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 45.705,70)	RS	45.705,70
46	2023	TACCM.INEA.07/2023 - Concessionária Rio Barra S.A.	Quitado	COGEFISEAI00154768 (valor original: RS 20.354,12; Valor Corrigido: RS 24.807,99; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 12.404,00)	RS	12.404,00
47	2023	TACCM.INEA.08/2023 - Softys Brasil Ltda. (incorporadora da empresa Carta Goiás Indústria e Comércio de Papelão S.A.)	Quitado	COGEFISEAI00147517 (valor original: RS 105.490,23; Valor reduzido pelo Cond: RS 61.106,16; Valor Corrigido: RS 64.711,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 32.355,73)	RS	32.355,73
48	2023	TACCM.INEA.09/2023 - Camorim Serviços Marítimos Ltda.	Quitado	COGEISEAI00148409 (valor original: RS 35.046,48; Valor Corrigido: RS 50.201,45; Desconto aplicado de 50%; Valor Final: RS 25.100,73)	RS	25.100,73
49	2023	TACCM.INEA.10/2023 - Alliance Soluções Ambientais Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00153199 (valor original: RS 20.583,09; Valor Corrigido: RS 29.705,26; Desconto aplicado de 30%; Valor Final: RS 20.793,68)	RS	20.793,68
50	2024	TACCM.INEA.01/2024 - Casalte Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda.	Quitado	COGEFISEAI00143640 (Valor original: RS 71.692,60; Valor Reduzido pelo então Diretor do Inca: RS 35.460,88; Valor Corrigido: RS 48.846,87; desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 39.077,50) COGEFISEAI00151025 (Valor original: RS 40.818,31; Valor Reduzido pelo então Diretor da DIPOS: RS 23.073,65; Valor Corrigido: RS 25.587,71; desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 17.911,40)	RS	56.988,89
51	2024	TACCM.INEA.02/2024 - Indústria Café Gurato de Pádua Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEAI00145218 (Valor original: RS 25.485,50; Valor Corrigido: RS 41.671,65; desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 33.337,32) - Processo SEI E-07/002.949/2015; Auto de Infração SUPSULEAI00145392 (Valor original: RS 12.937,73; Valor Corrigido: RS 19.552,47; desconto aplicado: 20%; Valor Final: RS 15.641,97) - Processo: SEI E-07/002.7850/2015; Auto de Infração SUPSULEAI00148092 (Valor original: RS 36.181,86; Valor Corrigido: RS 51.304,10; desconto aplicado: 30%; Valor Final: RS 35.912,87) - Processo: SEI E-07/002.3569/2016.	RS	84.892,16

52	2024	TACCM.INEA.03/2024 - Alínea S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA10015036 (Valor original: R\$ 123.034,12; Valor corrigido: R\$ 170.175,52; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 85.358,76)	R\$	85.358,76
53	2024	TACCM.INEA.04/2024 - AI Facilites Ltda. (atual denominação de Natura Ambiental Ltda.)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA100152783 (Valor original: R\$ 56.355,51; valor corrigido: R\$ 74.742,57;desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 51.317,29)	R\$	37.371,29
54	2024	TACCM.INEA.05/2024 - Condomínio Praia Dourada	Quitado	Auto de Infração SUPBGEA100157433 (Valor original: R\$ 14.105,44; valor corrigido: R\$ 15.642,33;desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 7.821,17)	R\$	7.821,17
55	2024	TACCM.INEA.06/2024 - Petrosbras Transporte S.A. (Transpsetro)	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA100149605 (Valor original: R\$ 906.263,32; valor corrigido: R\$ 1.285.036,58;desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 1.028.029,26)	R\$	1.028.029,26
56	2024	TACCM.INEA.07/2024 - Condomínio Portinho do Duque	Quitado	Auto de Infração SUPBGEA100157459 (Valor original: R\$ 14.105,44; valor corrigido: R\$ 15.642,33; desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 7.821,16)	R\$	7.821,16
57	2024	TACCM.INEA.08/2024 - Sr. Leonardo Colmado Alvim	Quitado	Auto de Infração GEFISEA100158565 (Valor original: R\$ 1.186,27; Valor corrigido: R\$ 1.242,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 869,56)	R\$	869,56
58	2024	TACCM.INEA.09/2024 - Nova A3 Indústria e Comércio Ltda.	Quitado	Auto de Infração SUPPBEA100146752 (Valor original: R\$ 1.505,66; Valor reviso pelo SIAI e lavado novo Auto de Infração de nº COGEFISEA100154213 no valor original de: R\$ 29.277,03; Valor corrigido: R\$ 38.829,23; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 27.180,46) Auto de Infração SUPPBEA100148659 (Valor original: R\$ 3.869,89; Valor corrigido: R\$ 5.487,31; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 3.841,12)	R\$	31.021,58
59	2024	TACCM.INEA.10/2024 - Arley V. Vasconcelos Me	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA10014938 (Valor original: R\$ 12.663,25; Valor corrigido: R\$ 17.955,86; desconto aplicado 30%; Valor final: R\$ 12.569,10)	R\$	12.569,10
60	2025	TACCM.INEA.01/2025 - Cerâmica Nogueira Júnior Ltda. Me	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA100143992 (Valor original: R\$ 10.000,00; Valor Reviso pelo Condiz: R\$ 8.507,69; Valor Corrigido: R\$ 8.909,03; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 7.127,22 - E-07/002.8949/2014)	R\$	7.127,22
61	2025	TACCM.INEA.02/2025 - Auto Socorro do Pinho Serv. de Reboque Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEA100160342 (Valor original: R\$ 5.488,83; Valor Corrigido: R\$ 5.747,10; desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 4.597,68 - SEI-070002/019842/2023)	R\$	4.597,68
62	2025	TACCM.INEA.03/2025 - Tigre Ferramentas para Construção Civil S.A. (atual denominação da empresa Fabricar S.A. Indústria e Comércio)	Quitado	Auto de Infração GEFISEA100159073 (Valor original: R\$ 14.391,65; Valor corrigido: R\$ 15.779,70; desconto aplicado: 50%; valor final: R\$ 7.889,85 (SEI-070002/005679/2022)	R\$	7.889,85
63	2025	TACCM.INEA.04/2025 - Ferreira e Freitas Indústria de Cerâmica Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPSULEA100144935 (Valor original: R\$ 15.000,00; Valor corrigido: R\$ 26.277,52; desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 21.022,02) (SEI E-07/002.2868/2014)	R\$	21.022,02
64	2025	TACCM.INEA.05/2025 - Andrisull Gestões Ltda. (atual denominação da empresa Andrisull Transportes Ltda.)	Quitado	Auto de Infração GEFISEA100160387 (Valor original: R\$ 6.813,41; Valor corrigido: R\$ 7.134,01; desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 3.567,00) (SEI-070002/019505/2023)	R\$	3.567,00
65	2025	TACCM.INEA.06/2025 - Auto Viação Jabour Ltda.	Quitado	Auto de Infração GEFISEA100158517 (Valor original: R\$ 30.713,86; Valor reviso pelo Inea (Gerfis): R\$ 61.106,16; Valor corrigido: R\$ 66.999,73; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 46.899,81) (SEI E-07/002.10093/2019)	R\$	46.899,81
66	2025	TACCM.INEA.07/2025 - Vale S.A.	Quitado	Auto de Infração COGEFISEA100143882 (Valor original: R\$ 4.938,89; Valor corrigido: R\$ 8.652,12; Desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 4.326,06) (SEI E-07/515098/2012) Auto de Infração COGEFISEA100153459 (Valor original: R\$ 151.693,39; Valor reviso pelo então Diretor da Depos: R\$ 94.910,01; Valor corrigido: R\$ 104.063,90; Desconto aplicado 50%; Valor final: R\$ 52.031,95) (SEI E-07/002.1672/2019)	R\$	56.358,01
67	2025	TACCM.INEA.08/2025 - Valeverde Compostagem Ltda.	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEA100145817 (Valor original: R\$ 11.413,27; Valor corrigido: R\$ 18.060,21; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 14.448,17) (SEI E-07/002.13626/2013)	R\$	14.448,17
68	2025	TACCM.INEA.09/2025 - Biovert Florestal e Agrícola Ltda.	Em vigor	Auto de Infração COGEFISEA100155048 (Valor original: R\$ 5.636,00; Valor corrigido: R\$ 7.531,79; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 5.272,26) (SEI E-07/002.10130/2019)	R\$	5.272,26
69	2025	TACCM.INEA.10/2025 - Recipin Ambiental, Transporte e Serviços Ltda. Me	Quitado	Auto de Infração SUPMEPEA100160865 (Valor original: R\$ 17.998,47; Valor corrigido: R\$ 18.845,38; Desconto aplicado 50%; Valor Final: R\$ 9.422,69) (SEI-070002/004437/2024)	R\$	9.422,69
70	2025	TACCM.INEA.11/2025 - Posto do Bosque Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPMAEA100139959 (Valor original: R\$ 51.384,94; Valor Atualizado da Certidão (Dívida Ativa) em 19/09/2025 (com base na Taxa Selic): R\$ 108.098,11; Desconto aplicado 10%; Valor Final: R\$ 97.288,30) (SEI E-07/002/14799/2013)	R\$	97.288,30
71	2025	TACCM.INEA.12/2025 - JJ Mineradora Ltda. Me	Quitado	Auto de Infração SUPMEPEA100150720 (Valor original: R\$ 6.177,46; Valor corrigido: R\$ 8.909,77; Desconto aplicado 30%; Valor Final: R\$ 6.236,84) (SEI E-07/002/9045/2018)	R\$	6.236,84
72	2025	TACCM.INEA.13/2025 -Posto Naram Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SUPLAIEA100148408 (Valor original: R\$ 53.942,89; Valor corrigido: R\$ 80.087,47; Desconto aplicado 20%; Valor Final: R\$ 64.069,98) (SEI E-07/002.8545/2017)	R\$	64.069,98
73	2026	TACCM.INEA.01/2026 - Bispetto Prestação de Serviços Ambientais Ltda.	Em vigor	Auto de Infração SIMSULEA100157888 (Valor original: R\$ 16.597,34; Valor Corrigido: R\$ 23.158,78; Desconto aplicado: 20%; Valor Final: R\$ 18.527,02) (SEI-070011/000158/2020)	R\$	18.527,02
Total					R\$	103.132.662,26

* Tendo em vista que as ações do TAC de 2010 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2013 foi celebrado novo TAC com a Prefeitura de Itaboraí, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento da multa diária que foi suspensa durante a vigência do TAC de 2010.

** Tendo em vista que as ações do TAC de 2017 não foram cumpridas integralmente durante sua vigência, em 2021 foi celebrado novo TAC com a empresa Tasa, mantendo suspensa a exigibilidade de pagamento das 3 multas que foram suspensas durante a vigência do TAC de 2017.

*** Além da suspensão de multa, esse TAC também prevê o pagamento de multas.

Dois TAC com essa previsão foram quitados (33,33%), um ainda está em vigor em 30/04/2026 (16,67%), dois (33,33%) expiraram e um (16,67%) expirou e tem pedido de execução judicial (Tabela 33).

1.22 Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

Tabela 34 – Pedidos de Conversão de Multas Ambientais não autorizados pela Seas

nº	Processo	Nome	nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela não aprovação	Data	OBS
1	E-07/002.1272/2015	Joyce Plothazio Tharler	SUPRIDEAI00144938	RS 18.499,33	Por promover construção em solo não edificado	Secretário (Thiago Pompa Gonçalves)	13/09/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 696/2019 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2019/023557-0)
2	E-07/002.3633/2017	Chaqueiro 2000 Invernagem-Indústria, Comércio e Distribuição de Carne e Charque Ltda.	SUPSULEAI00148475	RS 8.964,06	Por deixar resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação portuária transgredindo o art. 9º da Lei Estadual nº 3.467/00	Secretário (Thiago Pompa Gonçalves)	16/02/2022	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 250/2022 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2022/121039-3)
3	E-07/002.5003/2013	Vale S.A.	COGEFISEAI00145752	RS 159.027,46	Pelo não cumprimento das condicionantes nº 14, 19 e 20 da Licença de Operação (LG IN001310)	Chief de Gabinete da Seas Respondendo pelo expediente: da Subsecretaria Executiva da Seas Ato de Governador - Decreto de 27/07/2022	29/07/2022	Multa paga em 29/08/2022 no valor RS 178.931,04, conforme despacho do Chief do Serviço de Coleção de 31/08/2022
4	E-07/002.3980/2016	Novo Gamado Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFISEAI00149448	RS 384.344,75	Por causar poluição em áreas que resultam em danos à flora e à fauna decorrentes do lançamento de chorume no Marajó, atingindo os corpos hídricos (Rio Sarapiá e Baía de Guanabara), vindo considerável lançamento este, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 392/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023/778033-1) Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEAI00148448 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-070002.0011818/2024 e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.0011818/2024.
5	E-07/002.3773/2016	Novo Gamado Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFISEAI00147569	RS 32.186,13	Pelo não atendimento à condição de validade nº 6, 7, 8 e 18 da LI nº FDI4252	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEAI00147569 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-070002.0011818/2024 e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.0011818/2024. Notificação GEFISNO T01134359, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recrate do pedido de conversão. Correspondência retornou ao receituário. Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 32.186,13, conforme componente de pagamento.
6	E-07/002.10532/2017	Novo Gamado Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFISEAI00153115	RS 2.060,29	Pelo não cumprimento da notificação COGEFISNOT/0023, datada de 23/02/2016, nos termos do art. 14 da Lei 3.467/00	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEAI00153115 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-070002.0011818/2024 e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.0011818/2024. Notificação GEFISNO T01134356, de 18/03/2024 informando que o Presidente não autorizou o recrate do pedido de conversão. Multa paga em 13/05/2024 no valor de RS 2.060,29, conforme componente de pagamento.
7	E-07/002.2197/2015	Novo Gamado Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFISEAI00142960	RS 11.032,11	Por dar início à reforma e atenção da rota tecnológica da Estação de Tratamento de Chlorure (ETC) sem a licença ou autorização do Inea no Aterro licenciado de Gramacho	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 268/2016 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2016/009637-4) Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEAI00142960 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-070002.0011818/2024 e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.0011818/2024.
8	E-07/002.4514/2019	Novo Gamado Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFISEAI00147570	RS 28.524,46	Pelo extravasamento de chorume, no trecho denominado de curva de urubú, distante no manguezal	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEAI00147570 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-070002.0011818/2024 e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.0011818/2024. Multa paga em 21/05/2024 no valor de RS 28.524,46, conforme componente de pagamento.
9	E-07/002.4514/2019	Novo Gamado Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFISEAI00155158	RS 3.220,26	Pelo não atendimento da Notificação nº 1914/2019 (EXT-PD002/277018)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 395/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2023/778018-8) Da 05/03/2024, o Presidente despachou o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Ato de Infração COGEFISEAI00155158 e da adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 33/2024-INEA/GERDAM (Parecer nº 3/2024 - AMMB), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-070002.0011818/2024 e a CI INEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (4912010), nos autos do SEI-070002.0011818/2024.

10	E-07002.2196/2015	Novo Gamado Energia Ambiental S.A (incorporada pela Gás Verde S.A.)	COGEFSEAI00143008	RS 1.264.400,52	Por lançar resíduo líquido (chorume) fora dos padrões de lançamento na área da Estação de Tratamento de Chorume (ETC) do aterro licenciado de Gramacho, localizado na avenida Monte Castelo nº 1.760, Daquês de Caxias, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	08/02/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 289/2014 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2016090736-4) Da 05/03/2024, o Presidente despacha o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00143008 e da adição de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 4/2024 - MMHM, de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e CI/NEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Notificação GEFISNOT01124385, de 28/02/2024 informando que o Presidente não autoriza o recasso do pedido de consideração. Correspondência retornou ao remetente.
11	E-07002.06006/2017	Posto Sol Misti Comércio de Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda.	SUPMEPEAI00149492	RS 2.119,19	Pelo não atendimento às exigências nº 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 contidas na Notificação SUPMEPEAI001072708, infringindo o artigo 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 120/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2023566306-1)
12	E-07059993/2011	News Technology Gráfica Editora Ltda.	COGEFSEAI00142510	RS 120.978,50	Pelo não atendimento às condições de validade de nº 5, 6, 8 e 12 estabelecidas na LO nº F1018414, de 12/12/2012	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 258/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 20235663376-5)
13	E-07002.4989/2017	Gastão Bernardo de Oliveira Neto	COGEFSEAI00152551	RS 500,00	Por utilizar motocicleta sem o registro do órgão ambiental competente. Lei Estadual 3.467, c/c art. 31, da Lei 9.605/1998 e art. 51	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	28/03/2023	Multa paga em 20/12/2023 no valor de R\$ 500,00 conforme despacho da Gerência de Fiscalização de 26/12/2023
14	E-07002.11503/2014	Joa Ek Construções Cívica Ltda.	SUPRBEAI00142233	RS 33.635,11	Por operar maquina sem possuir licença ambiental	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	12/06/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 710/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 20241339333-0)
15	E-07002.13178/2014	Winer Vegas Faltete	COGEFSEAI00146277	RS 7.103,75	Por fazer uso de fogo em local não permitido mesmo tendo sido notificado anteriormente, em uma área de aproximadamente 5 hectares com declividade superior a 45° em alguns trechos, transgredindo os art. 46 e 60 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 470/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2024317294-4)
16	SEI-070002.008786/2021	Sr. Wilian Luiz Pereira de Sousa	GEFISEAI00156736	RS 5.171,99	Por promover construção em Área de Preservação Permanente (margem do rio)	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga no valor de R\$ 5.171,99, conforme cópia da informação no Sistema Inea (Inea) de que o boleto foi pago
17	E-07002.14172/2015	Aeronal Terroplengem Ltda.	COGEFSEAI00147554	RS 37.665,75	Por dar início à operação de atividade de lavagem, identificação, manutenção de veículos automotores e transporte de Resíduos de Construção Civil sem possuir a Licença de Operação	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 942/2023 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 20235796366-6)
18	E-070508934/2012	Air Líquido Brasil Ltda.	COGEFSEAI00144018	RS 38.118,92	Pelo não atendimento dos condicionantes nº 7, 8, 13, 22, 26 e 27 da Licença de Operação nº IN002433	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	05/07/2023	Multa paga em 08/08/2023, no valor de R\$ 38.118,92, conforme cópia da informação no Sistema Inea (Inea) de que o boleto foi pago
19	E-07002.8756/2013	Condomínio Elka Lake e Beach	COGEFSEAI00146689	RS 41.174,07	Por poluir a água, com lançamento de efluente sanitário se tratamento adequado, na Lagoa de Matriz, conforme informações constantes no Relatório de Vistoria nº GELABRVT nº 1.452/2013, de 18/03/2013, transgredindo o art. 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Pampouha Gonçalves)	24/08/2023	Carta de empresa, de 01/12/2023, com recasso à decisão do Secretário de não autorização da construção. Da 26/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00146689 e da adição de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 4/2024 - MMHM, de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e CI/NEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 296/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2024005083-9)
20	E-07002.8839/2014	Votomani Cimentos S.A.	COGEFSEAI00145142	RS 390.098,89	Por lançar resíduos sólidos classificados em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, transgredindo o art. 61, §1º, inc. V da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	14/09/2023	Processo de Ação Anulatória nº 0883124-34/2023.8.19/0001 Despacho da Procuradoria do Inea de 15/01/2024 informando que as providências internas desta alínea devem ser tomadas e em da Orientação de Cumprimento de Edital (OC) 71968/PGE
21	E-07002.2984/2015	Prefeitura Municipal de Várzea	COGEFSEAI00145356	RS 3.172,61	Pelo não atendimento das notificações GELASERNOT01035428 e GELASERNOT01035494, transgredindo o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 01/07/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido na Inea de 19/01/2024, com recasso à decisão do Secretário de não autorização da construção. Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145356 e da adição de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 4/2024 - MMHM, de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e CI/NEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 993/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 20241335377-1)
22	E-07002.3369/2017	Prefeitura Municipal de Várzea	SUPMEPEAI00150211	RS 8.507,69	Pelo não atendimento às condições nº 4, 5, 10, 12, 14, 18, 22, 23 e 24 da LO nº 0917876, infringindo o art. 87 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 01/12/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido na Inea de 19/01/2024, com recasso à decisão do Secretário de não autorização da construção. Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para SUPMEPEAI determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI00150211 e da adição de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 4/2024 - MMHM, de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e CI/NEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 410/2024, de 08/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 20241335393-6)
23	E-07002.7357/2015	Prefeitura Municipal de Várzea	COGEFSEAI00145341	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, na área do viaduto em Santa Isabel do Rio Preto, Várzea, transgredindo o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Ofício 09/09/2024 da empresa, de 17/01/2024, e recebido na Inea de 19/01/2024, com recasso à decisão do Secretário de não autorização da construção. Da 28/02/2024, o Presidente despacha o processo para GEFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração COGEFSEAI00145341 e da adição de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024-INA/GERDAM (Processo nº 4/2024 - MMHM, de 23/02/2024 (6881585, nos autos do SEI-070002/001818/2024) e CI/NEA-PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (49120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024). Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 392/2024, de 27/03/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 20241335394-4)
24	E-07002.7358/2015	Prefeitura Municipal de Várzea	COGEFSEAI00145351	RS 1.373,61	Por descumprir em justo metro, cronograma ajustado com órgão ambiental, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Em 30/07/2025, a multa foi paga no valor de R\$ 1.373,61 (130815489)
25	E-07002.7361/2015	Prefeitura Municipal de Várzea	COGEFSEAI001495349	RS 22.719,31	Pelo lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, na área do viaduto em Santa Isabel do Rio Preto, Várzea, transgredindo o art. 61, §1º, inciso V, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Prefeitura foi notificada por meio da Notificação GEFISNOT01132162, de 25/10/2023, recebida em 07/04/2025 Ofício nº 023/2024/2023, recebido em 01/12/2023, não protocolado no SEI somente em 04/07/2024, apresentando justificativa e solicitação de correção da multa em TAG. Em 31/01/2025, o processo foi encaminhado para o órgão de origem, em razão de não pagamento da multa em TAG. Em 03/02/2025, o processo foi enviado ao Servam. Em 03/02/2025, o processo foi enviado ao Servam.

26	E-07002.63842017	Sr. Carlos Roberto Severino da Costa	COGEFISEAI0015238	R\$ 2.084,97	Pelo supressão de vegetação sem as permissões licenças ou autorizações dos órgãos competentes no terreno de unidade de conservação da natureza de uso sustentável (APA Periódica (OCMBO) e na Zona de Amortecimento de LIC da natureza de proteção integral estadual Rebio Araruama (Reba), abrangido o art. 6º da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 118/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2024.040.679-9)
27	E-07002.139722014	Castro Indústria e Comércio de Pescados Ltda.	COGEFISEAI00148252	R\$ 1.592.452,58	Pela emissão de resíduos gasosos para atmosfera, proveniente das operações e beneficiamento de pescados, pelo incumprimento à vintena residencial, pela disposição inadequada de resíduos sólidos em via pública, pelo lançamento de efluentes industriais, sem tratamento, no lago de área no praião do Anil, Anjo do Rio, transgredido o art. 61, §1º, inc. IV e V, arts. 88, 91, 92, 93, 95 e 97 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	22/09/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 146/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2024.042.769-5)
28	SEI-E-075105622011	Lojas Cipeol S.A.	COGEFISEAI00142546	R\$ 24.281,49	Por iniciar obras amplando serviços potencialmente poluidores, sem autorização de licenças, transgredido o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Thiago Pampolha Gonçalves)	24/11/2023	- Carta da empresa, de 26/01/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. - Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do alíquota referente ao Auto de Infração COGEFISEAI00142546 e da adição de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INTELAGERDAM (Parecer nº 2024 - MMJM), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e CI/NEA-PPRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310), nos autos do SEI-07002.001818/2024. - Multa paga em 21/03/2024 no valor de R\$ 43.885,00, conforme boleto e comprovante de pagamento
29	SEI-07002.0103222020	Tessa Brasileira Ltda.	GEFFISEAI00156134	R\$ 93.716,51	Por causar, por poluição do ar incluído a terceiros. A empresa poluía o ar decorrente de emissão de poluentes atmosféricos proveniente de fumaça liberada de produção de marra artificial sem qualquer tipo de tratamento, transgredido o art. 88, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	- Carta da empresa, de 08/02/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. - Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do alíquota referente ao Auto de Infração GEFFISEAI00156134 e da adição de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INTELAGERDAM (Parecer nº 2024 - MMJM), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e CI/NEA-PPRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310), nos autos do SEI-07002.001818/2024. - Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 533/2024 de 29/02/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2024.335.565-6)
30	E-07002.08602017	Ricardo Cabritos de Sá Rêgo	COGEFISEAI00152380	R\$ 5.981,42	Pela construção de muro de contenção e residência unifamiliar em uma área de appo, 250m² sem as permissões licenças ou autorizações dos Órgãos Ambientais competentes, em área de preservação permanente (APP) de linha marginal de corpo hídrico, transgredido o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	26/12/2023	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 599/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2024.335.561-5)
31	SEI-07002.0063432021	Eco-Marine Serviços e Consultoria Ambiental Ltda.	GEFFISEAI00158489	R\$ 6.021,61	Por disparar resíduos em desconformidade com a regulamentação pertinente, transgredido o art. 95, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	16/01/2024	- Carta da empresa, de 09/02/2024, com recurso à decisão do Subsecretário de não autorização da concessão. - Da 29/02/2024, o Presidente despachou o processo para GEFFIS determinando o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do alíquota referente ao Auto de Infração GEFFISEAI00158489 e da adição de medidas voltadas à reparação de eventual dano, considerando o Parecer nº 35/2024/INTELAGERDAM (Parecer nº 2024 - MMJM), de 23/02/2024 (6883158), nos autos do SEI-07002.001818/2024 e CI/NEA-PPRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310), nos autos do SEI-07002.001818/2024. - Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 491/2024, de 19/04/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2024.335.557-3)
32	E-07002.87772017	Floresta do Sam Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI00148695	R\$ 4.684,18	Por deixar de cumprir as notificações SUPMANOT01072255, SUPMANOT01079484 e SUPMANOT01080985, transgredido o art. 81 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chaim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 0040/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2025.001.428-7)
33	E-07002.27452016	Sergio Schindt Coelho da Silva	SUPMAEAI00147933	R\$ 13.088,72	Pela intervenção em APP do Rio Macaé, para movimento de terreno, causando alteração hidrológica no corpo hídrico, transgredido os arts. 64 e 94 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chaim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 0066/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2025.001.151-1)
34	E-07002.115282016	Floresta do Sam Empreendimentos Imobiliários Ltda	SUPMAEAI00147723	R\$ 2.218,64	Por descumprir as notificações SUPMANOT01071369 e SUPMANOT0172453, referente à apresentação de documentos visando a cobrança do TAC, transgredido o art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chaim Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 874/2024, de 12/08/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 07002.11528.2016)
35	E-07002.49792015	Roberto Kreischer	COGEFISEAI00145555	R\$ 5.613,06	Por movimentação de solo de forma incartada em uma área de aproximadamente 3.000m² na zona de amortecimento de Unidade de Conservação da Natureza Estadual Rebio Araruama, sem as permissões licenças ou autorizações dos órgãos ambientais competentes	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	20/05/2024	Multa paga em 14/04/2025, no valor de R\$ 5.613,06 conforme extrato de comprovante de pagamento (983373709)
36	SEI-07002.0096282020	Giá Verde S.A.	GEFFISEAI00157114	R\$ 89.882,55	Por abrir a unidade de abastecimento sem a devida licença, pelo não cumprimento das condições de validade nº 10 e 11 estabelecidas na AAF nº DN00666 e pelo armazenamento irregular de resíduos, conforme relatório de vistoria nº CELAN/RV/29/2020, com base nos artigos 64, 97 e 98 da Lei 3.467 de 14/09/00	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de R\$ 89.882,55, conforme Carta da empresa de 23/09/2024, (01835276) que apresenta o comprovante de pagamento de multa referente à Notificação nº GEFFISNOT01135826 (76916838).
37	E-07002.35882016	Novo Gramacho Energia Ambiental S.A. (incorporada pela Giá Verde S.A.)	COGEFISEAI00149441	R\$ 6.508,20	Pelo não atendimento à notificação SABRANTOT01016530 datada de 28/01/2023	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	21/05/2024	Multa paga em 18/09/2024, no valor de R\$ 6.508,20, conforme Carta da empresa de 23/09/2024, (03825567) que apresenta o comprovante de pagamento de multa.
38	SEI-07002.0066412021	Serra Aa4 Água Mineral Natural Ltda	GEFFISEAI00156566	R\$ 9.618,27	Por dar prosseguimento a operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação LEI 0930748, salvo se já tiver sido prorrogado o respectivo prazo de renovação de licença	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	21/05/2024	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 23/05/2025 e informada à empresa autuada por meio da Notificação GEFFISNOT01139225, de 17/06/2024, recebida em 09/12/2025. Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 139/2026 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2026.042.384-0)
39	E-075107762012	Viana de Loures Goreux	SUPMAEAI00138195	R\$ 1.697,17	Por ter realizado supressão de vegetação em uma área de aproximadamente 2.000m² (dois mil metros quadrados), em área de APP localizada no interior de unidade de conservação (APA Macaé de cima, transgredido o art. 46, da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	21/06/2024	Multa paga em 28/02/2025, no valor de R\$ 1.697,17, conforme cópia do comprovante de pagamento (processo ainda não tem seu envio, para inserir conforme recebimento no GerSis) - E-075107762012 (Viana)
40	E-07002.36172017	Tasa Lubrificantes Ltda.	COGEFISEAI00151970	R\$ 51.808,20	Pelo não atendimento aos padrões de lançamento de efluentes definidos para atendimento ao Programa de Amortecimento de Efluentes Líquidos (Proeol - Apol), cujo destino está estabelecido na Diretriz DE-942.R-7	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	18/06/2024	Multa paga em 4/11/2024, no valor de R\$ 51.808,20, conforme cópia da notificação no Sistema Infa (Infa) de que o boleto foi pago.
41	E-07002.114872019	Doek Bas Estações Ltda.	SUPBGEAI00154117	R\$ 7.162,51	Por ter realizado intervenção na Baía de Gramambá, sem autorização do órgão ambiental competente, transgredido o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	24/06/2024	Multa paga em 15/08/2024, no valor de R\$ 7.162,51, conforme cópia da notificação no Sistema Infa (Infa) de que o boleto foi pago.
42	SEI-07002.0000882022	Cor Brasil Indústria e Construção S.A.	SUPBGEAI00157255	R\$ 2.088,14	Pelo não atendimento à Notificação SUPBGEAI00121443, recebida em 22 de outubro de 2021, com base no art. 76 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	24/06/2024	Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito - ND 990/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2024.003.345-6)
43	SEI-07002.90066412021	Caetano Marcelo Carlos Ricardo	GEFFISEAI00156808	R\$ 13.296,00	Pela supressão de floresta em estágio inicial de regeneração em faixa marginal de proteção (tam-bonage) bem como a edificação de chalé em Área de Preservação Permanente (APP) de linha marginal de proteção, dentro dos limites da área de proteção ambiental de Macaé de Cima, transgredido os artigos 46, 52 e 79 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	12/08/2024	A decisão foi informada no Arquivo por meio da Notificação GEFFISNOT01137139, de 16/08/2024, e publicada no Diário Oficial de 10/06/2025.
44	SEI-07001.00002632021	L. Machado Martins Distribuidora de Água	SUPMAEAI00159035	R\$ 7.868,39	Estar água subterrânea auto da obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida a atividade suprema pelo Auto de Infração COGEFISEAI0015894	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	30/04/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação SUPMAEAI00140072, de 12/06/2025, recebida em 31/07/2025. Multa paga, conforme despacho de Chef. de Fiscalização da Supra de 21/10/2025.
45	SEI-07002.0106202020	Estações Chamonix Ltda	GEFFISEAI00156095	R\$ 2.098,26	Pelo não atendimento às exigências contidas na Notificação nº Notificação 762/2018	Subsecretário (Carlos Felipe Quadros Cruck)	30/04/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 07/05/2025 e informada à empresa por meio da Notificação GEFFISNOT01106669, de 12/05/2025. Considerando que a Notificação foi rescindida, o Arquivo foi encaminhado a cumprir no Infa conforme comissão publicada no Diário Oficial de 10/10/2025. Inscrição em Dádiva Ativa (Nota de Débito nº 24/2026 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dádiva Ativa: 2026.010.984-6)

46	SEI-070002/005158/2024	Equipar	GEFSEAI00160611	RS 5.383,05	Por ter sido constatado no dia 20/02/2024, durante a realização da atividade de Comando de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos realizado no Município de Magé, na altura do Km 138 da Rodovia BR-116, a prestação de informações distorcidas no Manifesto de Transportes de Resíduos (MTR) nº 219729913, que informa que a data de transporte do resíduo teria sido no dia 07/02/2024, data essa diferente da data constada pela fiscalização realizada no dia 20/02/2024, bem como a informação prestada no campo referente ao nome do condutor do caminhão, que foi preenchido no nome de Renato Seráfico, quando, durante a fiscalização o caminhão era conduzido por Franklin Nogueira da Mata, dificultando assim a fiscalização.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	09/07/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 17/07/2025 e informada a empresa por meio da Notificação INEA.GERFISNOT14643/2025, de 12/09/2025, recebida em 12/01/2026. Multa paga, conforme despacho da Assessoria II da Gerfio de 09/02/2026.
47	SEI-070002/012054/2024	D. Kempp Cha Me	GEFSEAI00162024	RS 6.077,53.	Por deixar de prestar ao Inea informações exigidas na legislação ambiental.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	27/08/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 29/08/2025 e informada a empresa por meio da Notificação INEA.GERFISNOT14643/2025, de 12/09/2025, recebida em 08/12/2025. Multa paga, conforme despacho da Assessoria II da Gerfio de 09/02/2026.
48	SEI-070002/006146/2025	Thiago de Castro Abreu Souza	GEFSEAI00162496	RS 5.500,00	Por ter em caráter exploratório sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	26/09/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/09/2025 e informada a empresa por meio da Notificação INEA.GERFISNOT15235/2025, de 07/10/2025, recebida em 25/11/2025. Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 70/2026 - Cartão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa. Cartão: 2026/965.047-63)
49	SEI-070002/020701/2024	Sérgio de Oliveira Soares	SUPRGEAI00161541	RS 9.131,83	Por "interferência de corpo líquido (Rio Bananal), com a introdução de contaminação de concreto / Cimento, no aquífero localizado na Avenida dos Italianos, nº 170, bairro Monte Olivete, município Guapimirim", infringindo o art. 94, da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	20/10/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 22/10/2025 e informada a empresa por meio da Notificação SUPRGEAI0015928/2025 de 22/10/2025. Multa paga, conforme despacho da Superintendência da SUPRGE de 09/12/2025.
50	SEI-070002/014698/2021	Antonio Sabino de Lelis	GEFSEAI00157956	RS 4.500,00	Por manter em caráter 09 pilanhas de flama absterse sem registro ambiental do órgão competente. 06 colônias, 04 tanques, e 01 tanque fino.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	18/11/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 24/11/2025 e informada a empresa por meio da Notificação INEA.GERFISNOT14259/2025, de 12/09/2025, recebida em 03/12/2025. Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 80/2026 - Cartão de Inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa. Cartão: 2026/055.846-7)
51	E-07/002.107111/2018	Constans Zadar	SUPMAEAI00152054	RS 10.636,64	Por instalar dois tanques de superfície sem a devida licença ambiental e ampliar a área da unidade de recebimento e tratamento de resíduos da estação de tratamento de águas de rejeito sem autorização do Inea.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	26/11/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 04/02/2026 e informada a empresa por meio da Notificação SUPMAEAI001204/2026, de 06/02/2026, recebida em 25/02/2026. Multa paga, conforme despacho da Assessoria da SUPMA de 11/02/2026.
52	SEI-070002/000126/2022	Vialo Empreendimentos Ltda. Me.	GEFSEAI00158220	RS 5.643,90.	por operar uma usina de asfalto localizada sob as coordenadas geográficas 21°10'51.84"S e 47°57'28.95"W, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	30/12/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.
53	E-07/002.10974/2015	M.A. Faria Ltda. Me	COGFEAI00150691	RS 23.717,93	por implantar área de gerenciamento e abastecimento de flocos pretos com um tanque aéreo com capacidade de 15000L para qualquer líquido inflamável e dois tanques de submerção com capacidade de 15000L cada, sem a respectiva licença ambiental de instalação, infringindo o artigo 81 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	30/12/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.
54	SEI-070002/009988/2024	Pombal Itapouma Comércio de Combustíveis Ltda	SUPSULEAI00161843	RS 12.850,04	por dar possegerimento a operação da atividade de abastecimento de combustíveis em ponto de serviços terrestres com tanques submerisões após vincular a Licença de Operação - LO nº 03031910, infringindo o artigo 86, seção VII da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	30/12/2025	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 02/01/2026.
55	SEI-070002/018142/2025	Sr. Abinaldo Correa Ferreira da Siba	GERFSEAI01613/2025	RS 7.020,39	por realização de obras em área do Parque Estadual da Ilha Grande sem autorização deste órgão ambiental, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	27/02/2026	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 03/03/2026.
56	SEI-070002/002164/2021	Auto Bredis Woku Ltda.	GEFSEAI00156318	RS 60.594,18	pelos descumprimentos do condicimento de validade nº 18 (decreto) da LOR nº 2002/562. O referido ponto é decorado de uma LOR (DN037562), cujo teor informa que trata-se de área contaminada. O referido ponto é utilizado para higienização humana (banho), descarga e o uso da água, localizada no banheiro, infringindo o art. 87 da Lei 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	27/04/2026	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/04/2026.
57	SEI-070002/012038/2025	Peter Nilsson - Restaurante (nome fantasia: Lady Ruess)	GERFISAI03/2025	RS 14.351,20	por realização de reforma na calçada, com posto de São Tomé e Príncipe, sendo um restaurante localizado no 78 do Alameda, infringindo o artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadro Cruck)	27/04/2026	A decisão foi publicada no Diário Oficial de 30/04/2026.

Fonte: SERVTAAC

Nos termos do §1º, art. 7º, do Decreto 47.867/2021, a apreciação do pedido de conversão de multa compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar. Por meio do art. 5º da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, o Secretário da Seas delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e estabeleceu algumas hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental.

Na Resolução Seas nº 238, o então Secretário elencou alguns critérios e hipóteses para o indeferimento do pedido de conversão de multa ambiental, entre eles, destacamos o inciso VII do art. 3º:

“O valor de conversão (corrigido monetariamente e com o desconto) seja inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo o requerente somar, para fins de atingimento desse limite, o valor de outras multas que lhe foram imputadas;”

Este Servtac tomou ciência da não autorização pela Seas (Secretário ou Subsecretário) de pelo menos 57 pedidos de conversão de multa. Desses 57 processos:

- (i) vinte e oito multas foram inscritas na Dívida Ativa;
- (ii) vinte foram pagas;
- (iii) uma empresa autuada entrou com Processo de Ação Anulatória; e
- (iv) oito ainda estão em trâmite (ciência da decisão do Secretário, publicação no DO e prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização) (Tabela 34).

Diante do crescente número de petições dos atuados após a decisão do Secretário/Subsecretário não autorizando a conversão das multas, o então Presidente do Inea solicitou à Procuradoria do Inea informações sobre a necessidade de novo encaminhamento dos autos ao Secretário/Subsecretário, nos casos de nova petição após decisão não aprovando a conversão, conforme CI INEA/PRES nº 08/2024, de 02/02/2024 (68034876), nos autos do SEI-070002/001818/2024.

Em resposta, por meio do Parecer nº 35/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 8/2024 – MMB), de 23/02/2024 (68851585, nos autos do SEI-070002/001818/2024), a Procuradoria do Inea esclareceu que *“não há previsão normativa, no âmbito estadual, de reexame pela autoridade julgadora referente à nova solicitação de conversão da multa ambiental em serviços de interesse ambiental pelo atuado, após a desautorização da conversão pela autoridade competente. Dessa forma, não estaria o Subsecretário/Secretário obrigado a efetuar o reexame do pedido de conversão de multa ambiental”*.

Dessa forma, nos casos em que o atuado apresentar nova petição após decisão desfavorável do Subsecretário/Secretário do pedido de conversão de multa, o então Presidente determinou o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, nos termos da CI INEA/PRES nº 09/2024, de 26/02/2024 (69120310, nos autos do SEI-070002/001818/2024).

Assim, tendo em vista a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais, bem como a orientação da Procuradoria do Inea de que não é obrigatório reexaminar o pedido de conversão de multa, o então Presidente do Inea

determinou: (i) nos casos em que o débito ainda não foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o prosseguimento dos trâmites do procedimento de fiscalização, com a continuidade da cobrança do débito referente ao Auto de Infração e a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano; e (ii) nos casos em que o débito já foi inscrito em dívida ativa: notificar a autuada sobre a decisão de não reexame do pedido de conversão, o encerramento dos trâmites do processo administrativo e, em paralelo, a adoção de medidas voltadas à reparação de eventual dano.

Além disso, por meio do § 4º, do art. 3º, da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, supramencionada, ficou estabelecido que *“Não cabe o reexame do indeferimento do pedido de conversão de multa, considerando a necessidade de dar celeridade ao processo administrativo ambiental punitivo e a redução do dispêndio de recursos financeiros e humanos dos órgãos ambientais”*.

1.23 Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito para Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

Tabela 35 – Pedido de Conversão de Multa Ambiental autorizado pela Seas, mas envio do débito referente ao Auto de Infração para inscrição em Dívida Ativa, face à iminência de prescrição e a impossibilidade de celebrar o TAC antes do prazo prescricional

Nº	Processo	Nome	Nº AI	Valor	Motivo	Responsável pela aprovação	Data	OBS
1	E-07002.106144/2018	PS Teixeira Coleta de Resíduos Ltda.	SUPPBEAI00151925	RS 22.910,39	Por lançar efluentes domésticos (resíduos de fossa) na rede pública sem tratamento, encaminhando para o Rio Paraíba, retirados do condomínio Ed. Duque de Bragança em Petrópolis, transgredindo o artigo 61 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	27/12/2023	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 031/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.000.584.1)
2	E-07002.10736/2017	Viverde Urbanismo Ltda.	SUPMAEAI00149234	RS 32.625,20	Por causar assoreamento do Canal Val das Corujas, através de carreamento de sedimentos provenientes do sistema de drenagem do condomínio licenciado através da Lei nº 029921, transgredindo o artigo 84 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	10/01/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 1.99/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.002.013.9)
3	E-07513.918/2012	Amph Energia e Serviços S.A.	SUPPBEAI00138151	RS 20.595,11	Por dar início à instalação da atividade, sem possuir a respectiva licença de instalação, baseado no septe VII, art. 83 da Lei 3.467 de 14/09/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 277/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.335.820.5)
4	E-07002.08850/2015	Cereais Bimil Ltda.	SUPPBEAI00144818	RS 50.148,21	Pela inexecução de egipto sem qualquer tipo de tratamento em corpo hídrico receptor (Rio Paraíba), transgredindo o artigo 88 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (José Ricardo Ferreira de Brito)	06/02/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor RS. 83.803,34 conforme despacho da Chef. do Serviço de Cobrança 28/02/2024
5	E-07002.12477/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148279	RS 80.312,80	Por operar atividade exercida em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva Licença de Operação	Secretário (Bernardo Chm Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 469/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.535.944.3)
6	E-07002.12478/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148278	RS 36.318,86	Por poluir o solo com lançamento de resíduos sólidos ou líquidos	Secretário (Bernardo Chm Rossi)	11/04/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 468/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.537.200.8)
7	E-07002.5278/2017	Biochhat do Bairro Tratamento de Resíduos, Coleta e Conservação Ltda.	COGEFISEAI00148121	RS 4.648,18	Por descumprir, sem justo motivo, o cronograma de atividades, com ações de emergência para cessar possível contaminação e monitoramento para comprovado de efetividade das ações tomadas, transgredindo o art. 77 da Lei Estadual 3.467/2000	Secretário (Bernardo Chm Rossi)	11/04/2024	Multa paga em 27/02/2024 no valor RS. 4.590,89 conforme despacho da Chef. do Serviço de Cobrança 28/02/2024
8	E-07002.7988/2016	Município de Angra dos Reis	SUPPBEAI00147097	RS 49.732,60	Por iniciar obras ou atividades, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços, potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, transgredindo o art. 64 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	13/08/2024	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 846/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.469.747.4)
9	E-07002.13586/2017	Araul Del Rey Estação de Areia Ltda.	COGEFISEAI00152655	RS 68.063,03	Pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta de Conservação da Reserva Legal (TACRL) Nº 01/2010, descumprimento do Termo de Compromisso de Demarcação e Conservação da Reserva Legal (TCRL) Nº 04/2015 e execução de extração de resíduos minerais de aprox. 10 hectares no interior da Reserva Legal	Secretário (Thiago Pampulha Gonçalves)	13/07/2021	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 935/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2024.076.985.5)
10	E-07002.8440/2017	Iate Clube Itaipava	SUPPBEAI00154164	RS 14.254,33	Por operar sem licença de operação, transgredindo o art. 85 da Lei 3.467/2000.	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	14/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 586/2024 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025.573.900.5)
11	E-07002.12482/2014	Prefeitura Municipal de Paty do Alferes	COGEFISEAI00148277	RS 305.561,85	Por causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, transgredindo o art. 61 da Lei 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	15/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 357/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025.574.158.9)
12	E-07002.00087/2020	Clube de Membeck de Tiro e Caça	Auto de Infração SUPPBEAI00154608	RS 29.991,83	Pela movimentação de terra (abertura de via), edificação em área de preservação permanente, construção de duas barragens e manuseio de casca hídrica sem licença/autorização, realizados na Estrada do Rio Acima, nº 888, Membeck, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, RJ, conforme registrado no Relatório de Vistoria 511/2019	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	27/08/2025	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 468/2025 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2025.574.882.4)
13	E-07002.7171/2016	Foxwater RJ Serviços e Equipamentos Ambientais Ltda.	COGEFISEAI00146781	RS 162.866,77	Por instalar atividade e operar equipamentos, bombas de recalque e mangotes em desacordo com as restrições estabelecidas na Licença Prévia de Instalação (LPI Nº026948), cujo objeto "Implantação e Operação ETDI" seguida de lançamento e corpo hídrico (Rio Valão do Rio) autorizada para o encerramento para atividade mantida no processo E-07002.2137/2014, transgredindo o art. 84 da Lei Estadual 3.467/2000	Subsecretário (Carlos Felipe Quadrio Cruick)	21/01/2026	Inscrição em Dívida Ativa (Nota de Débito nº 28/2026 - Certidão de inscrição da Procuradoria da Dívida Ativa: 2026.012.803.6)

Fonte: SERVAC

Durante as tratativas para a celebração de TAC de conversão de multa, quando é identificada a possibilidade de iminência de incidência da prescrição executória em relação ao débito constituído no Auto de Infração a ser convertido, ficou estabelecido que o Processo Administrativo deve ser enviado à Procuradoria para análise.

Quando a Procuradoria do Inea informar que é iminente a prescrição e caso não seja possível celebrar o TAC dentro do prazo prescricional, o débito deve ser inscrito em Dívida Ativa, conforme pareceres recentes da Procuradoria do Inea (Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1160, nos autos do SEI E-07/002.106144/2018 e Manifestação.INEA/GERDAM SEI nº 1175, nos autos do SEI E-07/002.10736/2017).

A Procuradoria do Inea: (i) lembrou que existe a possibilidade de conversão de multa inscrita em dívida ativa, conforme o prevê o art. 25 do Decreto Estadual nº 47.867/2021, devendo ser observada ainda a Resolução Conjunta SEAS/PGE/INEA nº 69/2022; e (ii) esclareceu que as decisões do Secretário da Seas, previstas no art. 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021 e no art. 5º da Resolução Seas nº 120/2022, não são capazes de interromper o prazo da prescrição executória.

Dessa forma, o Subsecretário/Secretário autorizou a conversão das multas das treze empresas listadas na Tabela 35, mas determinou o envio dos débitos referentes aos Autos de Infração para inscrição em Dívida Ativa. Onze multas foram inscritas em Dívida Ativa, duas empresas preferiram pagar a multa.

Obs: Em um dos processos a determinação de envio à Dívida Ativa foi do Presidente do Inea.

2. BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS (BPA) E BANCO DE PROJETOS DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL (BPROCAM)

2.1 BPA (Deliberação Inea nº 37, de 03/02/2017)

A Deliberação Inea nº 37 instituiu o BPA para fins de utilização nos casos de conversão de multas ambientais aplicadas com base na Lei Estadual nº 3.467/2000, de compensações ambientais de qualquer natureza, ou de outras fontes de recursos.

Os projetos ambientais a serem incluídos no BPA deverão ser constituídos por serviços de interesse ambiental, ou por obras ou atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, devendo sua execução ficar a cargo do infrator.

Para serem inseridas ao BPA, as propostas deverão ser submetidas por Diretor ou Presidente do Inea à aprovação do Conselho Diretor do Inea e, após aprovação, ficam disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

2.2 BProcam (Decreto Estadual nº 47.867, de 10/12/2021)

O Decreto Estadual nº 47.867/2021 definiu que o BProcam seria para a execução dos serviços e obras de que tratam o parágrafo único do art. 3º (transcrito a seguir), em áreas públicas ou privadas.

“Parágrafo único. São considerados serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, aqueles relacionados a projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetos:

I - recuperação ambiental:

a) de áreas degradadas ou contaminadas;

b) de processos ecológicos essenciais;

c) de vegetação nativa;

d) de áreas de recarga de aquíferos;

e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs).

- II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;*
- III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;*
- IV - mitigação ou adaptação às mudanças do clima;*
- V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;*
- VI - educação ambiental;*
- VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação;*
- VIII - prevenção ambiental;*
- IX - desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, controle e manutenção da qualidade ambiental;*
- X - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;*
- XI - capacitação e treinamento desenvolvidos pela Universidade do Ambiente do Inea;*
- XII - qualidade ambiental:*
- a) gestão de resíduos;*
 - b) saneamento e qualidade das águas;*
 - c) combate ao lixo nos rios e mares; e*
 - d) melhoria da qualidade do ar.*
- XIII - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais. ”*

Os projetos poderão ser propostos pela Seas ou pelo Inea e o enquadramento dos projetos como de interesse ambiental e de obras como de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente dependerá de avaliação técnica prévia e conclusiva do órgão ambiental estadual, à luz dos objetivos previstos nos incisos do parágrafo único do art. 3º (transcrito acima).

A inclusão de projeto no BProcam deverá ser aprovada, cumulativamente, no Inea, pelo Condir, e na Seas, pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade ou a quem ele delegar.

O Decreto considerou, ainda, automaticamente incluídos no BProcam os projetos que constavam, até a data de entrada em vigor do Decreto, no BPA do Inea. Os projetos aprovados no BProcam estão disponíveis para consulta na página do Inea na internet (<https://www.inea.rj.gov.br/programa-estadual-de-conversao-de-multas-ambientais/>).

2.3 Projetos incluídos no BPA e no BProcam em 2026 (até 30/04/2026)

No período de 01/01/2026 a 30/04/2026 o Projeto.Inea.01/2026 passou pelo Conselho Diretor, em sua 774ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 16/04/2026, que: “(i) aprovou o projeto apresentado, desde que seja adequado ao Decreto Estadual nº 47.867 de 10/12/2021; e (ii) determinou o retorno do Processo SEI-070002/000348/2026 à SUPBAP para as devidas adequações e nova submissão ao CONDIR, com posterior encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º, art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, e do art. 5º da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, para aprovação do Sr. Subsecretário Executivo da Seas”.

2.4 Cenário do BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 30/04/2026)

Tabela 36 – Quantidade de projetos aprovados pelo Inea e pela Seas para inclusão no BPA/BProcam (De fevereiro de 2017 até 30/04/2026).

Projetos inseridos no BPA/BProcam por ano	
Anos	Nº de Projetos
2017	21
2018	20
2019	3
2020	3
2021	11
2022	8
2023	5
2024	0
2025	5
2026 (Até 30/04/2026)	1
Total de Projetos no BPA/Bprocam	77

Obs: Em sua 774ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 16/04/2026, o Conselho Diretor: (i) aprovou o projeto apresentado (Projeto.Inea.01/2026), desde que seja adequado ao Decreto Estadual nº 47.867 de 10/12/2021; e (ii) determinou o retorno do Processo SEI-070002/000348/2026 à SUPBAP para as devidas adequações e nova submissão ao CONDIR, com posterior encaminhamento dos autos à Seas, nos termos do §3º, art. 20 do Decreto 47.867, de 10/12/2021, e do art. 5º da Resolução Seas nº 238, de 14/04/2026, para aprovação do Sr. Subsecretário Executivo da Seas.

Fonte: SERVITAC

Desde a instituição do BPA em fevereiro 2017, 77 projetos foram incluídos no BPA/Brocam, conforme Tabela 36.

Tabela 37 – Projetos do BPA/BProcam incluídos em Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) - De fevereiro de 2017 até 30/04/2026.

Projetos do BPA/Bprocam inseridos em TAC				
nº	Código INEA	Nome do Projeto	TAC Celebrados pelo Inea	Situação dos TAC
1	PROJETO.INEA 01/17	Manutenção da rede semiautomática de monitoramento da qualidade do ar	TAC.INEA. 04/18 (Granfino)	Termo de Quitação (TQ) Parcial do TAC.INEA.04/18 assinado em 02/09/2021
2	PROJETO.INEA 02/17	Otimização da Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.06/17 (Ciclus)	TAC Quitado
3	PROJETO.INEA 04/17	Operacionalidade do Laboratório de Análises Microbiológicas	TAC.INEA.05/17 e TAC.INEA. 01/2021 (Tasa)	TAC Encerrado (TAC.INEA.05/17) e TAC Expirado (TAC.INEA. 01/2021), respectivamente
4	PROJETO.INEA 10/17	Apoio a Gestão do Sistema de Alerta de Cheias	TAC.INEA.07/17 (Gás Verde)	TAC Expirado e Pedido de Execução Judicial
5	PROJETO.INEA 13/17	Monitoramento pós – remoção do mico-leão-de-cara-dourada (<i>Leontopithecus chrysomelas</i> – Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET) Substituído por Projeto.INEA.01/2025 (Manual de Produção de Mudanças de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro) (Termo Aditivo nº 01/2025 - Primeiro Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023)	TACCMA.INEA.01/2023 (Translute)	Em Vigor
6	PROJETO.INEA 15/17	Inteligência em Emergências Ambientais	TAC.INEA.01/18 (Rapido 900)	TAC Quitado
7	PROJETO.INEA 18/17	Contratação de Serviços de Apoio à Química Orgânica	TAC.INEA.05/18 (Agr Eyes Funeraria)	TAC Quitado
8	PROJETO.INEA 20/17	Garantia da Segurança em Emergências Ambientais	TAC.INEA.02/18 (Frigio Rio)	TAC Quitado
9	PROJETO.INEA 21/17	Monitoramento de Embarcações na Baía de Guanabara e outras Regiões Litorâneas do Estado	TAC.INEA.05/21 (Cetric)	TAC Quitado
10	PROJETO.INEA 03/18	Serviços de Apoio à Gestão da Qualidade do Ar	TAC.INEA.09/18 (Minerare)	TAC Expirado
11	PROJETO. INEA 05/18	Identificação Marítima e Quantificação de Danos Ambientais na Baía de Guanabara	TAC.INEA.02/21 (Guinmar)	TAC Quitado
12	PROJETO.INEA 11/18	Manutenção da Estação Móvel de Monitoramento da Qualidade do Ar - Fase 1	TAC.INEA.10/18 (Auto Posto Cedro do Libano)	TAC Expirado
13	PROJETO.INEA 14/18	Implantação e Modernização da Coleta de Amostras Ambientais para Análise Bacteriológica	TAC.INEA.06/21 (Enviro)	TAC Expirado
14	PROJETO.INEA 19/18	Prevenção Ambiental com Informativos Gráficos de Emergências Ambientais com Produtos Perigosos, Qualidade do Ar e da Água	TAC.INEA.03/19 (Graças Artes)	TAC Quitado
15	PROJETO.INEA 01/20	Proteção da Vida Animal em Rodovias	TAC.INEA.02/22 (Prefeitura Paracambi)	Em Vigor
16	PROJETO.INEA 02/20	Restauração Florestal no Município de Paracambi	TCA.INEA.01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
17	PROJETO.INEA 03/20	Levantamento, Recuperação e Conservação de Nascentes de Água no Município de Paracambi	TCA. INEA. 01/22 (Prefeitura Paracambi) *	Em Vigor (Art. 66 do Decreto 46.619/2019 - Deliberação INEA nº 37/2017) para suspensão de multa moratória
18	PROJETO.INEA 07/22 (Parte 1)	Criação de projeto gráfico, diagramação, tratamento de imagens, elaboração de ilustrações, gráficos, infográficos e tabelas, e pagamento do registro no ISBN do Livro Digital – "Atlas dos mananciais do Estado do Rio de Janeiro, 2ª edição"	Programa Parceiro do Verde (Águas das Agulhas Negras) - Deliberação INEA nº 37/2017 *	Conforme informações da GERPAT (INEA), o projeto foi realizado e quitado
19	PROJETO.INEA.04/23	Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba	TACCM.INEA.02/2024 (Indústria Café Garoto de Pádua Ltda.)	Em vigor

* Esses três projetos não foram inseridos em TAC de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Fonte: SERVAC

Dos 77 Projetos do Banco (Tabela 37), 16 (20,78%) foram incluídos em TAC, TACCM e TACCMA celebrados pelo Inea e 9 desses Termos (56,25%) já foram concluídos, tendo em vista a quitação/encerramento dos respectivos TAC, conforme Tabela 37.

O Projeto “Monitoramento pós - remoção do mico-leão-de-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas* - Kuhl, 1820), espécie invasora no Parque Estadual da Serra da Tiririca (PESET)” foi substituído pelo “Projeto.INEA.01/2025 - Manual de Produção de Mudanças de Espécies Nativas do Ecossistema de Restinga do Estado do Rio de Janeiro” por meio do Termo Aditivo nº 01/2025 - Primeiro Termo Aditivo ao TACCMA.INEA.01/2023.

Três projetos (itens 16 a 18 da Tabela 37) não foram inseridos em TAC, TACCM e TACCMA de conversão de multa, fundamentados na Lei Estadual 3.467/2000, mas foram usados para outras formas de compensações ambientais ou fontes de recursos, conforme previsão na Deliberação Inea nº 37.

Os projetos 02/20 e 03/20 foram incluídos no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) celebrado nos termos do art. 66 do Decreto Estadual nº 46.619/2019 que tem por objeto a execução desses Projetos à título de destinação do crédito obtido com a aplicação da multa moratória pelo descumprimento de TAC anterior.

O Projeto.Inea.07/22 (Parte 1) foi incluído no Programa Parceiro do Verde e, conforme informações da área competente, foi realizado e quitado.

3. OUTRAS DEMANDAS

3.1. No exercício de 2026 (até 30/04/2026)

Este Serviço, no âmbito de suas atribuições, no que tange à análise e à emissão de documentos, desenvolveu, ainda, as seguintes atividades administrativas:

- . Elaborou oito ofícios para assinatura do Presidente relacionados a TAC;

- . Elaborou 41 ofícios referentes a TAC;

- . Elaborou cinco Comunicações Internas;

- . Realizou aproximadamente 64 reuniões com autuados, compromissados e áreas técnicas do Inea visando à celebração ou acompanhamento de TAC de adequação e conversão e reuniões internas visando à elaboração de norma de TAC e aos trâmites internos de conversão;

- . Elaborou aproximadamente 472 despachos;

- . Elaborou / fez questionamentos em cinco Planilhas de Acompanhamento de TAC para envio ao Coordenador ou visando à quitação do Termo;

- . A servidora Hilana exerce a coordenação da Comissão do Adicional de Qualificação, tendo coordenado uma reunião ordinária em 2026, onde foi analisado um Processo Administrativo. Desde 30/10/2025 a servidora Maria Gabrielle é integrante da Comissão do Adicional de Qualificação;

- . O servidor Lauro integra a Comissão de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) desde 13/08/2025;

- . O servidor Lauro coordena o TAC.INEA.07/18 – CSN, mas em despacho do dia 22/12/2025, nos autos do SEI-070002/002530/2020, foi informada a necessidade de sua substituição no GT. O Condir em sua 775ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia

22/04/2026 (130537035), tomou ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altera a Portaria INEA/PRES nº 840, de 10/04/2019, alterada pelas portarias INEA/PRES nº 870, de 09/10/2019, nº 924, de 08/04/2020, nº 932, de 13/05/2020, nº 962, de 01/10/2020, nº 1.146, de 24/06/2022, nº 1313, de 25/05/2025, e nº 1458, de 04/11/2025, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar e avaliar o cumprimento do TAC.INEA.07/2018. O Servtac está aguardando a Portaria INEA/PRES nº 1516 (130556551), ser assinada.;

. Os servidores Hilana, Beatriz, Valéria e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho (GT) criado para minutar a NOP INEA que definirá a valoração de danos ambientais em áreas que sofreram degradação por ação humana;

. Os servidores Hilana e Lauro fazem parte do GT para elaboração e consecução das mudanças, tanto com relação às automações necessárias quanto ao acompanhamento dos cronogramas relacionados às mudanças de normatizações e lógicas inerentes ao licenciamento e às rotinas necessárias à implementação do Decreto no 46.890, de 23/12/19, alterado pelo Decreto no 47.141, de 25/06/2020, referente ao Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA);

. As servidoras Beatriz e Valéria fazem parte da Comissão criada para proceder a reformulação e atualização de conteúdo e manutenção do Portal do Inea;

. Os servidores Hilana e Lauro fazem parte do Grupo de Trabalho para acatar a Recomendação do dia 16/07/2024 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo e do Grupo Temático Especializado (“GTTAMBIENTAL”), referente ao Inquérito Civil nº 02.22.0002.0003711/2024-17, criado pela Portaria Inea/Pres nº 1336 e suas alterações (SEI-070002/012611/2024);

. A colaboradora Maria Eduarda acompanhou a vistoria técnica realizada no dia 26/01/2026 pela DIRLAM, DIRPOS e SUPCCCA para suspensão total das atividades de granjas da empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves (Rica), em Barra do Pirai;

. A servidora Débora faz parte do GT instituído pela Portaria INEA/PRES nº 1.436, de 04 de setembro de 2025 (SEI-070002/015157/2025), criado para tratar da criação de uma Unidade de Conservação marinha, tendo participado de sete reuniões desde seu ingresso no Servtac até 30/04/2026;

. A servidora Débora faz parte do Projeto sobre os usos tradicionais do PE da Lagoa do Açu – TAC Almoarifados Submarinos, celebrado entre MPF e Petrobras, com interveniência-anuência do FUNBIO (Inquérito Civil nº 1.30.001.000486/2019-08), tendo participado de três reuniões desde seu ingresso no Servtac até 30/04/2026;

. A servidora Débora faz parte do Conselho Gestor e da Câmara Técnica (CT) do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado com o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO), conforme a Portaria INEA PRES nº 1128 de 08 de abril de 2022 (SEI 31358400- SEI-070002/011284/2021); e

. No dia 11/03/2026, as servidoras Hilana Andrade, Beatriz Nóbrega e Débora Rocha, e a colaboradora Maria Eduarda Lopes, do Servtac/Presi, junto da chefe de serviço Andrea Takitani do Serviço de Manejo de Fauna (Gerfau/Dirbape), realizaram uma visita técnica às instalações do Projeto Piabanha, localizado no município de Itaocara-RJ. No âmbito desse projeto está sendo desenvolvido o “Projeto Surubim-do-Paraíba: o Retorno ao Rio Pomba” - Projeto.INEA.04/2023. Esse projeto está incluído no Banco de Projeto de Conversão de Multa Ambiental (Bprocam), e foi escolhido pela empresa Indústrias Café Garoto no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.02/2024 - SEI-070002/014879/2022).

O Servtac é composto pelos servidores a seguir:

- . Beatriz Nobrega Tavares de Souza
- . Fernando France Lopes (Estagiário)
- . Débora Rocha Aguiar Veras (a partir de 20/02/2026)
- . Hilana Paula Drummond de Andrade
- . Lauro Souza Teixeira Alonso (Licença-Prêmio no período de 02/02/2026 à 02/05/2026)
- . Maria Eduarda Lopes Ferreira Barbosa (Projeto Rais – Inea/UENF)
- . Maria Gabrielle de Moraes Gomes
- . Valéria Sandman da Silva